

Rodrigo Jurucê Mattos Gonçalves

**Os Juristas Orgânicos
da Ditadura e a Revista
Brasileira de Filosofia
[1 9 6 4 . 1 9 6 8]**

Rodrigo Jurucê Mattos Gonçalves

Os Juristas Orgânicos
da Ditadura e a Revista
Brasileira de Filosofia
[1 9 6 4 . 1 9 6 8]

| São Paulo | 2022 |



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G635j

Gonçalves, Rodrigo Jurucê Mattos

Os juristas orgânicos da ditadura e a revista brasileira de filosofia (1964-1968) / Rodrigo Jurucê Mattos Gonçalves. – São Paulo: Pimenta Cultural, 2022.

Livro em PDF

ISBN 978-65-5939-443-2

DOI 10.31560/pimentacultural/2022.94432

1. Ditadura. 2. História do Brasil. 3. Política. 4. Autoritarismo.
I. Gonçalves, Rodrigo Jurucê Mattos. II. Título.

CDD 981.063

Índice para catálogo sistemático:

I. Ditadura : História do Brasil

Janaina Ramos – Bibliotecária – CRB-8/9166

ISBN formato impresso: 978-65-5939-444-9

Copyright © Pimenta Cultural, alguns direitos reservados.

Copyright do texto © 2022 o autor.

Copyright da edição © 2022 Pimenta Cultural.

Esta obra é licenciada por uma Licença Creative Commons: Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional - (CC BY-NC-ND 4.0). Os termos desta licença estão disponíveis em: <<https://creativecommons.org/licenses/>>. Direitos para esta edição cedidos à Pimenta Cultural. O conteúdo publicado não representa a posição oficial da Pimenta Cultural.

Direção editorial	Patricia Bieging Raul Inácio Busarello
Editora executiva	Patricia Bieging
Coordenadora editorial	Landressa Rita Schiefelbein
Marketing digital	Lucas Andrius de Oliveira
Diretor de criação	Raul Inácio Busarello
Assistente de arte	Naiara Von Groll
Editoração eletrônica	Peter Valmorbida Potira Manoela de Moraes
Imagens da capa	Benzoix, Vectonauta - Freepik.com
Tipografias	Swiss 721
Revisão	Marília Silva Vieira
Autor	Rodrigo Jurucê Mattos Gonçalves

CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO

Doutores e Doutoradas

Adilson Cristiano Habowski
Universidade La Salle, Brasil

Adriana Flávia Neu
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Adriana Regina Vettorazzi Schmitt
Instituto Federal de Santa Catarina, Brasil

Aguimario Pimentel Silva
Instituto Federal de Alagoas, Brasil

Alaim Passos Bispo
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Alaim Souza Neto
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Alessandra Knoll
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Alessandra Regina Müller Germani
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Aline Corso
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Aline Wendpap Nunes de Siqueira
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Ana Rosângela Colares Lavand
Universidade Federal do Pará, Brasil

André Gobbo
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Andressa Wiebusch
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Andreza Regina Lopes da Silva
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Angela Maria Farah
Universidade de São Paulo, Brasil

Anísio Batista Pereira
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil

Antonio Edson Alves da Silva
Universidade Estadual do Ceará, Brasil

Antonio Henrique Coutelo de Moraes
Universidade Federal de Rondonópolis, Brasil

Arthur Vianna Ferreira
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Ary Albuquerque Cavalcanti Junior
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Asterlindo Bandeira de Oliveira Júnior
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Bárbara Amaral da Silva
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

Bernadette Beber
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Bruna Carolina de Lima Siqueira dos Santos
Universidade do Vale do Itajaí, Brasil

Bruno Rafael Silva Nogueira Barbosa
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Caio Cesar Portella Santos
Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, Brasil

Carla Wanessa do Amaral Caffagni
Universidade de São Paulo, Brasil

Carlos Adriano Martins
Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil

Carlos Jordan Lapa Alves
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Caroline Chioquetta Lorenset
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Cássio Michel dos Santos Camargo
Universidade Federal do Rio Grande do Sul-Faced, Brasil

Christiano Martino Otero Avila
Universidade Federal de Pelotas, Brasil

Cláudia Samuel Kessler
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Cristiana Barcelos da Silva
Universidade do Estado de Minas Gerais, Brasil

Cristiane Silva Fontes
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

Daniela Susana Segre Guertzenstein
Universidade de São Paulo, Brasil

Daniele Cristine Rodrigues
Universidade de São Paulo, Brasil

Dayse Centurion da Silva
Universidade Anhanguera, Brasil

Dayse Sampaio Lopes Borges
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Diego Pizarro
Instituto Federal de Brasília, Brasil

Dorama de Miranda Carvalho
Escola Superior de Propaganda e Marketing, Brasil

Edson da Silva
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Brasil

Elena Maria Mallmann
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Eleonora das Neves Simões
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Eliane Silva Souza
Universidade do Estado da Bahia, Brasil

Elvira Rodrigues de Santana
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Éverly Pegoraro
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Fábio Santos de Andrade
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Fabírcia Lopes Pinheiro
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Felipe Henrique Monteiro Oliveira
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Fernando Vieira da Cruz
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Gabriella Eldereti Machado
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Germano Ehlert Pollnow
Universidade Federal de Pelotas, Brasil

Geymeesson Brito da Silva
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

Giovanna Ofretorio de Oliveira Martin Franchi
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Handherson Leylton Costa Damasceno
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Hebert Elias Lobo Sosa
Universidad de Los Andes, Venezuela

Helciclever Barros da Silva Sales
*Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira, Brasil*

Helena Azevedo Paulo de Almeida
Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil

Hendy Barbosa Santos
Faculdade de Artes do Paraná, Brasil

Humberto Costa
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Igor Alexandre Barcelos Graciano Borges
Universidade de Brasília, Brasil

Inara Antunes Vieira Willerding
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Ivan Farias Barreto
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Jaziel Vasconcelos Dorneles
Universidade de Coimbra, Portugal

Jean Carlos Gonçalves
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Jocimara Rodrigues de Sousa
Universidade de São Paulo, Brasil

Joelson Alves Onofre
Universidade Estadual de Santa Cruz, Brasil

Jônata Ferreira de Moura
Universidade São Francisco, Brasil

Jorge Eschriqui Vieira Pinto
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Juliana de Oliveira Vicentini
Universidade de São Paulo, Brasil

Julierme Sebastião Moraes Souza
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil

Junior César Ferreira de Castro
Universidade de Brasília, Brasil

Katia Bruginski Mulik
Universidade de São Paulo, Brasil

Laionel Vieira da Silva
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Leonardo Pinheiro Mozdzenski
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

Lucila Romano Tragtenberg
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Lucimara Rett
Universidade Metodista de São Paulo, Brasil

Manoel Augusto Polastrelli Barbosa
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Marcelo Nicomedes dos Reis Silva Filho
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil

Marcio Bernardino Sirino
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Marcos Pereira dos Santos
Universidad Internacional Iberoamericana del Mexico, México

Marcos Uzel Pereira da Silva
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Maria Aparecida da Silva Santandel
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Maria Cristina Giorgi
*Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow
da Fonseca, Brasil*

Maria Edith Maroca de Avelar
Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil

Marina Bezerra da Silva
Instituto Federal do Piauí, Brasil

Michele Marcelo Silva Bortolai
Universidade de São Paulo, Brasil

Mônica Tavares Orsini
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Nara Oliveira Salles
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Neli Maria Mengalli
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Patrícia Biegging
Universidade de São Paulo, Brasil

Patricia Flavia Mota
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Raul Inácio Busarello
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Raymundo Carlos Machado Ferreira Filho
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Roberta Rodrigues Ponciano
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil

Robson Teles Gomes
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Rodiney Marcelo Braga dos Santos
Universidade Federal de Roraima, Brasil

Rodrigo Amancio de Assis
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Rodrigo Sarruge Molina
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Rogério Rauber
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Rosane de Fatima Antunes Obregon
Universidade Federal do Maranhão, Brasil

Samuel André Pompeo
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Sebastião Silva Soares
Universidade Federal do Tocantins, Brasil

Silmar José Spinardi Franchi
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Simone Alves de Carvalho
Universidade de São Paulo, Brasil

Simoni Urnau Bonfiglio
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Stela Maris Vaucher Farias
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Tadeu João Ribeiro Baptista
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil

Taiza da Silva Gama
Universidade de São Paulo, Brasil

Tania Micheline Miorando
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Tarcísio Vanzin
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Tascieli Feltrin
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Tayson Ribeiro Teles
Universidade Federal do Acre, Brasil

Thiago Barbosa Soares
Universidade Federal de São Carlos, Brasil

Thiago Camargo Iwamoto
Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Brasil

Thiago Medeiros Barros
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Tiago Mendes de Oliveira
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Brasil

Vanessa Elisabete Raue Rodrigues
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil

Vania Ribas Ulbricht
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Wellington Furtado Ramos
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Wellton da Silva de Fatima
Instituto Federal de Alagoas, Brasil

Yan Masetto Nicolai
Universidade Federal de São Carlos, Brasil

PARECERISTAS E REVISORES(AS) POR PARES

Avaliadores e avaliadoras Ad-Hoc

Alessandra Figueiró Thornton
Universidade Luterana do Brasil, Brasil

Alexandre João Appio
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Bianka de Abreu Severo
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Carlos Eduardo Damian Leite
Universidade de São Paulo, Brasil

Catarina Prestes de Carvalho
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense, Brasil

Elisiene Borges Leal
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Elizabete de Paula Pacheco
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil

Elton Simomukay
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil

Francisco Geová Goveia Silva Júnior
Universidade Potiguar, Brasil

Indiamaris Pereira
Universidade do Vale do Itajaí, Brasil

Jacqueline de Castro Rimá
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Lucimar Romeu Fernandes
Instituto Politécnico de Bragança, Brasil

Marcos de Souza Machado
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Michele de Oliveira Sampaio
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Pedro Augusto Paula do Carmo
Universidade Paulista, Brasil

Samara Castro da Silva
Universidade de Caxias do Sul, Brasil

Thais Karina Souza do Nascimento
Instituto de Ciências das Artes, Brasil

Viviane Gil da Silva Oliveira
Universidade Federal do Amazonas, Brasil

Weyber Rodrigues de Souza
Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Brasil

William Roslindo Paranhos
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

PARECER E REVISÃO POR PARES

Os textos que compõem esta obra foram submetidos para avaliação do Conselho Editorial da Pimenta Cultural, bem como revisados por pares, sendo indicados para a publicação.

Dedicatória

À Rayza e à Antônia.

Aos explorados e oprimidos da classe trabalhadora desse País, a qual foi a mais atingida e que mais sofreu com a pandemia do vírus da COVID-19, com a assistência pública insuficiente, com o desemprego, o subemprego e a fome.

SUMÁRIO

Prefácio	11
Introdução	15
I – Ecos de Rui Barbosa.....	15
II – O <i>continuum</i> de uma pesquisa	20
 Capítulo 1	
Miguel Reale e o arcabouço jurídico da ditadura (1964-1968)	42
A construção do edifício jurídico ditatorial e os juristas autocráticos.....	63
A convergência do lícito e do ilícito, do legal e do ilegal no Estado Burguês	82
A questão da superexploração como característica fundamental do capitalismo dependente	91
A subsunção formal do trabalho e a presença constante do autoritarismo jurídico.....	97
 Capítulo 2	
A revista brasileira de filosofia (1965-1968)	101
Luis Washington Vita, Antonio Paim e a revista brasileira de filosofia nos anos iniciais da ditadura	115

Conclusão..... 154

Referências bibliográficas..... 156

Fontes..... 156

Bibliografia..... 159

Sites..... 166

Anexo 1

Comissão Geral de Investigações..... 167

Anexo 2

Ex-titular fala da prorrogação do art. 10..... 172

Apêndice

**Miguel Reale e a construção do golpe
e da ditadura de 1964..... 175**

Referências..... 195

PREFÁCIO

João Alberto da Costa Pinto (FH/UFG)

Este livro contempla os resultados que Rodrigo Jurucê desenvolveu em sua pesquisa de Pós-Doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás, sob a supervisão do professor David Maciel.

Rodrigo Jurucê vem construindo uma importante obra historiográfica, com a publicação de um conjunto de escritos sobre significativas trajetórias do pensamento conservador brasileiro, com especial ênfase para a trajetória e a obra de Miguel Reale, a partir do estudo que desenvolveu com o seu doutoramento em 2016. Trata-se, portanto, de um jovem pesquisador que vem desenvolvendo um amplo arco de possibilidades investigativas sobre as trajetórias ideopolíticas do conservadorismo brasileiro na história da República brasileira no século XX. Por isso, os trabalhos de Rodrigo Jurucê tornam-se referência obrigatória para a compreensão das “direitas” brasileiras.

Se, no seu Doutorado, trabalhou com o percurso ideológico do filósofo Miguel Reale, considerando o conjunto de sua obra teórica e, principalmente, considerando-o como um importante intelectual orgânico da autocracia burguesa no Brasil das décadas de 1950 e 1960, quando organizou o Instituto Brasileiro de Filosofia (IBF), em 1949, e a Revista Brasileira de Filosofia (RBF), em 1951, como o principal avatar ideológico do instituto, no seu pós-doutorado, Rodrigo Jurucê ampliou o campo intelectual do conservadorismo brasileiro, com um estudo detalhado sobre os percursos de António Paim, Luis Washington Vita, Paulo Mercadante e suas conexões através das páginas da RBF

com a tecnocracia jurídica dos primeiros anos da Ditadura Militar na organização e edição dos Atos Institucionais de 1964 a 1968. Com os “juristas orgânicos” e ainda retomando aspectos do engajamento político de Miguel Reale com a ditadura militar, o autor apresenta-nos, com este livro, um importantíssimo estudo historiográfico, que, além de muito interessante e consistente no que apresenta sobre o campo político autocrático dos juristas orgânicos dos governos de Castello Branco e de Costa e Silva, é, também, uma decisiva contribuição à História Política dos intelectuais brasileiros no século XX.

Com o aporte teórico-metodológico de Antonio Gramsci, Pierre Bourdieu, Evguíeni B. Pachukanis, Michael Burawoy e Karl Marx, é desenvolvida uma análise de trajetórias políticas e intelectuais daqueles que foram alguns dos personagens centrais na Ditadura Militar e suas relações com os intelectuais do IBF e da RBF, demonstrando e reiterando sua tese de que tanto o instituto como a revista foram importantes aparelhos ideológicos para a definição do campo jurídico autocrático burguês no período em questão. Os intelectuais *ibefianos* foram de fundamental importância na organização da violenta repressão que a Ditadura Militar impôs ao campo intelectual progressista. Intelectuais que trabalhavam em instituições como o Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), União Nacional dos Estudantes (UNE), Partido Comunista Brasileiro (PCB), Editora Civilização Brasileira, entre muitas outras, foram não só cassados politicamente, como perseguidos, presos e torturados logo nos primeiros meses da ditadura. Uma conspiração denunciada que destruiu vidas e carreiras intelectuais foi colocada em prática pelas violentas forças da repressão militar, com a indicação e o aval de intelectuais reacionários como Miguel Reale, Antônio Paim, Paulo Mercadante e Luis Washington Vita. A base orgânica da camarilha *ibefiana* e esse grupo, consorciado com outras agências golpistas que, em práticas igualmente reacionárias e infames, deram azo à truculência criminosa de “intelectuais” como Américo Jacobina Lacombe (quadro dirigente de um dos cenáculos mais reacionários

que o conservadorismo brasileiro já produziu: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, com sede no Rio de Janeiro, autor de um relatório que balizou o Inquérito Policial Militar contra os intelectuais do ISEB, em especial, contra Nelson Werneck Sodré) e Gilberto Freyre (que mobilizava, com o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais [IJNPS], em Recife, violenta perseguição política a professores – vários deles presos por causa da vil prática de *alcaguete* que Freyre tinha junto aos seus domínios oligárquico-feudais no Nordeste brasileiro – de universidades em Pernambuco¹).

O aspecto inovador deste livro está na descrição analítica que o autor propõe das trajetórias intelectuais *ibefianas* como produtoras e justificadoras dos imperativos anticomunistas que o Golpe de 64 apresentou como realidade fática. Miguel Reale foi um dos principais ideólogos e estafetas no regime militar, com o famoso “*Parecer*” que deu nas primeiras horas da violência golpista, justificando e aprovando a “legalidade” dos atos de repressão político-ideológica que se seguiram com a aprovação da Comissão Geral de Investigações (criada em setembro de 1964), que suspendia garantias constitucionais e justificava a prisão de oposicionistas no quadro geral de funcionários públicos. Se Reale instrumentalizava a sabujice da “jurisfação” do Direito brasileiro à lógica discricionária do golpismo burguês contra os trabalhadores em geral, seus avatares no IBF e na RBF, Luis Washington Vita e António Paim, entre outros, escreviam para reiterar o corpo doutrinal do kantismo reacionário de Reale ao vincularem às proposições ideológicas do corpo ministerial que compunha o campo jurídico nacional do Regime Militar, o conjunto dos “juristas orgânicos do regime militar”, em nomes como os de Gama e Silva, Vicente Rao e Hely Lopes Medeiros.

Mediando sua análise documental com sólidos argumentos teóricos, o autor apresenta um detalhado quadro de práticas institucionais

1 É preciso lembrar que o Marechal Humberto Castelo Branco, em 1963, quando era o Comandante em Chefe do IV Exército no Nordeste, tinha convivência pessoal diária, em Recife, com o senhor Gilberto Freyre.

do Direito brasileiro que, inicialmente, com base na Constituição de 1946 e depois, com a Lei de Segurança Nacional e a Constituição de 1967, sustentou-se como uma “necessária” superestrutura jurídica da autocracia burguesa nas práticas de subjugação das classes trabalhadoras permanentemente submetidas à lógica da hiperexploração da economia política capitalista de um país periférico.

Este é um livro necessário, atualíssimo, não apenas pelos resultados originais da pesquisa realizada, mas também pelas questões que indaga frente ao nosso atual quadro de esgarçamento político-institucional de conquistas históricas dos trabalhadores brasileiros.

Goiânia, novembro de 2021.

INTRODUÇÃO

I – ECOS DE RUI BARBOSA

Em junho de 1967, a Associação Comercial de São Paulo (ACSP) promoveu o “Ciclo de Estudos Sobre a Realidade Brasileira”. No dia 5, a abertura do evento contava com o renomado jurista Miguel Reale como orador, um adepto fiel das forças que derrubaram a precária democracia do período entre ditaduras (1945-1964). Durante seu pronunciamento, Reale fala da necessidade da “análise histórica”, a partir da qual é possível abarcar “toda a complexidade da presente vida social brasileira” (REALE, 1967, p. 193). Essa fala apenas introduz uma crítica à república populista golpeada.

Segundo ele, a chamada “Era de Vargas”, que vinha desde o fim da Primeira República, teria chegado a “ponto crítico” após o “‘desenvolvimentismo’ do Presidente Juscelino Kubitschek, isto é, quando a imagem sofreu o impacto de distorções ideológico-marxistas, para se perder numa agitação sem rumos definidos” (REALE, 1967, p. 194). Para o jurista paulista, o movimento de 1964 teria condições para “destruição dos mitos, a fim de que prevaleçam apenas os ditames da razão”, mas faz uma admoestação sobre as “vacilações que têm caracterizado o atual Governo em matéria político-institucional” (REALE, 1967, p. 194 – grifos nossos).

Levando em consideração que, no momento dessa fala, o governo ditatorial já vinha avançando rumo à institucionalização do Estado de exceção, tendo editado os quatro primeiros Atos Institucionais, de um total de dezessete, percebe-se a postura desse advogado paulista:

a de um arrojador da ditadura. Ao final de sua fala, ele congratula o então presidente, o marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, pela revisão constitucional, que substituiu a Carta de 1946 – que, mal ou bem, havia sido obra de uma Assembleia Constituinte eleita – pela Carta de 1967, na qual preponderou o espírito de outorga. Isso só foi possível pela confluência de militares golpistas e juristas autocráticos, que sustentaram o regime ditatorial por longos vinte e um anos.

Essa confluência não é apenas partidário-ideológica, como no caso do golpismo nacional, que reuniu fardados e engravatados, mas atende à exigência do aparelho de Estado, o qual se mantém de pé com a força das armas, das leis e das ideias políticas. Mas houve momentos na história republicana em que as relações entre militares e advogados ficou severamente esgarçada. Esse foi o caso da “campanha civilista” de Rui Barbosa, nas eleições presidenciais de 1910, que concorreu com o marechal Hermes da Fonseca, então Ministro da Guerra. Barbosa terminou derrotado, mas sua campanha fez história. Alceu Amoroso Lima, na época, com 16 anos de idade, escreveu em suas “Memórias Improvisadas”:

As campanhas de Rui Barbosa despertaram em nós o pouco de nossa vocação política. A chamada campanha civilista ficou marcada em meu espírito. Mas a derrota que a ela se seguiu, com a vitória do militarismo realista daquele tempo, deixou-nos profundamente decepcionados. [...] De um lado a concepção de uma sociedade burguesa e liberal, e, do outro, o caudilhismo, defensor dos senhores da terra, dos grandes proprietários rurais, da autocracia, do realismo mais direto e interesseiro (LIMA, 1973, p. 54 e 80 *apud* MORAIS F.º, 2002, p. 16).

Assim, ele direcionava duras críticas ao grupo de Hermes da Fonseca, o qual representava a caserna no início do século XX. Alceu Amoroso era bastante coerente com a desaprovação que fazia ao autoritarismo que vinha dos quartéis, sendo ele quem cunhou o termo “terrorismo cultural” para designar o clima de perseguição da inteligência nacional dissidente a partir de 1964. O termo pegou e correu

o mundo, irritando alguns intelectuais que apoiavam a ditadura, como Gilberto Freyre. Na série de protestos que marcaram o ano de 1968, o crítico da Ditadura foi ainda uma das principais vozes e referências na luta contra a autocracia.

É significativo observar que as críticas poderiam ser endereçadas aos militares que estavam no poder, quando suas memórias foram publicadas, em 1973, de forma que Rui Barbosa e sua “Campanha civilista” de 1910 estariam, no campo da política, próximos dos advogados progressistas que lutaram contra a Ditadura. Será?

Rui Barbosa (1849-1923) está para o Direito nacional, como Luís Alves de Lima e Silva (1803-1880), o Duque de Caxias, está para as Forças Armadas, sendo uma referência fundamental, praticamente um “patrono civil” da República brasileira. Barbosa simboliza ainda o sistema representativo no Brasil. Foi senador pelo Estado da Bahia por cinco mandatos consecutivos, entre 1890 e 1923, ano da sua morte.

Barbosa é igualmente uma referência resgatada na Revista Brasileira de Filosofia nos anos 1960, pelo ibeefeano Antonio Paim, conforme abordamos no capítulo 2. Em livro publicado recentemente, Paim afirma que “Com o advento da República, tornou-se ministro do governo provisório do marechal Deodoro da Fonseca, aos 41 anos. Nessa condição, desempenhou um papel muito importante no sentido de dotar o novo regime do necessário arcabouço institucional” (PAIM, 2019, p. 75). Além disso, Barbosa teve um papel ideológico fundamental para o liberalismo nacional e para o moderantismo conservador, quando, na sua campanha de 1910, se opôs aos extremismos – “militarismo”, “fanatismo”, “demagogismo” (PAIM, 2019, p. 77).

Evaristo de Moraes (1871-1939), outro importante nome da advocacia nacional, sobretudo do direito trabalhista, escreveu para Rui Barbosa uma carta, em 18 de outubro 1911. Portanto, após a derrota da campanha civilista, na qual o consulta a respeito da defesa que fez

de José Mendes Tavares, acusado de ser o mandante do assassinato do comandante militar Lopes da Cruz.

O homicídio causou bastante comoção na época e Mendes Tavares era apresentado na imprensa como culpado, além de ser responsabilizado pelo fato de a esposa do militar assassinado ter se divorciado dele. Ademais disso, o suposto mandante fazia parte do grupo político de Hermes da Fonseca. A defesa foi um sucesso, e o réu acabou inocentado. Moraes questiona Barbosa se deveria ter defendido alguém que era tido por muitos como um criminoso que se livrou da cadeia, além de um adversário político.

Rui Barbosa lhe responde uma semana depois. Essa carta se transforma, mais tarde, em um escrito fundamental sobre a ética da advocacia, fazendo parte da obra “O dever do advogado”, na qual Barbosa recupera as lições de eminentes advogados de diferentes tradições, como o italiano Giuseppe Zanardelli, o britânico William Blackstone, o norte-americano George Sharswood, o francês Charles-Alexandre Lachaud, além de defesas que ficaram célebres na história do Direito. Antes de mais nada, a carta define o que é o “civilismo”:

Civilismo quer dizer ordem civil, ordem jurídica, a saber: governo da lei, contraposto ao governo do arbítrio, ao governo da força, ao governo da espada. A espada enche hoje a política do Brasil. De instrumento de obediência e ordem, que as nossas instituições constitucionais a fizeram, coroou-se em rainha e soberana. Soberana das leis. Rainha da anarquia. Pugnando, pois, contra ela, o civilismo pugna pelo restabelecimento da nossa Constituição, pela restauração da nossa legalidade (BARBOSA, 2002, p. 35-36).

A definição do eminente jurista, assim como a crítica de Alceu Amoroso, poderia ser direcionada ao autoritarismo nacional que tem uma forte base na caserna. Contudo, na citada carta que se consolidou como um dos documentos fundamentais da ética nacional do Direito, chama muita atenção a forma pela qual Barbosa caracteriza a defesa

de Mendes Tavares. Por um lado, ele defende o direito ao serviço do advogado, sendo culpado ou não, o que é fundamental se se deseje um sistema político minimamente civilizado.

O eminente jurista constrói uma noção abstrata de justiça relacionada aos casos que causaram indignação popular. Segundo ele, mesmo diante dos casos mais atrozes, a defesa é do réu é fundamental, como o caso de Jean-Baptiste Troppmann, que em 1869 matou os oito membros de uma família inteira, incluindo seis crianças com idades de 2 a 16 anos, com o objetivo de roubar o dinheiro dos pais, sendo considerado um dos crimes mais cruéis da literatura jurídica. O réu foi condenado à execução pública pela guilhotina. Troppmann foi defendido por Lachaud, o qual era o advogado mais em voga de seu tempo, e estivera à frente de outras defesas polêmicas. De qualquer modo, argumenta Barbosa, o “grande advogado” cumpriu o dever de forma honesta, sendo todos humanos dignos de defesa. (BARBOSA, 2002, p. 42-43)

Segundo o jurista brasileiro, não fosse isso, Troppmann e qualquer outro réu, poderia ser acometido por um “crime social” e pelo “sacrifício da lei” (BARBOSA, 2002, p. 43), sendo que agora o criminoso seria o povo. Neste sentido, a fonte de injustiça seria a “cólera popular”, e o advogado “como defensor”, deve “levantar entre o culpado e os ardores da multidão uma barreira” (BARBOSA, 2002, p. 43). A inspiração vem sobretudo de Lachaud:

Houve algum dia, senhores, uma causa criminal, que mais exigisse a audiência da defesa? Malvezas sem precedente [...] e no meio desta emoção geral, clamores exaltados a exigirem, contra o culpado, severidades implacáveis. Não avaliais, senhores, que a palavra de um defensor vos deve acautelar desse perigo? Jurastes não sacrificar os interesses da sociedade, nem os do acusado; prometestes ser calmos, inquirir da verdade fora das paixões tumultuosas da multidão [...] (LACHAUD, Charles. *Plaidoyers de Ch. Lachaud*, p. 282-3, *apud* BARBOSA, 2002, p. 44).

Dessa maneira, o francês, também conhecido como “advogado bonapartista”, defende a justiça à revelia do que isso significa para o povo. Essa é a definição de justiça abstrata adotada por Barbosa, a qual estava por trás das necessárias legitimação e consolidação do dispositivo judiciário. Importante assinalar que esse “liberalismo de advogados” se distancia do liberalismo clássico e sua batalha contra a tirania do absolutismo monárquico. Aqui, a tirania vem dos de baixo, das classes populares. Todavia, se bem observada, a história do Brasil mostra que a fonte de tirania e de injustiça vem de cima, do Estado historicamente sustentado em uma estrutura social de extremos, de hierarquização social não somente injusta, como profundamente autoritária. De qualquer forma, parte da ética nacional dos advogados pode estar impregnada dessa concepção “antipovo”, a qual não só se aproxima do bonapartismo francês, como do autocratismo nacional. Em relação aos juristas e advogados que pesquisamos neste trabalho, esse juízo é procedente, de forma que o bonapartismo jurídico francês chegou até a ética jurídica nacional por meio do laureado Rui Barbosa.

II – O CONTINUUM DE UMA PESQUISA

Neste trabalho, damos continuidade à pesquisa que desenvolvemos no doutorado, a qual se materializou na tese “A restauração conservadora da filosofia: o Instituto Brasileiro de Filosofia e a autocracia burguesa no Brasil (1949-1964)” (GONÇALVES, 2016). Assim, o recorte cronológico de agora é delimitado pelos anos de 1965 e 1968. A diferença fundamental entre as duas pesquisas, portanto, é que, na anterior, seguimos até 1964, ano do golpe. Na atual, partimos de 1965 e prosseguimos até 1968. Nossos objetos continuam a ser os mesmos: o Instituto Brasileiro de Filosofia (IBF) e seu líder, o jurista paulista Miguel Reale (1910-2006). A Revista Brasileira de Filosofia (RBF) ainda é uma fonte primária primordial que não pode ser dispensada.

Além dos fascículos da RBF referentes ao recorte cronológico, e com o intuito de analisar o pensamento do líder ibeefeano, recorreremos a alguns escritos secundários do autor, os quais dizem mais sobre suas reais intenções do que muitos dos livros que ele publicou em vida. São dois escritos: (i) o “Parecer” que ele redigiu para a Comissão Geral de Investigações (REALE, 1964), que passou despercebido na pesquisa de doutorado; (ii) o texto “Revolução e Normalidade Constitucional” (REALE, 1966).

O primeiro texto é um documento sigiloso, de governo, que veio à tona na esteira dos trabalhos de resgate dos documentos de acesso restrito da Ditadura. Pela importância e raridade, resolvemos incluí-lo nos Anexos. Com apenas três páginas, esse “Parecer” compõe um dossiê de noventa e quatro páginas no arquivo do Ministério da Justiça, o qual se encontra no Arquivo Nacional, com possibilidade de ser acessado pela internet. Abrangendo o período de 1964 a 1971, o dossiê contém uma série de pareceres jurídicos reservados, relacionados a Atos Institucionais (AIs), Atos Complementares, Emendas Constitucionais, Decretos-lei e sobre as eleições de 1970 para o Congresso Nacional.

A partir desse dossiê, percebe-se que, a cada ato jurídico do governo, correspondia uma série de pareceres jurídicos que percorriam os interstícios estatais e funcionavam como uma assessoria, indicando procedimentos para os governantes. Além de Reale, encontramos no dossiê pareceres assinados por juristas como Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, Alfredo Buzaid, entre outras personalidades. O documento também revela a divisão do trabalho que havia entre militares e juristas, já que esses se subdividiam, ocupando cargos de ministros, de procuradores, de juízes e demais magistrados, sendo consultores, advogados, etc., e até como ideólogos, divisão do trabalho à qual se refere Henri Robert, na obra clássica da área jurídica, *O Advogado*. Embora se refira à França e não ao Brasil, é bastante ilustrativa do funcionamento cotidiano da Justiça – na forma que esta é organizada no mundo burguês:

O Palácio [de Justiça]! Ele é realmente [...] uma imensa fábrica de justiça onde cada dia traz de volta, às mesmas horas, os diversos operários dessa grande obra conjunta.

De fato, cada um colabora dentro da esfera e da importância de suas atribuições: desde o primeiro presidente até o mais modesto dos auxiliares.

Os clientes dessa fábrica são os litigantes; a matéria-prima a transformar são as questões: todos esses inúmeros *dossiers* que magistrados, advogados, procuradores, oficiais de justiça, escreventes e ajudantes carregam em suas pastas abarrotadas de papéis.

Os artífices dessa transformação são os oficiais judiciários e os advogados, que preparam o trabalho dos magistrados.

Estes, por fim, ministram a justiça de acordo com sua consciência e com o Direito, para a preservação da paz social.

[...] Até mesmo o princípio da divisão do trabalho é observado.

Cada câmara, numa certa medida, tem sua especialidade (ROBERT, 1997, p. 10).

O sobredito Parecer é resultante dessa divisão do trabalho, que foi responsável pela edificação e pelo funcionamento de um imenso arcabouço legislativo, baseado no autoritarismo jurídico histórico nacional. Nesse sentido, o parecer informava ao Poder Executivo a forma de proceder a cassação de funcionários públicos, medida determinada pelo primeiro Ato Institucional, datado de 9 de abril de 1964, o qual foi elaborado por outros juristas, Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva, que tratamos no capítulo 1. Outro “setor” dessa divisão de trabalho vai ser cumprida pelos intelectuais da RBF, como ideólogos.

O segundo documento (REALE, 1966) trata-se de um texto publicado em uma coletânea, em comemoração ao segundo aniversário do golpe de 1964. Interessante assinalar que foi publicada pela Editora Biblioteca do Exército, reunindo textos da autoria de civis e

militares, de modo que os diferentes atores da “divisão do trabalho” do golpismo nacional, tinham alguns meios públicos de diálogo. No referido documento, Reale defende uma formulação jurídica na qual os Als se sobrepõem à Constituição e, conseqüentemente, ao rol de garantias que caracteriza as constituições em geral.

* * *

O IBF surgiu em 1949, na cidade de São Paulo. Seu órgão oficial, a RBF, foi criada pouco tempo depois, em 1951. Tratava-se, portanto, de uma época histórica bem demarcada, ou seja, os primeiros anos após o fim da Segunda Guerra Mundial e do Estado Novo, e o início dos anos 50, quando se completa a transição da economia brasileira para o capitalismo monopolista. Essa também foi a época de expressivas rupturas, sendo a mais importante a quebra dos regimes políticos representantes do fascismo, notadamente a Itália fascista e a Alemanha nazista, bem como de alguns regimes identificados com essa experiência. Espanha e Portugal esperariam ainda algumas décadas até ocorrerem maiores mudanças, expressando continuidades da época. No caso brasileiro, da mesma forma, a história se processou por meio de rupturas e permanências observadas na historicidade do período. Não podemos dizer que, no apagar da ditadura estado-novista, houve uma ruptura completa. Percebemos a movimentação da classe dominante, que promoveu uma série de mudanças em suas estruturas de poder, principalmente na estrutura do Estado, no sentido do *aggiornamento* (atualização; conservação).

O período entre ditaduras (1945-1964) do Brasil republicano é marcado por uma forte crise nacional, com períodos intermediários de estabilização efêmera, que termina por desaguar no golpe de 1964. Esse é o período em que o IBF se consolida como um centro de desenvolvimento e difusão do pensamento de prisma conservador. Criado com o objetivo histórico de dar uma resposta à crise de hegemonia observada no Brasil desde 1930, o IBF partia do campo filosófico, no qual o

marxismo – o principal alvo de combate ibeefeano – estava em evidente desvantagem, pois o país contava com pouquíssimas contribuições originais no campo da filosofia e dependia de manuais soviéticos.

O IBF teve como líder Miguel Reale, que o coordenou até seu falecimento. É impossível falar do IBF sem, ao mesmo tempo, abordar a trajetória de seu líder, de forma que a contribuição de suas formulações teóricas e políticas estavam no cerne dessa organização de intelectuais. Reale é conhecido por ter aderido, na juventude, ao movimento fascista Ação Integralista Brasileira (AIB), liderado por Plínio Salgado (1895-1975). A AIB foi criada em 1932 e fechada em 1938, após a tentativa frustrada de golpe de Estado pelos integralistas, que visavam derrubar o presidente Getúlio Vargas.

Nessa época, Reale publicou obras de cunho fascista, tais como: “O Estado Moderno” (1933) “Formação da Política Burguesa” (1935), “O capitalismo internacional” (1935), “ABC do Integralismo” (1935), “Perspectivas Integralistas” (1935), entre outras. Todavia, nossa atenção volta-se para a fase pós-fascista do eminente jurista brasileiro, o qual foi chefe de doutrina da AIB. Todavia, não é o Reale fascista que abordamos em nosso trabalho, mas sim o jurista pós-integralista, catedrático e burocrata, mais tarde conhecido e reconhecido por eminentes intelectuais, tais como Norberto Bobbio e José Guilherme Merquior. Nesse sentido, abordamos, a seguir, alguns aspectos da transição de Reale, da época em que ele abandona o integralismo.

Em nossa tese de Doutorado, a pesquisa do objeto se inicia no ano de fundação do IBF, de forma que não abordamos o período anterior, que corresponde à imediata transição de Reale para o pós-integralismo. Ao mesmo tempo, os momentos iniciais do período pós-integralista são mais importantes para compreender o Reale da época da Ditadura Militar do que quando ele era um militante da AIB. Assim, visando suprir uma lacuna de nossa tese, abordamos, a seguir, essa época da trajetória do autor.

O golpe de Estado de 10 de novembro de 1937 proibiu a existência de qualquer agremiação política, inclusive a AIB. O regime dele oriundo, o Estado Novo, vigente até o final do ano de 1945, praticamente cumpriu o programa integralista, de modo que a AIB perdeu sua razão de existir. Após a tentativa dos integralistas de derrubar Getúlio Vargas do poder, promovendo um ataque ao Palácio da Guanabara, em 11 de maio de 1938, Reale seguiu em exílio à cidade de Roma. É interessante observar o que Reale diz:

Durante a viagem por mar tivera tempo mais que bastante para meditar sobre meu destino. Sabia que nada mais havia de esperar do Integralismo, cabendo-me tomar outro caminho. Este não poderia senão ser o do magistério superior, uma vez superado o episódio do exílio, que esperava não fosse longo. [...] Daí minha preocupação de aproveitar a estada em Roma para frequentar bibliotecas [...] visando o estudo conjugado ou complementar dos fundamentos do Direito e do Estado. Essa ordem de pesquisa era-me sugerida pela meditação da obra de Hans Kelsen [...] (REALE, 1987, p. 136-137).

No retorno ao Brasil, se desligaria da AIB em maio de 1939 e, pouco tempo depois, ingressaria na Universidade de São Paulo (USP) como docente. Abandonaria a camisa verde integralista para adotar as vestes de “respeitável jurista burguês”. Décadas mais tarde, teria bem consolidada essa imagem sobre si. Reale, como jurista, insere-se na longa tradição autocrática brasileira, que une bacharelismo, autoritarismo político e conservadorismo social e filosófico, somando-se à plêiade de homens como Raimundo de Farias Brito (1862-1917) e Alberto Torres (1865-1917).

Além desses, é importante mencionar Francisco Campos (1891-1968), com quem Reale manteria constante diálogo intelectual. Campos foi um destacado intelectual da autocracia burguesa no século passado, autor da Constituição de 1937 e do Ato Institucional n.º 1 (AI-1), de 9 de abril de 1964. Assim como Reale, adota uma postura pragmática e, diante da derrota internacional do fascismo para as

forças aliadas, tinha plena convicção de que era necessário operar mudanças. Em entrevista ao jornal carioca Correio da Manhã, de 3 de maio de 1945, diria o seguinte:

As formas políticas não são um dado constante ou invariável; são [...] sujeitos às contingências da atualidade [...]. Ora, as forças plásticas que neste momento dominam o pensamento político e o sentimento público são de fundo democrático e, assim sendo, é inútil qualquer tentativa destinada a subtrair à sua influência a modelagem das instituições políticas. [...] O problema põe-se em termos muito simples: a Constituição de 1937, na sua parte política, reflete as correntes de opinião vitoriosas no mundo de hoje? [...] A nossa organização política foi modelada sob a influência de ideias que não resistiram ao teste da luta. [...] As ideias democráticas, que até o começo da guerra pareciam condenadas à derrota e que eram por esta, antecipadamente, responsabilizadas, resistiram galhardamente à *ordália* da guerra. [...] As nações aliadas deram a esta guerra um sentido definido. Elas transformaram esta guerra em uma guerra ideológica, e a vitória não poderia deixar de ser uma vitória ideológica (CAMPOS, 2015, p. 34).

Essa não deixa de ser uma sagaz constatação, vinda de um dos principais cérebros das hostes da direita brasileira. A afirmação é, também, um jogo de luz e sombras que visa escamotear o principal: a ascensão político-organizacional da classe operária brasileira, assistida nos últimos anos da ditadura, a qual foi capaz não somente de ligar o fim do Estado Novo à derrota internacional do fascismo como, principalmente, conquistar os direitos presentes na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943. O direito é sempre fruto dos conflitos que forjam a moderna sociedade de classes (PACHUKANIS, 2017). Segundo Antonio Gramsci, o direito “sempre precisou de luta para se afirmar” e “O direito nascente que deve ser sufocado é evidentemente aquele expresso pela classe adversária, em condições, essa, sim, de ‘assimilar toda a sociedade [...] a ponto de conceber o fim do Estado e do direito, tornados inúteis por terem esgotado sua missão e sido absorvidos pela sociedade civil” (GRAMSCI, 2007,

apud Filippini, 2017, p. 204-205). Portanto, o avanço da classe trabalhadora colocava potencialmente em cheque toda a institucionalidade burguesa, de modo que, antes de que os trabalhadores o fizessem, era necessário que os próprios conservadores declarassem o fim do Estado Novo, embora muitos de seus elementos permanecessem ainda vigentes muito tempo depois, como a estrutura sindical corporativista e a resolução via *manu militari* dos conflitos políticos.

Reale tem uma profunda ligação com a USP. Foi reitor por duas vezes: entre 1949-1950 e 1969-1973. A frase que rodeia a torre do relógio presente no terreno da universidade, que pode ser lida quando se sobrevoa o local, é de autoria dele: “No universo da cultura e centro está em toda parte” (REALE, 1973, p. 31). As condições em que nela ingressou merecem nossa atenção.

Em 1940, realizou-se concurso para provimento da cadeira de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, no qual Reale acabou reprovado. Na ocasião, buscou ajuda com um antigo correligionário da extinta AIB, Alfredo Buzaid, que o auxiliou no recurso apresentado ao Secretário de Educação do Estado e ao Conselho Universitário. Não obtendo sucesso, procurou o auxílio de Manuel Hasslocher, antigo diretor da revista integralista “Anauê” e amigo íntimo de Benjamin Dornelles Vargas. O “Bejo”, como o conheciam, era irmão mais novo de Getúlio Vargas e tratou de conseguir uma conferência para que Reale levasse seus reclamos adiante. Segundo Reale (1987, p. 152), após expor o caso de sua reprovação no concurso ao presidente da República, este afirmou: “Pelo visto, a Faculdade de Direito de São Paulo continua sendo uma fortaleza do passado”. As “Arcadas” são conhecidas por terem sido um núcleo da resistência paulista anti-Vargas (DULLES, 1984, p. 11). Prevaleceria a vontade do chefe de Estado, que ordenou ao interventor de São Paulo, Adhemar de Barros, que assinasse o decreto de nomeação do jurista, o qual tomou posse em 11 de maio de 1941.

Meses depois, o novo catedrático de Filosofia do Direito se licenciaria do cargo para assumir posto de conselheiro no Departamento Administrativo de Estado, para o qual foi nomeado por decreto presidencial, o que confirmaria o jurista paulista como um dos quadros do Estado Novo em São Paulo. O Departamento era presidido por Gofredo Teixeira da Silva Telles, membro destacado da burguesia paulista. Quando retornou à USP para lecionar, em 21 de julho de 1943, Reale enfrentaria uma greve de estudantes, que viam nesse protesto uma forma de luta contra a ditadura. Mas, já nessa época, Reale vinha mudando de discurso. Questionado pelo estudante Arrobas Martins sobre uma série de questões, como sua posição em relação ao “integralismo”, a “todas as formas de fascismo” e à “reconstrução democrática do mundo no pós-guerra”, o professor se limitaria a dizer que “O simples dever de disciplina social exige de todo bom brasileiro a renúncia de qualquer ponto de vista que, mesmo remotamente, possa entrar em conflito com a causa abraçada pela nação”; além disso, afirmou que “de 1937 para cá, os fatos sociais no Brasil e no mundo, transformaram-se de tal forma que não podiam deixar de exigir uma *revisão cuidadosa das convicções*” e “No caso especial do Brasil, não resta dúvida de que *o integralismo*, que teve seu momento histórico e sua razão de ser, *foi superado pela própria sequência dos fatos*” (DULLES, 1984, p. 236-237 – itálicos nossos). Nada dizendo sobre fascismo em geral, em um jogo de luz e sombras como o de Francisco Campos, reafirmaria ainda sua adesão à “democracia”. Essas passagens são bastante emblemáticas do giro que Reale promoverá na ideologia da burguesia brasileira. Sua postura pragmática, e mesmo camaleônica, contribuirá para a formação da *ideologia autocrática*.

Em 1940, o jurista paulista lançou duas obras: “Fundamentos do direito”, originalmente apresentada como tese à banca do concurso sobre direito, e “Teoria do direito e do Estado”, publicada durante o decorrer do certame. Essas obras marcam o início da maturidade de Reale, e a releitura que ele faz da obra de Hans Kelsen, no sentido de potencializar

o que há de autoritário pensamento do jurista austríaco, é fundamental para a formulação da concepção que desenvolveu a partir de então.

Theophilo Cavalcanti Filho (1972, p. XLI-ss), autor da introdução da segunda edição de “Fundamentos do direito”, define a posição dos “Fundamentos do Direito” na “filosofia jurídica nacional”. Segundo ele, Reale contribuiu para a superação do positivismo que prevalecia no ambiente jurídico brasileiro. Embora outros autores identifiquem o jurista paulista com essa corrente, como Alysson Mascaro (2016, p. 322-ss), que o identifica com o “juspositivismo eclético”, é fundamental observar as implicações políticas do pensamento realeano. Cavalcanti (1972, p. XXX) afirma que as conceituações racionalistas e naturalistas não satisfazem Reale, uma vez que reduzem o Direito a “mero fato”, despojando-o daquilo que “tem de essencial” e terminando por transformar “o imperativo em um puro indicativo”. Essa afirmação toca no essencial da filosofia jurídica em questão: a necessidade, para o pensamento autocrático, de que o direito seja o portador de imperativos autoritários, sendo primordial reconstituir a ideologia burguesa; como afirma Cavalcanti (1972, p. LI e LV), “era necessário empreender essa tentativa de reconstituição da mentalidade dominante em nosso país”, lançando “as bases de uma nova concepção de direito”. Essa “nova concepção”, trajada de modernidade e de superação da velha parafernália ideológica positivista, não deixa de elevar o autoritarismo jurídico ao mais alto grau, não deixando qualquer margem de dúvida, visando à completa regulação do destino humano, com fins claros e certos – conforme Reale:

Se o direito é normativo, é sinal que ele não pode se limitar a ser um simples *juízo hipotético* do qual não resulte obrigatoriedade: o Direito, que o jurista analisa, é sempre *imperativo*, porquanto estabelece norma e determina que tais consequências *deverem* necessariamente advir uma vez ocorrida determinada hipótese.

Por conseguinte, o Direito Positivo possui *imperatividade* e dirige-se à conduta dos homens indicando qual caminho que deve ser seguido para realização dos fins éticos da convivência. Se assim é, todo Direito [...] não pode ser entendido sem referência à ideia de fim (REALE, 1972, p. 84 – grifos no original).

A partir dessa premissa, na qual o *dever ser* - isto é, a projeção futura do homem – é previsto na estrutura jurídica, sendo certo, previsto e juridicamente regulado, Reale (citando Kelsen, *Teoria General del Estado*, Barcelona, 1934, p. 16) procederá à crítica à Kelsen:

Kelsen declara que o Direito, entendido sempre como só como Direito Positivo [o direito que é vigente], pertence ao domínio do *dever ser* como produto normativo. O Direito exprime, assim, um *dever ser* que vale por si, não envolvendo nenhuma forma concreta de comportamento, nenhuma orientação prática de conduta. É em suma, *lógica*, mas não *eticamente* finalista. [...] Kelsen, de início, considera impossível e absurdo querer explicar o mundo jurídico mediante o estudo dos fatos, porque “do fato de alguma coisa ter de ser necessariamente não se pode jamais concluir que algo deva ser deste ou daquele modo” (ibid. p. 153-154 – grifos no original).

Para Reale (1972, p. 156), a doutrina de Kelsen deve ser escoimada da concepção de que “a *norma* não é um preceito imperativo, mas um juízo hipotético”. O jurista paulista combate a noção kelseniana de que o Direito é “desprovido de conteúdo ético-político, indiferente a toda ideia de finalidade, porque apenas indicativo de um *sentido*” (Reale, 1972, p. 159). A concepção do jurista austríaco não deixa de esposar profundas contradições, e Reale, ao aprofundar o autoritarismo jurídico kelseniano, colocará sua concepção no denso emaranhado da autocracia burguesa brasileira.

Diante disso, pode-se afirmar que as obras de Reale do início dos anos 40 trazem a marca da época em que o Brasil realizava a transição do capitalismo concorrencial para o monopolista, caracterizada pela criação de grandes empresas estatais visando à industrialização pesada e ao estabelecimento de legislação trabalhista corporativista, a qual incorporou a classe trabalhadora ao mesmo tempo em que a submeteu política, social e economicamente. Politicamente, a submissão da classe trabalhadora é garantida pela ditadura burguesa, a qual estabelece um nível elevado de repressão política; social e

economicamente, pela *repressão salarial*, a qual é um aspecto primordial para o entendimento do autocratismo de Reale e de sua concepção jurídica.

Segundo Francisco de Oliveira, o salário mínimo foi, desde sua promulgação, um “salário de subsistência” (OLIVEIRA, 2003, p. 37). Os contingentes populacionais enormes que afluíram para as cidades logo foram transformados em exército de reserva, essencial à reprodução do capital e necessário do ponto de vista da acumulação que se iniciava, a primitiva (e mesmo depois). Portanto, a formação do exército de reserva foi primordial, e isso porque “propiciava o horizonte médio para o cálculo econômico empresarial, liberto do pesadelo de um mercado de concorrência perfeita, no qual ele deve competir pelo uso dos fatores; de outro lado, a legislação trabalhista igualava ao reduzir – antes que incrementando – o preço da força de trabalho” (ibid. p. 38). Ou seja, as leis do trabalho permitiram o nivelamento por baixo do salário, aumentando enormemente a exploração do operariado. Dizemos que a superexploração da força de trabalho é um fator estrutural do capitalismo dependente e subdesenvolvido brasileiro.

Nesse sentido, faz-se necessário que o Estado seja aparelhado com uma estrutura jurídica autoritária. O desenvolvimento social de baixa intensidade do capitalismo brasileiro, além da dependência aos países centrais do sistema, colocam, diante da burguesia brasileira, a necessidade da superexploração, a qual cria fortes entraves ao estabelecimento de bases consensuais do projeto burguês entre as classes subalternas e limita bastante a margem de concessões materiais que a classe dominante é obrigada a fazer diante das reivindicações das classes subalternas. Em vista disso, a combinação entre *concessões materiais*, *consenso* e *força*, são os fatores essenciais da hegemonia de classe, sendo o último termo, apoiado no aparato repressivo do Estado, aquele que acaba preponderando sobre os demais (POULANTZAS, 2000, p. 29).

O Direito tem uma função primordial para o capital: assegurar à classe capitalista que a disciplinarização do trabalho de dentro da fábrica extrapole o microcosmo da empresa e se torne social, se generalize no macrocosmo nacional, valendo para a classe trabalhadora de um país como um todo, impondo-se assim não como uma representação dos interesses do burguês, mas como um poder impessoal e abstrato.

Segundo Antonio Negri (2017, p. 11-12), “Na forma da mercadoria e do direito, portanto no mundo das mercadorias, *organização e comando* da força de trabalho e exploração da força de trabalho convivem necessariamente. O antagonismo da forma é, antes de tudo, essa convivência – que gostaria de se apresentar como mistificação da exploração e da luta de classes”. Ademais, a “especificidade autoritária da relação jurídica” está no fato de que “toda a estrutura do capital se torna central e é constituída sobre a exploração, na contemporaneidade e na copresença de organização e comando para a exploração, da sociedade civil e do Estado” (ibid. p.18). “*Organização e comando*” da força de trabalho não existem somente no despotismo de fábrica, na disciplina do trabalho interna da empresa e nas relações interpessoais do burguês com o trabalhador. Organização e comando devem, necessariamente, adquirir a “forma de poder público”, na qual “a máquina do Estado se realiza de fato como ‘vontade geral’ impessoal, como ‘poder de direito’” e a coerção de classe aparece como “proveniente de uma pessoa abstrata e geral, como uma coerção que representa não os interesses do indivíduo da qual provém [...], mas os interesses de todos os participantes das relações jurídicas” (PACHUKANIS, 2017, p. 144-146). O Estado e as leis, que garantem a exploração da classe dominada pela classe dominante, são a personificação da “pessoa abstrata e geral”.

Portanto, a concepção autocrática do direito, que encontramos no pensamento realeano, vem ao encontro de uma necessidade da classe dominante brasileira, como um desenvolvimento necessário da autocracia burguesa; esta não pode depender apenas

das figuras dos ditadores e dos governos ditatoriais, os quais tem “prazo de validade” e perduram somente por tempo determinado. O direito autocrático, na história do Brasil, tem sobrevivido às mudanças e às diferentes conjunturas políticas marcadas por crises e reviravoltas. Ao sobreviver, o direito autocrático funciona como uma reserva do poder burguês, talvez o mais estável de seu estoque. Reale, por seu turno, previu que a estrutura jurídica autocrática deveria ser resguardada e desenvolveu a forma autocrática da ideologia capaz de fazê-la passar incólume às crises da política nacional.

Nesse sentido, na segunda obra, publicada em 1940, intitulada “Teoria do direito e do Estado”, o jurista paulista anunciará o conceito de “jurisfação”. A premissa fundamental do conceito é a reafirmação do uso da força:

O Poder como tema, não só político, mas jurídico” deve evitar “o perigoso equívoco de pensar que se salva o Direito quando timidamente se faz abstração da força, quando esta deve ser analisada com serena objetividade, para poder ser inserida como momento ineliminável no processo de *nomogênese jurídica* [o processo de criação das normas jurídicas] (REALE, 1984, p. XVI – grifos no original).

Portanto, a força não se anula, mas se processa “na jurisfação do poder”; isto é, a força se inscreve nas leis e um “poder se jurisfaz” (ibid. p. 82). Isso fornece ao poder a legitimidade e a estabilidade requeridas para sua duração no tempo. Reale concebe o uso instrumental do direito em vista de sua função hegemônica, conforme explica:

É que no mundo não há poder duradouro que não se baseie no consenso dos governados. Daí a preocupação que é própria das ditaduras modernas, de se justificarem juridicamente, de se imporem menos pela força do que por um conjunto de ideias e sentimentos a que o povo dá sua adesão [...] (ibid. p. 84).

O jurista paulista arremete ainda contra os “anarquistas por tendência”, os quais “repudiam o poder só porque, no fundo, se

arreceiam [do uso] da força” (Reale, 1984, p. 85). Um poder de fato – acrescentamos – pode e atuará, mesmo na ilegalidade, caso seja esta a condição para sua sobrevivência, posta pela luta de classes. Isso não é assumido textualmente pelo pensador autocrático, mas historicamente se observa nos golpes de Estado (...de 1964, de 2016...), os quais operaram dentro e fora da legalidade constitucional, de forma variável, no sentido de usar os poderes estatais de forma instrumental e visando à legitimação e ao reforço do poder burguês.

Reale fixa o poder de Estado como o “centro de referência, decisão e garantia” do direito (REALE, 1984, p. 264), mas não como a única fonte do poder referenciado no direito. Muito pelo contrário, o “processo de jurisfação” social do poder é um espelho do processo no qual a classe dominante estende seu poder sobre os estratos sociais dominados:

Cada grupo social tende, via de regra, a alargar a própria esfera de influência, a estender as suas normas às relações que se processam nos círculos sociais periféricos. Há uma tendência natural, psicológica e sociologicamente explicável, a qual se traduz em uma integração progressiva de ordenamentos, mediante uma recíproca influência, *com predomínio desta ou daquela força social* (ibid. p. 313 – grifos no original).

Essa é a base do *Estado corporativista* defendido por Reale (1984, p. 314), o qual absorve de “forma democrática” ou de “forma autocrática” as organizações políticas e sociais (partidos e sindicatos) e reflete o domínio de uma classe social.

O jurista paulista desenvolveu a chamada “dialética de implicação e polaridade”, definida como “um tipo peculiar de dialética, distinto daquelas consagradas por Hegel e Marx”, uma vez que “a dialética de implicação e polaridade representa um tipo específico de relação entre opostos, na medida em que não se excluem, mas, pelo contrário, se integram dinamicamente” (MASCARO, 2016, p. 331). Tal concepção permitiu a Reale antecipar-se à crise política que se abateu sobre o Estado novo, sobretudo a partir de 1943, e a Campos, propondo o

programa de uma “revolução” dentro da ordem burguesa, preservada com o resguardo da forma jurídica. Nesse sentido, afirma:

Não importa, pois que o Estado se transforme, que passe de uma à outra forma de Governo, quer pelos trâmites previstos, quer por um ato de revolução.

Mais ainda. Quando um Estado se transforma em virtude de atos do próprio povo nos limites de seu território, não faz senão perseverar no exercício da afirmada soberania, não importando o fato de se ter agido *praeter* [além do] ou *contra* o Direito Objetivo anteriormente vigente. Em verdade, a soberania, sendo afirmação da individualidade e da independência da Nação, significa poder de decisão entre várias formas de governo, segundo contingências de lugar e de tempo. Do momento em que uma constituição do Estado não corresponde mais aos interesses coletivos e às necessidades dominantes, o povo procura comportar-se sob outras formas jurídicas; e, se tal aspiração é coarctada pelos quadros rígidos do sistema anteriormente constituído, então dá-se a revolução, que é sempre ruptura de uma ordem jurídica tendo em vista uma ordem jurídica nova. [...] O que não se deve confundir é a ordem jurídica substancial de uma Nação com a forma que o Estado assume por meio da legislação positiva e dos processos técnicos de sua constituição.

A ordem jurídica da Nação, nos momentos revolucionários, não se anula [...] (ibid. p. 142-144).

Reale reafirma a “decisão”, sendo que seu primado implica na ação legal e extralegal (na ilegalidade), sem que esta tenha entraves jurídicos. No *decisionismo*, não deixa de estar implícita, para que a decisão seja efetiva, aquela que tem sido o mote principal de sua obra: a afirmação desinibida do uso da *força*. Isso é fundamental, porque demonstra que o “Direito” e o “Estado de Direito” são vistos como formas de legitimação de um conjunto de forças sociais predominantes, as quais operam no sentido de fazer das estruturas do Estado um reflexo de seus interesses. Ademais, o intelectual autocrático reitera a preservação da “ordem jurídica fundamental”, a qual, permanecendo inalterada, conserva-se como uma reserva do poder autocrático da burguesia.

Portanto, Reale estabelece de forma sagaz a essência do “programa” de transição que, ao fim e ao cabo, dá sobrevida à autocracia burguesa, a qual deveria permanecer estável diante das mudanças e transições de governo, e mesmo de regime. Esta é uma forma de *revolução restauração* (GRAMSCI, 2007) da *longa revolução passiva brasileira*, a qual trouxe variações que não foram poucas na nossa história, passando pela monarquia, pela república oligárquica, pelas ditaduras e pelas “democracias” restritas e incompletas. Aliás, o *ostracismo político das massas populares* tem sido o objetivo fundamental almejado pela classe dominante na *longa revolução passiva brasileira*.

Reale terminaria de formular o “programa autocrático” na sua obra de maior fôlego, a “Filosofia do Direito”, publicada em 19532. Diante do *programa nacional-democrático da revolução brasileira*, esposto na época pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), o intelectual autocrático estabelece que um “núcleo resistente” do poder burguês deve ser preservado nas crises nacionais, de modo que, a partir daí, se consolida o núcleo duro autocrático com um *minimum* de estruturas autoritárias preservadas. Uma vez consolidadas, trabalha-se para que estas se ampliem e formem o *maximum* autocrático, de tal modo que toda resistência popular é debelada e o poder burguês age livremente, tendo diante de si um mínimo de resistência das classes dominadas.

* * *

Reale foi um dos diversos juristas orgânicos fundamentais para que o golpe de 1964, de *putsch* militar, se transformasse em ditadura de 21 anos de duração. O regime ditatorial, embora seja um regime de força, amparado nas armas, não teria muita sobrevida sem o respaldo jurídico fundamental que veio desse campo de *juristas orgânicos*, os

2 Em nossa tese de doutorado, “*A restauração conservadora da filosofia: o Instituto Brasileiro de Filosofia e a autocracia burguesa no Brasil (1949-1968)*” (GONÇALVES, 2016, p. 144-164), tratamos pormenorizadamente da referida obra.

quais não só ocuparam cargos na burocracia e, ao lados de empresários militantes, militares do alto escalão e demais intelectuais-burocratas, fizeram a engrenagem estatal funcionar cotidianamente, como ainda fomentaram e legitimaram a Ditadura com um robusto aparato legislativo, corporificado nos Atos Institucionais, Atos Complementares, leis, e até duas Cartas Constitucionais, as de 1967 e 1969.

A imagem mais simbólica da Ditadura é aquela representada pelo movimento militar, com seus tanques e pessoal fardado; mas, a essa imagem, é preciso veicular outra: a dos engravatados, do bacharelismo nacional, o qual tem uma longa tradição que remonta à primeira Constituição nacional, outorgada por D. Pedro I, em 25 de março de 1824, e às primeiras faculdades de Direito do país. Eram duas, uma em Olinda e outra em São Paulo, fundadas em 1827, com o objetivo de formar os filhos da elite nacional, preparando-os para serem os quadros da política e da burocracia estatal.

A noção “juristas orgânicos”, cunhamos a partir da leitura de três autores: Antonio Gramsci, com o conceito clássico de “intelectuais orgânicos”, que estabelece o papel dos intelectuais na luta de classes; Pierre Bourdieu, com as formulações a respeito do “capital” específico dos juristas composto de conceitos e conhecimentos fundamentais para a burocracia e administração estatal dos conflitos; e

de Michael Burawoy³, o qual firma uma complementaridade entre as formulações do italiano e as do francês.

Segundo Burawoy, há aspectos irreconciliáveis entre Gramsci e Bourdieu, sobretudo porque o francês crê que o intelectual orgânico se contaminaria em sua relação com as classes sociais. Para Bourdieu, muita proximidade com uma classe social traria o risco de contaminar-se com suas concepções equivocadas. Por terem um *habitus*, isto é, um “sistema de disposições socialmente constituídas” que são também “estruturas estruturadas e estruturantes” (BOURDIEU, 2015, p. 191), diferentes dos trabalhadores, os intelectuais poderiam exercer uma espécie de “despotismo esclarecido” (BURAWOY, 2010, p. 62). Quando representantes dos trabalhadores, os intelectuais poderiam manipular a representação de acordo com seus interesses de forma a manipular, também, os representados, sendo essa a “lei pétreia da oligarquia intelectual” (ibid. p. 62). E, inversamente, se os intelectuais se tornassem sensíveis às reivindicações dos representados, poderiam se ver reféns de noções errôneas, e trairiam seus

3 Peter Ives (2017) tece severas críticas à Burawoy. Ives admite confluências entre Gramsci e Bourdieu. Ambos questionaram e refutaram o liberalismo. Criticaram, por exemplo, o economicismo vulgar, compartilhavam interpretações sobre “o poder simbólico da linguagem”. Portanto, viam a língua como uma esfera de ação e relações de poder, sendo que a noção de Bourdieu de “habitus” teria alguma correspondência com a concepção gramsciana de “senso comum” e “gramática espontânea”, a saber, o “conjunto de disposições que não é tão consciente ou inconsciente, mas está, sem dúvida, na nossa profundidade e é a fonte de como percebemos e atuamos no mundo” (Ives, 2017, p. 170-171). Essa afirmação não deixa de ser questionável, porque Gramsci vê a formulação do consenso como processo que ocorre por meio da consciência, que é alvo de disputas. Já Bourdieu salienta processos irracionais, como a mistificação. Ives salienta que, em um aspecto, Bourdieu se distancia muito do marxismo: o conceito de capital, em qualquer de seus sentidos, como “lucro reinvestido para produzir mais lucro, ou na maneira em que Marx distingue entre capital fixo e variável, capital financeiro e industrial, etc.” (Ives, 2017, p. 173). Além disso, a análise do fetichismo da mercadoria feita por Marx, Bourdieu aplica para a análise de relações não econômicas, como o “fetichismo político” e o “fetichismo da linguagem legítima” (idem). O “capital”, para Bourdieu, é “qualquer ‘recurso’, objeto, qualidade ou capacidade que se pode usar para produzir algo diverso”, sendo um “sinônimo de poder” (Ives, 2017, p. 173 e 174), que se refere às formas simbólicas e linguísticas, em um sentido muito diferente do marxismo. Posteriormente, Bourdieu delinea diferentes tipos de capital: capital econômico, capital cultural, capital social e capital simbólico. Diferentemente do marxismo, que trata das diferentes instâncias de forma que são interrelacionadas, Ives afirma que, em sua análise, Bourdieu foca na autonomia dos “campos”. Ainda assim, Ives (2017, p. 177) considera que, para Bourdieu, assim como para Gramsci, os intelectuais ocupam um lugar fundamental na sociedade.

aliados. Logo, para Bourdieu, o intelectual tradicional, beneficiado de sua posição institucional, ocupando um cargo público, sendo, por exemplo, um professor em uma universidade etc., poderia aproveitar essa condição e opor-se às relações de domínio estabelecidas.

Burawoy percebe aí uma série de inconsistências práticas e teóricas. Em primeiro lugar, Bourdieu não era insensível às lutas de seu tempo, tendo participado de algumas delas, ao lado de trabalhadores, como um verdadeiro intelectual orgânico. Em segundo lugar, Bourdieu apoderou-se sorrateiramente das advertências de Gramsci às ciladas à espreita do intelectual, invertendo o sentido original da formulação sobre os intelectuais orgânicos. Mas, de outro lado, Burawoy percebe, ao mesmo tempo, que o intelectual tradicional de Bourdieu, e não só o orgânico, pode ter um papel fundamental nas lutas de seu tempo. Embora não esteja envolvido diretamente nas organizações populares contra-hegemônicas, o intelectual tradicional não está necessariamente permeado pelas forças corruptoras do Estado e do mercado, sua autonomia relativa não significa necessariamente uma alienação empedernida em relação às causas e mazelas sociais e um endosso da universalidade dos dominantes. O intelectual tradicional bem pode, na luta contra a dominação, estar ao lado do intelectual orgânico, tendo como universalidade não a dos intelectuais encastelados na academia e sua “razão”, que Gramsci reconhecia como a forma mais pura da hegemonia burguesa, mas a universalidade da classe trabalhadora, baseada na produção e forjada pelo partido político revolucionário (ibid. p. 62-65).

Embora Bourdieu negue o papel da “consciência” na dominação e, em seu lugar, coloque a “crença”, suas formulações sobre o fato de que o poder do Estado não se exerce somente pelo monopólio da violência física, mas conjuntamente pelo monopólio da violência simbólica, são importantes no sentido de que à violência do aparato militar que esteve à frente do golpe de 1964, correspondeu todo o sistema de técnicas jurídicas que lhe seguiram quando, poucos dias após o *putsch* militar, veio o AI, o primeiro de uma série de atos

jurídicos do regime ditatorial, que serviram de legitimação, de criação de um sistema de aparência legal. Ao mesmo tempo, as formulações de Bourdieu sobre os juristas, os quais são, ao mesmo tempo, juízes e parte interessada, portadores de um conjunto de técnicas jurídicas são próximas do intelectual orgânico da burguesia. De acordo com a formulação clássica de Gramsci – a longa citação vale a pena:

Todo grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político: o empresário capitalista cria consigo o técnico da indústria, o cientista da economia política, o organizador de uma nova cultura, de um novo direito, etc., etc. Deve-se observar o fato de que o empresário representa uma elaboração social superior, já caracterizada por uma certa capacidade dirigente e técnica (isto é, intelectual): ele deve possuir uma certa capacidade técnica, não somente na esfera restrita de sua atividade e de sua iniciativa, mas também de outras esferas, pelo menos nas mais próximas da produção econômica (deve ser um organizador da massa de homens, deve ser um organizador da “confiança” dos que investem em sua empresa, dos compradores de sua mercadoria, etc.). Se não todos os empresários, pelo menos uma elite deles deve possuir capacidade de organizar a sociedade em geral, em todo o seu complexo organismo de serviços, até criar as condições mais favoráveis à expansão da própria classe; ou, pelo menos, deve possuir a capacidade de escolher os “prepostos” (empregados especializados) a quem confiar esta atividade organizativa das relações gerais exteriores à empresa. Pode-se observar que os intelectuais “orgânicos” que cada nova classe cria consigo e elabora seu desenvolvimento progressivo são, na maioria dos casos, “especializações” de aspectos parciais da atividade primitiva do tipo social novo que a nova classe social deu à luz. [...] (GRAMSCI, 2004, p. 15-16).

Assim, com a noção de “juristas orgânicos”, buscamos salientar que estes eram prepostos da classe dominante, por ela escolhidos pelas suas afinidades ideológicas e políticas, e por suas capaci-

dades, pelo seu capital formado de “*soluções e de precedentes*, para as situações difíceis da experiência” e de “*técnicas organizacionais* [...] de sistemas de procedimentos padronizados (BOURDIEU, 2014, p. 431-433 – grifos nossos).

Desse modo, no primeiro capítulo de nosso trabalho, abordamos alguns dos juristas orgânicos, que atuaram criando não só as grandes peças jurídicas da Ditadura, expressas nos AIs, nas duas Cartas Constitucionais, etc., dando expressão institucional ao movimento reacionário, como em formulações para o cotidiano e rotinização do regime autoritário, como na concepção de pareceres jurídicos, tomando a frente em ministérios, secretarias e outros cargos-chave. Os juristas orgânicos foram, portanto, imprescindíveis para que o golpismo de abril de 1964 se transformasse em um regime ditatorial robusto, que perdurou por 21 anos e lançou raízes e traumas indelévels na história nacional.

Além dessa contribuição imprescindível, voltada diretamente para a consolidação do poder ditatorial, no segundo capítulo, abordamos a atuação teórico-cultural de dois importantes intelectuais na sobredita Revista Brasileira de Filosofia, entre os anos de 1965 e 1968: Luís Washington Vita e Antonio Ferreira Paim, que elaboraram, por meio de seus textos, o *endereço intelectual* da revista.

Destacamos, ainda, os Anexos, com documentos que encontramos na pesquisa que fizemos em arquivos e periódicos.

1

**Miguel Reale
e o arcabouço
jurídico da ditadura
(1964-1968)**

Miguel Reale é conhecido e reconhecido pelo seu trabalho como professor universitário na Faculdade de Direito do Largo São Francisco. É conhecido também por sua atuação na burocracia estatal: foi nomeado conselheiro do Departamento Administrativo de Estado, entre 1941 e 1943, o qual era presidido por Goffredo Teixeira da Silva Telles, membro destacado da *intelligentsia* burguesa de São Paulo. A nomeação foi feita por um decreto presidencial, de forma que Reale foi um burocrata do Estado Novo. Ele foi ainda, por duas vezes, reitor da Universidade de São Paulo (USP) (entre 1949-1950 e 1969-1973) e Secretário de Justiça do Estado de São Paulo (em 1947 e entre 1963 e 1964). Em 1969, foi nomeado pelo presidente Artur da Costa e Silva para a chamada Comissão de Alto Nível, incumbida de revisar a Constituição de 1967. Mas, além de intelectual, de “catedrático” de Filosofia do Direito, de burocrata, Reale mantinha ainda a atividade de advogado e consultor jurídico.

Como atesta Ruy Martins Altenfelder Silva, Reale era proprietário de um dos escritórios mais constituídos da cidade de São Paulo, onde ensinava aos jovens advogados que nele ingressavam a profissão e a atividade intelectual disciplinada (SILVA, 2001, p. 30). Fundado em 1934, seu escritório foi herdado e tocado, sucessivamente, pelo seu filho, Miguel Reale Júnior e, atualmente, pelo seu neto, Eduardo Reale Ferrari. Segundo o site *Reale Advogados Associados*, trata-se de “um dos escritórios de advocacia de maior relevo do país, diferenciando-se por possuir um grupo de profissionais que aliam suas experiências acadêmicas à prática do cotidiano jurídico”. É uma verdadeira torre de marfim, mas o mais importante é que estamos tratando daquele que foi um renomado jurista e advogado, que teve expressiva atuação nos anos iniciais da Ditadura, contribuindo para a consolidação do regime.

Na tradição intelectual brasileira, existe uma longa discussão sobre o papel dos advogados em nossa história. Não desejamos remontá-la por completo, mas não deixa de ser relevante recuperar alguns apontamentos que foram feitos sobre essa questão. Um dos “redescobridores do Brasil”, Sérgio Buarque de Holanda, ainda na década de 1930,

relacionava o bacharelismo como uma das contradições da formação histórica brasileira. Segundo ele, é uma distinção histórica, compartilhada com os Estados Unidos, o fato de que os mais altos cargos públicos eram praticamente reservados àqueles que dispunham de um diploma em Direito, de forma que a “praga do bacharelismo” fazia do Brasil uma “terra de advogados” (HOLANDA, 1995, p. 156). E, como no país norte-americano, aqui também fizeram carreira os generais, alcançando ao pináculo estatal no passado e, agora, no presente. Na verdade, tivemos um “bacharelismo ampliado”. Pode-se dizer já que também engenheiros e médicos muitas vezes se valeram do privilégio social de sua formação em um país que ainda hoje não universalizou a alfabetização. Segundo Holanda, o diploma conferia segurança e estabilidade, “libertando da caça incessante aos bens materiais” (HOLANDA, 1995, p. 157), de forma que se tratava de um título não só acadêmico, mas também social, conferindo *status* ao titulado. Todavia, isso não era algo fortuito, de qualquer forma, os bacharéis tinham uma função nas carreiras públicas, na alta burocracia estatal e nas carreiras liberais – como ainda o têm.

Alberto Venancio Filho, em seu livro *Das arcadas ao bacharelismo*, reafirma a constante que é a presença dos bacharéis em Direito na vida brasileira (VENANCIO F.º, 1977, p. 271). A geração da Independência toma a tarefa de formar juristas como uma política de Estado e cria, em 11 de agosto de 1827, os cursos jurídicos de São Paulo e Olinda, os quais foram, no Império, “o celeiro dos elementos encaminhados às carreiras jurídicas, à magistratura, à advocacia, e ao Ministério Público, à política, à diplomacia, espraiando-se também em áreas afins na época, como a filosofia, a literatura, a poesia, a ficção, as artes e o pensamento social” (VENANCIO F.º, 1977, p. 273). Portanto, o bacharelismo praticamente ocupou não só as carreiras estatais, como grande parte da vida cultural nacional, em uma espécie de – como dizia Tavares Bastos – “política chinesa do Governo Brasileiro” para a formação de um “mandarinato” (BASTOS, Tavares, *Cartas do Solitário*, 1968, apud VENANCIO F.º, 1977, p. 274).

A bacharelização também dizia respeito aos militares, no sentido de que muitos estavam mais voltados para a carreira política do que propriamente à caserna, sobretudo após o advento da república (VENANCIO F.º, 1977, p. 283-285). Na verdade, a caserna servia muitas vezes de ponte à carreira política. Tal fato não deixou de reverberar na nossa história republicana desde a Proclamação em 1889, passando pelo tenentismo, pelo Estado Novo e sua dissolução em 1945, pelo Golpe de 1964 e pela reabertura política, até ao atual governo. Esses momentos tiveram no militar – sobretudo dos altos escalões – o fiel da balança do Estado brasileiro.

Todavia, no início do período republicano, a presença do militar era vista como um incidente de períodos excepcionais e passageiros (CÂMARA, Phaelante, *Memória histórica do ano de 1903*, p. 63-64, apud VENANCIO F.º, 1977, p. 285). Não foi o que se viu, uma vez que os militares tiveram presença constante na vida republicana brasileira. Mas essa afirmação não é de todo despropositada, uma vez que à ação militar nos golpes de Estado – os quais tiveram o aspecto de *putsch* armado – soma-se a ação dos juristas, que criam e renovam o arcabouço de leis e instituições para a perpetuação da nova correlação de forças políticas.

Um dos aspectos de certa tradição historiográfica é diferenciar os militares dos civis. Mas isso não é apenas uma interpretação. Um dos momentos mais simbólicos da rivalidade civil-militar foi a chamada “campanha civilista”, nas eleições presidenciais de 1910, a qual foi encabeçada pelo jurista Rui Barbosa, que era o candidato de oposição ao marechal Hermes da Fonseca, ministro da Guerra que acabou vitorioso no pleito. E ao civilismo, contrapunha-se o militarismo. Nesse sentido, ainda no século XIX, por meio de imprensa própria, os militares criaram em torno de si a imagem de “castidade moral”, de um lado, criticando as autoridades civis, políticos e bacharéis, de outro, ignorando a corrupção que grassava nos quartéis (BARBOSA et al., 2018, p. 253, 270, 282). Essa é uma característica

do “espírito de corpo” dos milicos, que buscam não só se apartar dos paisanos, mas se proteger de possíveis sanções à truculência armada com que comumente agem. A histórica rixa deu espaço para a expressão estética: os engravatados com seus ternos contrastavam com as medalhas e outros adornos das fardas nos salões (TAUNAY. *O Encilhamento*. S/d, p. 19, *apud* VENANCIO F.º, 1977, p. 285).

Afonso Arinos de Melo Franco teorizou sobre a questão a partir dos conceitos de *bacharelismo* e de *jurisdicismo*: “O bacharelismo é a técnica jurídica aplicada especialmente à realidade política”; ao passo que o jurisdicismo evoluiu teoricamente, sendo “uma espécie de abstração” voltada à formulação teórica (FRANCO, Afonso Arinos de melo, “A Escalada”, 1965, p. 48-49, *apud* VENANCIO F.º, 1977, p. 291). Segundo Arinos, a incapacidade para a filosofia e para a teorização é, entre os bacharéis, uma característica tão evidente e presente na obra do maior entre eles, Rui Barbosa. Ademais disso, ao “conservadorismo” dos bacharéis contrastaria o “espírito inovador (seja no sentido progressista dos juristas, seja no reacionário) dos juristas”, sendo que o jurista “é o homem de maior capacidade indutiva, tende a formular, a criar o Direito, a extraí-lo do complexo social” (*id. ibid.*). Assim, Franco cria praticamente uma teoria sobre a divisão de trabalho e de funções entre os diplomados em Direito.

Todavia, é importante assinalar que Reale estaria enquadrado nas duas distintas posturas, de bacharel e jurista, de forma que a teoria das distinções de Franco não lhe cabe. Mas a definição do jurista como homem que cria leis não deixa de ser oportuna para problematizar a trajetória do jurista paulista, o qual muitas vezes realizou o trabalho de tradução jurídica e tecnocrática dos interesses da classe dominante, como veremos neste texto. Um pouco mais aproximado da problemática que estamos levantando é o trecho da obra de Venancio F.º sobre o “papel de “uma elite jurídica” nos “processos de modificação das estruturas econômicos-sociais do país” (SILVA,

Luís Gonzaga do Nascimento, “O papel do jurista no processo de desenvolvimento”, 1974, p. 13, apud VENANCIO F.º, op. cit. p. 292). É possível dizer, sobretudo no período em foco, que o jurista paulista compunha o primeiro escalão de juristas autocráticos, tão estratégicos para a classe dominante quanto os militares golpistas.

O tratamento da questão dos juristas como uma corporação civil contraposta à militar, com interesses próprios, deixa de lado uma série de questões gerais fundamentais. Segundo Pierre Bourdieu, os juristas desempenham um papel fundamental na construção do Estado, sendo, ao mesmo tempo, juízes e parte interessada. Para Pierre Bourdieu, os juristas compõem um “campo”, com divisões internas, mas colocam sua competência jurídica a serviço da defesa do poder a partir de seu fundamento constitucional, que funciona também como instrumento de legitimação. O sociólogo francês diz que a produção teórica dos juristas não é somente um “discurso de acompanhamento” (BOURDIEU, 2014, p. 356), ou, como dissemos acima, um produto de tradução jurídica da realidade – apesar de também sê-lo. Nessa perspectiva, o Direito funciona como “uma espécie de reserva de técnicas de pensamento e de técnicas de ação. Os detentores do *capital jurídico* são detentores de um recurso social constituído essencialmente de palavras e conceitos”, sendo que esse capital jurídico é também um “*capital de soluções e de precedentes*, para as situações difíceis da experiência” (ibid. p. 431-432 – grifos nossos). Bourdieu diz que os juristas trabalham com um capital de experiências válidas e homologadas socialmente, ou seja, sobre as quais houve um acordo social. Portanto, a autonomia dos juristas é relativa; têm autonomia para a formulação e tradução jurídica dos interesses sociais, mas não definem os interesses que estão em jogo na sociedade. O sociólogo francês diz, em suma, que os juristas dispõem de um “capital de técnicas organizacionais [...], de sistemas de procedimentos padronizados” (ibid. p. 433), os quais também passaram por uma homologação social prévia, e servem de solução institucional para evitar o improvisado nas estruturas de

poder. Embora as formulações de Bourdieu sejam referentes à época de transição do Direito consuetudinário para o Direito originado pela Revolução Francesa, não deixam de lançar luz sobre o nosso objeto.

Evguiéni B. Pachukanis, por sua vez, exprime com clareza as contradições do Direito contemporâneo, o qual “reflete com fidelidade o espírito de uma época em que a ideologia de Manchester e a livre concorrência foram substituídas pelos grandes monopólios capitalistas e pela política imperialista”, sendo que o “capital financeiro valoriza muito mais o poder forte e a disciplina que ‘os Direitos eternos e inalienáveis da pessoa humana e do cidadão’”, os quais eram fulcrais para o Direito natural da época revolucionária da burguesia (PACHUKANIS, 2017, p. 110). O jurista soviético afirma que “A partir do momento em que a burguesia se estabelece como classe dominante, o passado revolucionário do Direito natural começa a suscitar temores, e a teoria dominante apressa-se a dá-lo por encerrado” (ibid. p. 147).

As considerações de Pachukanis são ilustrativas do aspecto geral do Direito quando a burguesia não é mais uma classe revolucionária, mas, ao contrário, usa a superestrutura jurídica para a sustentação do seu poder. No Brasil, esses aspectos são agravados. O desenvolvimento social de baixa intensidade do capitalismo brasileiro, além da dependência aos países centrais do sistema, colocam diante da burguesia brasileira a necessidade da superexploração da força de trabalho, que cria fortes entraves ao estabelecimento de bases consensuais do projeto burguês entre as classes subalternas e limita bastante a margem de concessões materiais que a classe dominante é obrigada a fazer diante das reivindicações das classes subalternas. Em vista disso, a combinação entre *concessões materiais*, *consenso* e *força* são os fatores essenciais da hegemonia de classe (POULANTZAS, 2000, p. 29). Além disso, o último termo – apoiado no aparato repressivo do Estado – é aquele que acaba preponderando sobre os demais.

O Direito tem uma função primordial para o capital: assegurar à classe capitalista que a disciplinarização do trabalho de dentro da fábrica extrapole o microcosmo da empresa e se torne social, se generalize no macrocosmo nacional, valendo para a classe trabalhadora de um país como um todo, impondo-se assim não como uma representação dos interesses do burguês, mas como um poder impessoal e abstrato (PACHUKANIS, op. cit. p. 145-151).

Segundo Antonio Negri, “Na forma da mercadoria e do Direito, portanto, no mundo das mercadorias, *organização e comando* da força de trabalho e exploração da força de trabalho convivem necessariamente. O antagonismo da forma é, antes de tudo, essa convivência – que gostaria de se apresentar como mistificação da exploração e da luta de classes” (NEGRI, op. cit. p. 11-12). Ademais, a “especificidade autoritária da relação jurídica” está no fato de que “toda a estrutura do capital se torna central e é constituída sobre a exploração, na contemporaneidade e na copresença de organização e comando para a exploração, da sociedade civil e do Estado” (ibid. p.18). “*Organização e comando*” da força de trabalho não existem somente no despotismo de fábrica, na disciplina do trabalho interna da empresa e nas relações interpessoais do burguês com o trabalhador. Organização e comando devem, necessariamente, adquirir a “forma de poder público”, na qual “a máquina do Estado se realiza de fato como ‘vontade geral’ impessoal, como ‘poder de Direito’” e a coerção de classe aparece como “proveniente de uma pessoa abstrata e geral, como uma coerção que representa não os interesses do indivíduo da qual provém [...], mas os interesses de todos os participantes das relações jurídicas” (PACHUKANIS, op. cit. p. 144-146). O Estado e as leis, que garantem a exploração da classe dominada pela classe dominante, são a personificação da “pessoa abstrata e geral”.

Sem a compreensão desses aspectos gerais e teóricos, não se pode determinar o papel dos juristas durante a consolidação do regime ditatorial e, em particular, de Reale. Desde o início do golpe

de 1964, os juristas estiveram presentes. Se comparadas as ditaduras do Brasil, do Chile e da Argentina no que tange à construção de legalidades autoritárias e à relação do número de processados nos tribunais militares de exceção com o número de mortos, tem-se o seguinte: no Brasil (1964-1979), são 23 processados para cada assassinato; no Chile (1973-1989), são 1,5 processados para cada assassinato; na Argentina (1976-1983), tem-se 1 processado para cada 71 assassinados (PEREIRA, Anthony. *"Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina"*, 2010, p. 56, apud LIMA, 2018, p. 72). Portanto, a ditadura brasileira fez-se nos tribunais, o que remete diretamente à ação dos juristas, juízes e advogados na repressão. Assim, a ditadura brasileira apresenta, proporcionalmente, um nível maior de judicialização da repressão e da exceção que as suas congêneres chilena e argentina.

Como abordamos em nossa tese (GONÇALVES, 2016, p. 225-226), na noite do golpe de 1º de abril, Reale participa das articulações golpistas, dirige-se ao rádio e, na qualidade de Secretário da Justiça do Estado de São Paulo, afirma: "que se pode considerar fora de dúvida é a vitória da causa da democracia e da liberdade" e "31 de Março marcou o acordar da consciência cívica nacional. Marcou o início de uma nova era na história de nossa pátria, desmentindo, da maneira mais violenta e formal, a descrença de quantos pensavam que só nos restava seguir a trilha dos escravos de Moscou ou de Cuba", e conclui que "A redenção brasileira já está à vista, e está à vista através da manifestação das Forças Armadas, dos chefes políticos e das massas populares, coesos todos em território nacional" (REALE, 1965, p. 117-118, apud GONÇALVES, 2016, p. 226). Esses são trechos reunidos no livro "Imperativos da Revolução de Março", escrito nos primeiros meses após o golpe, entre junho e outubro de 1964, e publicado em 1965. A obra seria um dos primeiros esforços intelectuais dos golpistas

4 Mario Magalhães desmonta a versão segundo a qual o golpe teria ocorrido em 31 de março de 1964. De acordo com ele, ocorreu no "Dia da Mentira" daquele ano (MAGALHÃES, 2015).

de justificar a tomada do Estado, bem como de sistematizar alguns princípios ideológicos fundamentais para o sucesso da empreitada. Mas o aspecto mais relevante da obra sobredita se refere ao Ato Institucional (AI), de 9 de abril de 1964, mais tarde chamado de AI-1, de que trataremos no decorrer do texto.

Embora a Constituição de 1946 estabelecesse o arcabouço legislativo de uma democracia truncada, com o controle burocrático e corporativista dos sindicatos de trabalhadores, permitindo até a cassação do Partido Comunista (PCB) e dos mandatos parlamentares dos comunistas, em 1947 e 1948, há quem aponte alguns avanços em relação à Constituição do Estado Novo, de 1937. Francisco Iglesias indica que “a lei tinha suficiente flexibilidade” (IGLESIAS, 1987, p. 65) para adaptar-se a diferentes tipos de autoridade bastante díspares dos governos do período, como o conservadorismo de Dutra e o desenvolvimentismo de Vargas e de Kubitschek, o que não se verá após 1964. Para Iglesias (1987, p. 68), também a Justiça do Trabalho ganha mais organicidade na Carta de 1946, e o Direito do Trabalho passa a ter mais reconhecimento em relação às cartas anteriores, de 1934 e 1937.

Diante disso, Iglesias afirma que os Atos Institucionais consagraram as iniciativas do poder no sentido de legitimar o arbítrio, como fica claro no texto do preâmbulo do AI-1, o qual foi imposto pelo Comando Supremo da Revolução, composto pelos comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica:

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse da Nação. A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constitucional. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como o Poder Constituinte, se legitima por si mesma (BRASIL, 1964, fragmento do iv parágrafo do preâmbulo “À nação”, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o chamado AI-1).

Durante o processo de configuração do AI, o general Golbery do Couto e Silva, uma das principais lideranças do movimento golpista, apresentou o projeto intitulado Decreto Institucional, que visava suspender as garantias constitucionais por seis meses, cassando direitos políticos e banindo João Goulart, três governadores e diversos deputados e senadores. O Ministério da Aeronáutica sugeriu o expurgo de militares e civis simpáticos ao “comunismo”. Além dos militares, vários civis se apresentaram para formular os mecanismos jurídicos autoritários. Antonio Gallotti, empresário e presidente da Light, empresa de eletricidade, foi um dos primeiros a formular um projeto jurídico visando à suspensão do Estado de Direito, o qual foi enviado para o marechal Costa e Silva. O primeiro projeto, denominado “Ato Institucional”, foi elaborado por Júlio Mesquita Filho, proprietário do jornal O Estado de S. Paulo, e pelo/o jurista Vicente Rao, catedrático de direito civil da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), no qual propugnaram a anulação dos mandatos de governadores e prefeitos, a dissolução das duas casas que compõem o Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e a suspensão do *habeas corpus*. Por fim, os juristas Francisco Campos, célebre nas hostes conservadores pela autoria da Constituição ditatorial de 1937, e Carlos Medeiros Silva ofereceram um projeto, que acabou prevalecendo (LIMA, 2018, p. 86-87). É importante observar que a homologação social e burocrática de dispositivos jurídico-institucionais antes de implementados circulam elementos orgânicos do golpismo e da classe dominante.

Campos apresentou o fundamento ideológico, contido no preâmbulo supracitado, e Carlos Medeiros escreveu os dispositivos previstos nos onze artigos do AI. A parte que coube a Campos alicerçou toda a ditadura como um “Poder Constituinte” e, assim, estabeleceu textualmente uma aliança entre militares e juristas autocráticos que só se desmancharia com o fim do regime. O “Poder Constituinte” estabelece que a legitimidade da ditadura vinha de si mesma, em uma dialética de retroalimentação, na qual os militares garantem o poder de

fato pela força e os juristas o legitimam, criando instrumentos jurídico-institucionais para o funcionamento desse poder em um sistema que rotinizava, despersonalizava e estabilizava a autocracia (ibid. p. 87-89).

Esvaziando os Poderes Legislativos e Judiciário, a ditadura precisou de seu próprio sistema de criação de leis e instrumentos institucionais, por isso, teve de requisitar o trabalho dos juristas. O primeiro AI, que não era numerado, foi seguido de outros dezesseis AIs, cento e quatro Atos Complementares e duas Constituições (de 1967 e 1969). O núcleo central do poder estatal era operacionalizado, portanto, pela ação conjunta de militares e juristas orgânicos, entre os quais o líder ibefeano, que esteve ao lado do regime até o fim.

Reale promove o arcabouço jurídico da autocracia por meio da legitimação ideológica. Segundo o jurista paulista, “O Ato Institucional foi [...] o caminho certo encontrado pela revolução” (REALE, 1965, p. 101, *apud* GONÇALVES, 2016, p. 233). Afirma ainda que “toda revolução [...] alberga uma ordem jurídica potencial, por ser a ruptura de uma ordem jurídica tendo em vista a instauração de um sistema novo, acompanhado necessariamente de correlativa mudança espiritual do povo” (ibid. p. 101-102, *apud* GONÇALVES, op. cit. p. 233), e que “toda revolução assinala o início de uma nova fase na vida do direito, possuindo valores que justificam a emanação de normas de caráter excepcional, [...] para prevenir outros atentados ao regime que se quer preservar e aperfeiçoar” (ibid. p. 105-106, *apud* GONÇALVES, op. cit. p. 233). Portanto, a “revolução”, vista como uma restauração jurídica, vem emparelhada com uma necessária reforma moral (“mudança espiritual do povo”), o que não se realiza em meses, ou em um ou dois pares de anos, mas em décadas. Dessa forma, Reale adianta uma projeção de longo curso para o programa ditatorial.

Além dessa contribuição, voltada para a publicização da ideologia autoritária da ditadura, Reale trabalhou na sistematização de dispositivos jurídicos da ditadura. Exemplo disso é o “Parecer”

tratando de sanções administrativas aplicadas a funcionários federais, estaduais e municipais, elaborado para a Presidência da República, datado de 12 de setembro de 1964, sendo um documento da Comissão Geral de Investigações (CGI).

A CGI foi criada semanas após o golpe pelo decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964 e regulamentava a investigação sumária prevista no artigo sétimo do AI⁵, que impunha a suspensão, por seis meses, das garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade, visando à demissão, à dispensa, à colocação em disponibilidade, à aposentadoria, ou à transferência para a reserva e a reforma, no caso dos militares atingidos. Também almejava viabilizar o artigo décimo do AI-1⁶, que previa a possibilidade de suspensão de direitos políticos, por um prazo de dez anos, e a cassação de mandatos legislativos federais, estaduais e municipais.

Segundo o site do Arquivo Nacional, “Naquele momento, a Comissão Geral de Investigações foi vinculada à Presidência da República, com intermediação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e tinha prazo de atuação definido: seis meses para realizar as investigações sumárias atinentes ao artigo 7 e sessenta dias para aquelas relacionadas ao artigo 10”. Além disso, “Cabia à Comissão Geral de Investigações promover a referida investigação sumária” (Site do Arquivo Nacional, 2020), e quando a investigação fosse concluída deveria ser “encaminhada à autoridade competente, no âmbito de atuação do servidor investigado, se federal o ministério correspondente, se estadual ou municipal ao governador ou ao prefeito para ciência encaminhá-la à instância da Presidência da República” (Site do Arquivo Nacional, 2020).

5 “Art. 7º - Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade.” (BRASIL, 1964)

6 “Art. 10 - No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos.” (BRASIL, 1964)

A primeira CGI da Ditadura foi integrada pelo general Estevão Taurino de Rezende Netto⁷, como presidente, Carlos Povina Cavalcanti e José Barreto Filho; entre julho e agosto do mesmo ano, foi recomposta e passou a ser integrada pelo almirante Paulo Bosísio, como presidente, Amarílio Lopes Salgado e Felipe Luiz Paleta Filho. A CGI foi extinta em 26 de outubro, quando havia julgado mais de 1.100 processos, e o material de suas investigações foi encaminhado para os órgãos competentes. O almirante Bosísio assumiria o cargo de novo Ministro da Marinha, em 18 de janeiro de 1965. A segunda CGI seria ativada em 17 de setembro de 1968, no período mais repressivo da ditadura, sendo definitivamente extinta uma década depois, em 29 de dezembro de 1978.

A CGI era um alto órgão governamental e seus membros eram indicados pela Presidência da República. Atuava instigando investigações em outros aparatos, como a Comissão de Investigação Sumária (CIS), a qual era fundamentada nos artigos 7º e 8º do AI, sendo institucionalizada por meio da Portaria n.º 122, de 5 de maio de 1964. Um dos processos instigados pela CGI levou à repressão no Ministério de Relações Exteriores (MRE), que visou a servidores e diplomatas dissidentes, como o poeta João Cabral de Melo Neto (CNV, 2014, p. 196-197).

O “Parecer” (vide anexos) de Reale era um documento reservado, timbrado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Nele, são relacionados os trâmites institucionais para os processos de cassação, definindo as competências de cada esfera e distinguindo as seguintes hipóteses para o expurgo do funcionalismo público: “funcionários federais, mesmo estáveis ou vitalícios: a decisão cabe ao Presidente da República; funcionários estaduais ou municipais, mesmo estáveis: a decisão é privativa do governador do estado; funcionários estaduais ou municipais que sejam vitalícios: a decisão é ainda do Governador,

7 Estevão Taurino de Rezende Netto ficou à frente da CGI até julho de 1964, quando militares do IV Exército, sediado em Recife. Fizeram acusações de que seu filho, o economista Sérgio de Resende, teria participado de ações subversivas, obrigando-o a demitir-se da chefia da CGI, sendo substituído pelo almirante Paulo Bosísio (CPDOC).

mas com recurso ao Presidente da República” (REALE, 1964, p. 01). O parecer afirma ainda sobre as cassações: “Nem por ter caráter sumário pode deixar a investigação de reunir elementos bastantes de convicção. Como aplicar esta ou aquela sanção, sem se ter conhecimento dos elementos que compõem a averiguação? Como julgar, sem ter à vista da defesa oferecida pelo acusado?” (REALE, 1964, p. 01). O parecer vai definir que as investigações não são exclusividade da CGI, cabendo também aos ministérios fazê-las e encaminhá-las à Presidência. Da mesma maneira, os estados deveriam investigar por definição de Reale:

Aliás, antes mesmo de publicação, digo, de publicado o Decreto federal n.º 53.897, já o Governador de São Paulo havia baixado o Decreto n.º 43.217, de 16 de abril de 1964; fixando as normas a serem observadas para execução do art. 7º do Ato Institucional em nosso Estado. Decretos análogos ao que sugeri ao Governo de São Paulo foram depois emanados nos demais Estados, sem que jamais fosse contestado esse entendimento. Ao contrário, o antigo chefe da C.G.I., Marechal Taurino do Rezende, respondendo a consulta de que fui portador, reconheceu que, *em se tratando de servidores estaduais, a competência dos Governadores para averiguar e decidir é incontestável* (REALE, 1964, p. 02 – grifos no original).

É fundamental sublinhar que esse trecho é, além do mais, a memória da perseguição política em âmbito estadual, vista não da perspectiva dos perseguidos, mas dos perseguidores e repressores. Os governadores e prefeitos também poderiam recorrer à CGI para investigar funcionários públicos (REALE, 1964, p. 02). Por fim, Reale admite a defesa do acusado, devendo lembrar que, naquele momento, isso se tornou mera formalidade, e que não respaldava a presunção da inocência do acusado, que já havia sido destituído de toda segurança jurídica com o golpe:

A não remessa das peças do processo, a não consideração da defesa oferecida pelo acusado (art. 5º do mencionado Decreto) *importaria em nulidade absoluta do julgamento, pois, como estatui o § 4º do Ato Institucional, se o Poder Judiciário não pode*

examinar o mérito da decisão, deve verificar se foram cumpridas as “formalidades extrínsecas”, que são o mínimo de garantia admissível de em qualquer procedimento (REALE, 1964, p. 03 – grifos no original).

O fato de Reale admitir a “consideração da defesa” no processo de cassação do acusado pode levar ao falso juízo de que a legalidade autoritária estabelecia uma normalidade. Antes de mais nada, o mínimo de garantias que Reale advoga é, na realidade, a criação de um engodo para que o acusado encaminhasse sua defesa e que acreditasse que teria uma apreciação de sua versão, mas o devido processo legal e a apreciação da defesa já havia sido eliminada pelo AI, em seu quarto inciso⁸. Todavia, a cassação autoritária mantinha a aparência de “normalidade legal”, sendo que, na realidade, tratava-se de penalização sumária. As cassações não se tratavam de processos comuns por uma série de razões, e aqui elencamos: (i) a “ação saneadora” e a caça aos “subversivos” constituiu o projeto de sedimentação de uma nova institucionalidade autoritária, a qual não admitia a permanência do devido processo legal caracterizado pela ampla defesa e pelo contraditório, que são suprimidos pelo AI; (ii) a construção de uma “legalidade autoritária” e o uso do aparato jurídico de exceção veio no interior de um processo de intensa perseguição política, a qual fez uso ampliado da estrutura da justiça e da administração estatal – aspectos que abordamos a seguir; antes disso, porém, tratamos do fato de que Reale pronunciou-se na imprensa contra medidas de exceção.

Antes da apresentação do Parecer, Reale se pronunciou na imprensa sobre o assunto. Segundo matéria de 9 de agosto de 1964, que saiu no jornal O Estado de S. Paulo (OESP), “O ex-secretário da Justiça, prof. Miguel Reale, contestou ontem, em entrevista à imprensa, que estivesse preparando, a pedido de grupos militares, parecer que

8 “§ 4º - O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade”.

tornaria possível revitalizar o artigo 10 do Ato Institucional, possibilitando assim novas cassações de mandatos eletivos e direitos políticos” (OESP, 1964, p. 04). Segundo Reale, dois deputados federais, Zaire Nunes Pereira (PTB-RS) e Mário Piva (PSD-BA), acusavam-no de ser autor de parecer. Reale negava a autoria e ainda desafiava os congressistas a provar tal acusação (id.). Evidentemente, era impossível provar a autoria, uma vez que o Parecer ainda não havia sido apresentado e, mesmo depois disso, era um documento reservado que só veio ao conhecimento público décadas depois – após o trabalho da Comissão Nacional da Verdade (CNV) –, quando a autoria de Reale fica definitivamente comprovada. Devido à importância dessas informações, incluímos as transcrições da matéria e do parecer nos anexos.

A declaração de Reale ao OESP não deixa de ser envolta de dubiedades. Ele afirma que: “Ao contrário do que se afirmou, em mais de uma vez, *condenei, enfaticamente*, qualquer tentativa no sentido de prorrogar ou restabelecer *as medidas excepcionais* do Ato Institucional, *cujos prazos devem ser definitivos para assegurar o retorno do País à plenitude do regime constitucional*” (id. – grifos nossos). Por um lado, ele “condena” as medidas excepcionais, por outro lado, afirma que os prazos “devem ser definitivos”. A dubiedade das afirmações é completamente desfeita quando consideramos que, no mês seguinte, o tal Parecer esteve de fato nas mãos dos militares. Reale participou ativamente do processo de consolidação institucional da Ditadura desde o início, quando a excepcionalidade vai se tornando lei e política oficial de governos ditatoriais sucessivos.

O fato de Reale ter praticamente trabalhado para Ditadura é uma verdade incômoda que, se revelada, poderia colocar em descrédito, dentro e fora do Brasil, todo o trabalho intelectual que os ibebefeanos vinham fazendo na época, boa parte sustentado pelo discurso de que o IBF era aberto a todas as correntes de pensamento, mas seu presidente apoiava o fechamento do regime.

É importante observar que a “ação saneadora” que serviu de pretexto para o golpe e a construção do regime autoritário, alegando a necessidade de uma profilaxia do Estado e da sociedade, camuflava o subversionismo reacionário dos golpistas. O próprio Reale expressa essa imagem que o golpismo criou entorno de si:

Se me perguntarem qual o sentido mais decisivo a atribuir-se a esta Revolução, direi que é o da “honestidade” ou da “seriedade”, não apenas como valor ético, como exigência moral, mas também como pressuposto de ordem intelectual, como imperativo de opção no plano político e administrativo. (REALE, 1965, p. 12, apud GONÇALVES, 2016, p. 233)

Portanto, o “Parecer” – uma peça de autoritarismo jurídico – vinha no bojo de uma ação saneadora ampla que, segundo David Maciel (2004, p. 41-42), se prolongou no tempo e se aprofundou na abrangência, constituindo uma nova institucionalidade. Reale já havia justificado, em 1965, o expurgo sumário como um expediente de “salvação nacional”: “elementos que traíram as funções que lhes foram confiadas, colocando em perigo iminente a comunidade nacional, salva pelo recurso extremo às armas” (REALE, 1965, p. 103). Dessa forma, os interesses de determinados setores dominantes são apresentados como “universais”, a ideologia da “segurança nacional” mobilizada pela Ditadura fazia sucumbir direitos e garantias.

Em relação à construção de uma “legalidade autoritária”, é importante salientar que não havia qualquer normalidade possível, ao contrário, o momento era de exceção e de quebra da legalidade democrática. Segundo a obra “As leis repressivas” (BNM, 1985), quarto tomo do Projeto “Brasil: Nunca Mais” (BNM), além das leis de exceção, muitas vezes, os processos repressivos iam além do arcabouço jurídico ditatorial, o qual era sobrepujado pelos abusos e transgressões por parte das autoridades julgadoras, sobretudo militares. O período mais brutal da repressão se inicia com o AI-5, baixado em 13 de dezembro de 1968, indo até 1974, quando, a partir de então, se inicia o período de

lenta distensão do governo de Ernesto Geisel, culminando com a Lei de Anistia⁹, decretada em 28 de agosto de 1979, no governo de João Batista Figueiredo. Mas foi no período inicial da Ditadura, entre 1964 e 1969, que as bases institucionais da ditadura se estabeleceram, os atores da repressão adquiriram traquejo e perderam qualquer embaraço em acostrar e transtornar os atingidos. Segundo levantamento do Projeto BNM, “De 1964 até 1968 são 5 anos e 2.375 denunciados; de 1969 até 1974 são 6 anos e 4.478 denunciados; de 1975 até 1979 são 5 anos e 244 denunciados” (BNM, 1985, p. 03).

Não havia qualquer apreciação judicial sobre a ação policial, que prendia e submetia as vítimas ao seu pleno controle, violando-as física e moralmente, de forma que a defesa ficava bastante prejudicada, senão impossibilitada (BNM, 1985, p. 17). Nos inquéritos, qualquer testemunho acusatório se transformava em prova, sendo comuns acusações como: “Fulano é esquerdista, fulano é comunista” (BNM, 1985, p. 18), e isso era tido como prova. Uma das “provas” mais usadas era a posse de literatura marxista; bastava que os livros existissem, que a acusação de intento de “alteração da ordem constitucional” estava formada (BNM, 1985, p. 18-19). As denúncias se baseavam em precárias descrições dos fatos, repletas de adjetivação grosseira; o prazo de 30 dias para oferecimento das denúncias também não era respeitado (BNM, 1985, p. 20-21). O mesmo acontecia com o prazo de 30 dias para a formação de culpa (BNM, 1985, p. 23). As ilegalidades se acumulavam e tornavam-se rotina, nem as leis de exceção serviam de padrão jurídico, a rotina da repressão ia além.

9 Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979, estabelece, no seu Art. 1º: “É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares”.

Ações repressivas encabeçadas por juízes militares foram um símbolo maligno de que as leis de exceção eram apenas o ponto inicial da repressão, a qual sobrepujava o arcabouço jurídico ditatorial, fazendo o que estava e o que não estava escrito e previsto. Os magistrados militares muitas vezes chegavam ao conselho de juízes com a convicção já formada, tendo participado das investigações policiais e, até mesmo, das torturas (ibid. p. 24). Os juízes militares valorizavam excessivamente os inquéritos, em detrimento das provas, de modo que os princípios constitucionais de ampla defesa e a contraditoriedade eram violados constantemente, resultando em penas impróprias e abusivas (ibid. p. 25), de modo que os atingidos ficavam inteiramente sob o jugo dos algozes.

Além desses aspectos jurídico-institucionais da repressão, o golpe foi seguido de “terror cultural” (SODRÉ, 1994, p. 16-18), sendo a invasão e destruição da sede do Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), em 1º de abril de 1964, um dos exemplos mais emblemáticos dessa perseguição aos intelectuais dissidentes. No dia seguinte, foi a vez da sede da União Nacional dos Estudantes (UNE), que foi depredada e incendiada. O Comando dos Trabalhadores Intelectuais (CTI), criado em outubro de 1963, na cidade do Rio de Janeiro, visando congregar “correntes progressistas” e se somar aos “demais órgãos representativos das forças populares”, acabou proibido e fechado por Inquérito Policial Militar (IPM), depois de abril de 1964 (SODRÉ, 1992, p. 283-290). Um clima policialesco, instaurado pela ditadura, logo tomou conta do país. Portanto, é nesse intenso clima de terror, que toma conta da sociedade como um todo, que se compreende o sobredito parecer de Reale, que estabelece um padrão de perseguição judicial aos funcionários públicos. Por trás da técnica jurídica e dos jargões alçados, estava a consolidação de uma máquina infernal.

Não é demais dizer que alguns intelectuais do IBF promoviam uma justificativa teórica e filosófica da ditadura. Isso se mostra claramente no artigo de Wilson Chagas, intitulado “Da interpretação judicial

da lei”, publicado na RBF, no segundo trimestre de 1968, o qual versa sobre o papel dos magistrados nos julgamentos, particularmente na “interpretação” da legislação. Segundo o autor, “Interpretar é criar. O juiz, quando interpreta a lei (ou outra fonte jurídica), acrescenta algo. [...] Cumpre meditar sobre o significado efetivo e o significado concreto do poder jurisdicional – que transcende sempre, em cada momento, os dados do sistema jurídico no qual, não obstante, se acha estruturado” (CHAGAS, 1968, p. 173). O período de exceção se caracterizou não só pelo arcabouço jurídico ditatorial, bem como pela ação das autoridades que agiam ao arremedo da lei anterior ao golpe ainda existente, sobretudo a Constituição de 1946, e contavam com liberdade de ação e garantia de impunidade, sem que existisse regulação; situação confirmada com a Lei de Anistia de 1979, que deixou livres de qualquer punição agentes envolvidos em torturas, assassinatos, violações de todo tipo etc. Abusos que marcaram a história e encontram no artigo de Chagas sua justificação: “O juiz como órgão de aplicação da lei, está sempre a completar a ordem jurídica” (CHAGAS, 1968, p. 174). O autor busca amenizar, afirmando que isso “não implica em defender um arbítrio judicial” (CHAGAS, 1968, p. 174), mas em uma época marcada por todo tipo de ações arbitrárias por parte de julgadores civis e militares, definir a ação do juiz como “a arte pela qual ele *criará norma*” (CHAGAS, 1968, p. 174 – grifos nossos), afirmando a possibilidade dos magistrados “questionarem” o “sistema de normas” e “exigirem [...] a elaboração de uma nova norma” (ibid. p. 175). Chagas perde, em seguida, qualquer veiledade legalista e afirma que na “ação criadora” o juiz irá “além do sistema” (CHAGAS, 1968, p. 175) – era o que acontecia, ir “além do sistema” fazia parte do rol de ações repressivas e foi, posteriormente, fartamente denunciado. O autor finaliza seu artigo dizendo que o ordenamento jurídico fica “inconcluso” sem esse *plus*, representando pela “vontade” do magistrado (CHAGAS, 1968, p. 176).

O artigo de Chagas (1968, p. 173-176) representa não só a validação ideológica da repressão, que necessitava de um sistema

judicial aberto, que não lhe colocasse limites legais e, ademais, lhe confirmasse, indo além dos seus dispositivos, até porque nem tudo pode ser escrito na letra da lei, nem dito, mas deve ser feito. Como ficou conhecida com exatidão, era a “Justiça surda e muda” que replicava dentro dos tribunais a violência sem peias praticada nos centros de prisão e tortura conhecidos e clandestinos. Nesse sentido, o BNM, em sua pesquisa das leis repressivas, constatou que “num cotejo entre as disposições aplicáveis aos processos políticos e a maneira efetiva como esses processos foram conduzidos. Com isso, tornou-se possível constatar vários excessos à própria legislação pertinente aos delitos políticos. Tais excessos foram verificados tanto ao nível das leis substantivas como das de cunho processual” (BNM, op. cit. p. 01).

No período de exceção, portanto, no que tange às ondas repressivas, a lei não funcionou como um padrão no sentido de limite, de quadro jurídico de legalidade dentro do qual as ações judiciais ocorriam; nessa época, a lei funcionou como um gatilho institucional, a partir do qual os julgadores agiam, indo além do previsto em lei. Exemplo eloquente era a tortura, a qual não era prevista em nenhum código, mas fartamente praticada, com a presença, inclusive, de magistrados militares.

A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO JURÍDICO DITATORIAL E OS JURISTAS AUTOCRÁTICOS

Em 1966, Reale publica o texto “Revolução e Normalidade Constitucional”, em uma coletânea comemorativa do segundo ano do golpe, intitulada “A revolução de 31 de março: 2º aniversário” (CASTELLO BRANCO et al., 1966). A obra é composta por manifestos que circularam entre as tropas militares no período de preparação do golpe; por editoriais de periódicos que apoiaram a derrubada do governo eleito de João Goulart, como os jornais *O Estado de Minas*, *Correio da Manhã*

e *Folha de S. Paulo*; textos de altos oficiais de Estado-Maior publicados em um caderno especial do *Jornal do Brasil*, de 21 de junho de 1964; por pronunciamentos solenes de lideranças militares e por escritos de intelectuais alinhados com o regime, dentre os quais destaca-se Gilberto Freyre, além do jurista paulista. São 25 textos, 13 de autoria de civis e 12 de militares, dentre os quais os ex-presidentes Humberto de Alencar Castello Branco e Arthur da Costa e Silva.

É interessante observar a tônica geral da obra. Vê-se claramente que ainda buscavam pretextar o subversionismo reacionário. Em alguns fragmentos, encontramos a “luta” contra o “O sentimento de frustração nacional; o desgoverno; o despreparo; a desonestidade; a corrupção; o despudor; a falta de autoridade; a insensibilidade; a impudência” (COSTA, 1966, p. 72), que seriam características do governo anterior segundo o tenente-coronel de infantaria Octávio Pereira da Costa, o qual hostiliza ainda intelectuais dissonantes: “No Brasil, essa nova fase do expansionismo comunista escolheu um novo campo de ação de resultados inimagináveis: o da educação e da cultura. O dínamo propulsor dessa ofensiva foi o Instituto Superior de Estudos Brasileiros [ISEB], onde uma minoria de ativos intelectuais comunistas, desgraçadamente [...] conseguiu estabelecer sólida base operacional [...]” (ibid. p. 71).

Entre os intelectuais, Euclides da Cunha é censurado por conta de sua obra sobre a campanha militar de Canudos, *Os Sertões* (1902), na qual descreve o massacre promovido pelas Forças Armadas. Segundo o jornalista Carlos Maul:

Desmoralizar o Exército é a palavra de ordem dos inimigos da República. E para coroar essa obra sinistra um escritor, egresso da caserna [...], recebe a incumbência de acompanhar os embates sertanejos para deles extrair matéria jornalística. Esse escritor, que é, por muitos títulos, um dos nossos valores intelectuais mais vigorosos, era Euclides da Cunha. Inevitavelmente teria de dar expansão a seus recalques contra a classe de que se afastara incompatibilizado, e de seu trabalho resultou um livro famoso: *Os Sertões* (MAUL, 1966, p. 161).

Dessa maneira, os golpistas pareciam querer vingar até o que lhes é favorável na história. Embora seja da autoria de um civil, o trecho acima compunha uma conferência proferida no Clube Militar, em 29 de abril de 1965, em comemoração do IV centenário da cidade do Rio de Janeiro. A outra vítima das investidas é o intelectual católico Alceu Amoroso Lima, contra o qual Gilberto Freyre arremete:

Várias vezes, no meu recente contato com os Estados Unidos, tive de enfrentar, com relação ao Brasil atual, o preconceito antimilitarista, da parte de alguns de seus “liberais” e, sobretudo, dos mais “inocentes”, dentre eles. Isto é, dos de algum modo afetados pela propaganda comunista [...]. Do que os ingênuos dos Estados Unidos, que acreditam nas ficções demagógicas desse ultraliberal de última hora [...] que é o Professor Alceu Amoroso Lima, é de um pouco de conhecimento da história do Brasil como nação. O que essa história revela é que a presença das Forças Armadas na vida política nacional do Brasil tem sido excepcionalíssima; [...] E nunca para se imporem aos demais elementos da população como uma força autocrática [...]. As falsidades a nosso respeito são muitas: desde as que desenvolvem sutilmente a tese do “terrorismo cultural”, inventada pelo Professor Alceu Amoroso Lima [...] (FREYRE, 1966, p. 174-177).

Assim, o ataque à *intelligentsia* dissidente era um dos motes principais dos civis alinhados com o golpismo. Os textos do volume sobredito são de combate aos setores considerados inimigos pelos golpistas, ou de exortação do papel da caserna na história brasileira e no golpe que de 1964. Destoa dessa tônica geral, o artigo de Reale, o qual trata do quebra-cabeça jurídico-institucional da Ditadura.

Primeiramente, Reale busca determinar a diferença entre “golpe de Estado” e “revolução”. Ambos teriam como consequência a “*ruptura da ordem jurídica em vigor*”, mas a “revolução” seria distinta por visar “produzir uma ordem jurídica nova”, sendo o “ângulo jurídico” o fator de distinção (REALE, 1966, p. 282 – grifos no original). Portanto, não bastariam as críticas e acusações às forças derrotadas, seria imprescindível construir um novo sistema: “Quando um País é levado ao

recurso extremo da revolução [...] já demonstra, só por si, da maneira mais eloquente, a inviabilidade do *sistema constitucional* anteriormente vigente [...] Só há revolução, no sentido autêntico desta palavra, quando a condenação de instituições político-sociais antigas é acompanhada [...] da necessidade de instituir-se *um novo sistema* na vida jurídica e política da Nação” (REALE, 1966, p. 282-283 – grifos no original).

Pelos argumentos de Reale, pode-se ver que “revolução” não é uma transformação das estruturas sociais e econômicas, com a consequente transformação das superestruturas históricas de poder e cultura da nação, mas uma revolução passiva, na qual ocorrem mudanças políticas, institucionais e jurídicas com a preservação da base econômica e dos fundamentos da estrutura social de classes, até ampliando a hierarquização social de uma sociedade marcada por desigualdades extremas, com altos índices de pobreza e miséria, transformando a democracia truncada pós-Estado Novo em um sistema de oligarquia perfeita, com significativas perdas salariais e elevação do custo de vida durante o período que estamos analisando.

Esse novo sistema teria duas frentes: a econômica, a qual o jurista paulista apenas cita de passagem, e a jurídica, para a qual volta-se seu artigo. Para Reale, o AI se “singulariza como documento revolucionário” por: proclamar seu poder constituinte; incorporar os dispositivos da Constituição de 1946 conciliáveis com nova ordem; armar o “Comando Supremo da Revolução” com o poder de emenda constitucional; conferir ao Comando “poderes excepcionais para excluir soberanamente da vida política ou administrativa elementos julgados incompatíveis com a causa revolucionária” (REALE, 1966, p. 284). É importante salientar que, em 1966, ainda havia esperanças de um retorno à “normalidade”, com eleições presidenciais previstas para ocorrer em 3 de outubro de 1965, as quais acabaram adiadas para o ano seguinte pelo AI-2, promulgado em 27 de outubro de 1965, que tornou o pleito indireto, via colégio eleitoral. Inclusive, a Frente Ampla, liderada pelo udenista Carlos Lacerda, representava os interesses

de setores burgueses no pleito eleitoral no retorno à normalidade sem o populismo nacional-reformista de lideranças como João Goulart e Leonel Brizola, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e consortes.

Reale participará da construção ideológica e institucional do regime relativizando a noção de “normalidade” e destruindo qualquer perspectiva de os golpistas entregarem o poder para um retorno à democracia. O ponto de partida para sua contundente resposta será o simples questionamento: “Mas o que é ‘normalidade constitucional’? Consiste porventura no restabelecimento sumário da Constituição de 1946 [...]? [...] No caso especial da Revolução de Março, o problema de certo modo se simplifica, pois o preâmbulo do Ato de 9 de abril de 1964 [AI-1], o Comando Supremo da Revolução deu os fundamentos de seu *poder constituinte*” (REALE, 1966, p. 285-286). Assim, Reale busca uma “resposta simples” para a questão colocada pela autocracia burguesa; em sua concepção a fonte do poder constitucional tinha “apenas” mudado da Carta de 1946 para o Comando Supremo da Revolução. Em seguida, ele vai buscar uma solução para qual das duas fontes jurídicas tem mais peso, se a Carta ou o poder golpista:

A rigor, desde abril de 1964, o sistema constitucional brasileiro é formado por um núcleo de *normas constitucionais*, de fonte revolucionária [...]. Como qualificar os preceitos basilares que se sobrepõem à própria Constituição de 1946? Esta, no instante em que se deu a fratura revolucionária, perdeu a sua força primeira, para receber legitimidade da nova ordem instaurada: tornou-se, em suma, constitucional por ato derivado, sobre ela prevalecendo o *direito constitucional revolucionário*, que no caso brasileiro, se distingue por apresentar-se, desde logo, como um *direito constitucional de caráter excepcional e transitório*, visto estar prefixado um termo para a chamada volta à “legalidade democrática”, caracterizada pela inexistência de arbítrio ou surpresa na emanação das regras de direito [...]. Assim sendo, os Atos n.ºs 1, 2 e 3, que alguém já pretendeu até considerar “sobreconstitucionais”, – com manifesta contradição, pois, sob o ângulo lógico-jurídico, “constitucional” é o que se põe como **enunciado máximo de competência, muito embora possa se**

originar como força derivada no plano dos fatos – aqueles Atos são, em suma, de natureza constitucional, com duração temporária, a fim de atender à situação excepcional emergente do processo revolucionário, traduzindo os transito da ordem jurídica antiga para a ordem jurídica futura pelo sentido ou o espírito da revolução vitoriosa (REALE, 1966, p. 287 – grifos no original; negritos nossos).

Dessa forma, os AIs são transformados pelo jurista em dispositivos constitucionais. À notória quebra da legalidade com o golpe de 1964, e a continuidade dessa ruptura com os AIs que criaram instrumentos jurídicos de exceção, Reale contrapõe uma habilidosa construção: a Constituição de 1946 não teria sido derrubada, apenas teria mudado de status jurídico, de lei originária teria passado à lei derivada, submetida à nova situação. Para o autoritarismo nacional, não deixa de ser uma medida fundamental e habilidosa.

Fazemos uma longa citação ao texto de Reale, no qual ele opera uma série de formulações nos três fragmentos numerados a seguir. Em primeiro lugar, procede uma relativização do que é a “normalidade constitucional”. Ao mesmo tempo, ele a desvincula dos requisitos da democracia liberal vigente entre 1945 e 1964, sobretudo do grande acordo nacional que representou a Assembleia Constituinte e a decorrente Constituição Federal de 1946, estabelecendo, em seu lugar, uma normalidade em movimento, isto é, que se adequa a quem está no poder e requer outro padrão de legitimidade e outra fonte de direito constitucional, o qual é substituído pelo “fenômeno revolucionário”:

[7] O conceito de “normalidade constitucional” não pode, por conseguinte, ser configurado “*in abstracto*”, como se a Constituição de 1946 correspondesse a um arquétipo de ordenamento jurídico ideal, *só pelo fato de ter sido promulgada por uma Assembleia Constituinte eleita* com a finalidade específica de dar ao País a sua lei básica: a “normalidade constitucional” deve, ao contrário ser entendida como a organização jurídica do Estado correspondente às exigências atuais da sociedade brasileira, desde o momento em que o surto do fenômeno revolucionário,

como fato histórico inamovível, vale como negação da ordem jurídica anterior, que não pode deixar de ser havida como superada (REALE, 1966, p. 288 – grifos nossos).

Na operação seguinte, Reale se posta contra os adeptos do “retorno à normalidade”, que era o projeto da Frente Ampla de Lacerda, a qual abordaremos de forma mais detalhada no próximo capítulo. É pertinente observar que, em relação a esse projeto, a postura de Reale é de continuidade do golpismo, o que iria significar a exacerbção do projeto ditatorial até 1968. Também é importante que Reale demonstra ter consciência da *irreversibilidade*, i. e., uma vez derrubado um governo eleito democraticamente, não há possibilidade de retorno. Sobre esse tema, afirma o jurista paulista:

[ii] Essa consciência de superamento, ou nos tem falhado ou se tem mostrado insuficiente, [...] fruto do fácil otimismo que imperou nas origens, quando se quis prefixar um termo demasiado breve para o processo revolucionário [...]. Vem daí uma linha vacilante e entrecortada que, em matéria de estruturação constitucional, se torna ao examinarmos objetivamente os diversos “Atos” baixados pelo governo revolucionário, até ser este sido levado a convencer-se [...] que há razões vitais mais fortes do que as aspirações consubstanciadas na legalidade aparente e nos propósitos de um constitucionalismo formal (REALE, 1966, p. 288).

Por fim, no terceiro fragmento, apresenta-se a necessidade de “medidas impopulares” de “ordem econômico-financeira”, impossíveis no caso de um “retorno”:

[iii] O desenrolar dos acontecimentos veio, com efeito, comprovar que os planos abstratos de uma tranquila readmissão das regras do jogo político de tipo clássico-liberal se esbarrava com dificuldades intransponíveis, por servirem elas de instrumento nas mãos dos adversários do novo sistema, ainda em gestação, tirando eles partido de *medidas impopulares* que, na outra vertente de revolução (na de *ordem econômico-financeira*) *mister havia sido emprender com rígida determinação*, exatamente para arrancar o País da bancarrota a que o haviam levado os desatinos da Administração deposta” (REALE, 1966, p. 288-289 – grifos nossos).

O jurista paulista apresenta, portanto, uma série de raciocínios que culminam na necessidade de medidas econômicas e financeiras, as quais só são possíveis com o movimento para avante e incessante do regime, que veio na forma da promulgação contínua de peças jurídicas (leis, normas, AIs, etc.) e da repressão generalizada. Esses dois elementos – repressão e produção de normas – alimentavam-se mutuamente. Reale foi um dos primeiros, mas não o único jurista orgânico a propugnar o processo ininterrupto da ditadura. Posteriormente, Manoel Gonçalves Ferreira Filho também era um dos que advogava pela longa ditadura militar, conforme argumenta Danilo Pereira de Lima (2018, p. 161).

A ditadura criou um imenso arcabouço jurídico, o qual coexistiu com a legislação do período entre ditaduras (1945-1964), sobretudo com a Constituição de 1946, a qual esteve vigente até a promulgação de nova Carta Constitucional, em 24 de janeiro de 1967¹⁰. Diversos autores apontam as disputas da Ditadura, mais especificamente do Poder Executivo com os Poderes Legislativo e Judiciário, mais especificamente o Superior Tribunal Federal (STF), que aparece como o “guardião da constituição”. Segundo Emília Viotti da Costa, Legislativo e Judiciário sofreram profundas alterações, à semelhança do Estado Novo os

10 Também a Lei de Segurança Nacional (LSN) é um conjunto de normativas que atravessaram períodos de fechamento e abertura da política. A “segurança nacional” está presente na jurisdição brasileira desde a Constituição de 1934, onde o título VI, criou o Conselho Superior de Segurança Nacional (art. 159), com atribuições relativas à defesa e à segurança do País. Em 4 de abril de 1935, foi sancionada a primeira LSN, lei de n.º 38, prevendo punições aos crimes contra a ordem política e social. “Essa lei inaugurou o critério, que até hoje se mantém, de deslocar para leis especiais os crimes contra a segurança do Estado, o que sempre se fez para submeter tais crimes a um regime especial de maior rigor, com o abandono de garantias processuais” (CPDOC). A LSN também constituiu uma sobrevivência autoritária, sendo ressancionada pela lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953; pelos Decretos-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967 e n.º 898, de 29 de setembro de 1969 e, finalmente, a LSN atualmente em vigor: a lei n.º 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Para o período que estamos tratando, importam, sobretudo, os Decretos-Lei de 1967 e 1969, os quais incorporaram a doutrina de segurança nacional, elaborada pela Escola Superior de Guerra (ESG), sob inspiração norte-americana, que deu maior importância aos chamados inimigos “internos” do que os externos da nação, de forma que a legislação colocava todo o povo brasileiro – excluídas as classes dominantes – como inimigo em potencial ou inimigo na prática. Todavia, o nosso foco neste trabalho são as leis de origem civil, que foram obra dos juristas orgânicos da Ditadura (CPDOC; BRASIL, 1935, 1953, 1967, 1969).

poderes do Executivo foram aumentados e seus atos escaparam do controle do Judiciário (COSTA, 2006, p. 159). Os direitos e garantias dos cidadãos ficaram subordinados ao conceito de segurança nacional. As Constituições de 1946 e de 1967 foram sujeitas a inúmeros estorvos e se tornaram inoperantes em aspectos fundamentais pela ação do Poder Executivo e de seu corpo de juristas que criaram os AIs e numerosas Emendas Constitucionais (ibid. p. 160-161). Inicialmente, parecia possível uma conciliação entre o STF e o Poder Executivo hipertrofiado. Logo após sua eleição indireta, em 11 de abril de 1964, e a Posse da Presidência, em 15 de abril, o Mal. Castelo Branco visitou o STF, sendo recebido pelo ministro Ribeiro da Costa, o qual saudou o presidente com um discurso em que afirmara que “a sobrevivência da democracia nos momentos de crise se havia de fazer o sacrifício transitório de alguns de seus princípios e garantias constitucionais” (ibid. p. 161).

Mas, pouco tempo depois, a conciliação mostrou-se impossível, sobretudo com a concessão de *habeas corpus* para o professor Sérgio Resende, em 24 de agosto de 1964, que havia sido acusado de ter distribuído em aula manifesto contrário ao regime. Logo em seguida, casos semelhantes se multiplicaram, de forma que os militares passaram a hostilizar o STF. Mais tarde, reputados opositores seriam beneficiados por *habeas corpus*, como Mauro Borges, governador de Goiás, em novembro de 1964, e Miguel Arraes, governador de Pernambuco, deposto e preso em 31 de março, entrou com pedido de *habeas corpus* em 19 de abril, e foi libertado no ano seguinte, em 25 de maio de 1965, seguindo para o exílio na Argélia. O Superior Tribunal Militar (STM) apontava Arraes como “ativista da linha comunista, orientação chinesa, juntamente com o ex-deputado Francisco Julião, Gregório Bezerra e outros conhecidos comunistas” (ibid. p. 165). Também o líder das Ligas Camponesas, Francisco Julião, deputado com mandato cassado por inquérito policial militar (IPM), foi beneficiado por decisão do STF e deixou o país com destino ao México, em 28 de dezembro de 1965.

O ponto culminante da crise foi uma entrevista do presidente do Supremo, publicada em 20 de outubro de 1965, na qual Ribeiro da Costa condenava interferências do Legislativo e do Executivo no Judiciário, em vista do projeto do governo de reforma, com o aumento de ministros do STF. Com o Ato Institucional n.º 2 (AI-2), de 27 de outubro de 1965, o STF foi diretamente atingido. O número de ministros, que era de onze, passou para dezesseis. Os cinco ministros nomeados pelo governo tinham militância partidária na União Democrática Nacional (UDN) – partido diretamente envolvido nas articulações golpistas –, ou já tinham demonstrado lealdade, sendo mais adequados, portanto, à política dominante do momento¹¹. O instituto do *habeas corpus* continuaria sendo o último refúgio da liberdade, por isso mesmo, seria suprimido mais tarde, pelo Ato Institucional n.º 5 (AI-5), de 13 de dezembro de 1968. O fato é que a relativa independência do STF, sedimentada na emissão de *habeas corpus*, que libertava presos políticos, impediu que o Supremo se tornasse em um aparato jurídico e repressivo exclusivo da Ditadura como fora o STM, cujos juízes militares chegaram a participar de interrogatórios dos acusados.

Assim, a Ditadura não pôde renunciar aos juristas orgânicos, os quais eram os responsáveis pela redação de AIs, pareceres jurídicos e demais peças institucionais e administrativas que faziam a engrenagem estatal funcionar. Alguns dos juristas deixaram seus nomes indelévelmente fixados à memória e à história da Ditadura, não por terem lutado contra a autocracia – e houve aqueles que lutaram –, mas por terem trabalhado para fortalecer a tirania no país.

Uma frente de radicalização do regime vinha dos coronéis que chefiavam os IPMs, que se mobilizavam constantemente para forçar ainda mais o endurecimento. A outra frente vinha dos juristas, a começar pelos autores do primeiro AI, Francisco Campos e Carlos Medeiros.

11 Castello Branco nomeou cinco ministros: Adalício Nogueira, Prado Kelly, Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro e Carlos Medeiros. Mais tarde, em fevereiro de 1967, foi a vez do deputado federal Adauto Lucio Cardoso, da UDN, que ocupou a vaga liberada com a aposentadoria do ministro Ribeiro da Costa (STF, 2004).

Mas aquele que mais encarnou esse processo de recrudescimento do regime foi Luís Antônio da Gama e Silva, o qual foi ministro da Justiça logo após o golpe, em 1964 e entre 1967 e 1969. Não só apoiava incondicionalmente o governo ditatorial, como foi responsável pela produção de documentos que armaram juridicamente o regime. Gama e Silva era o grande aliado civil dos militares extremados e, durante sua segunda passagem pelo Ministério da Justiça, era sabido que tinha na gaveta um novo ato institucional e estava ansioso pela sua promulgação (BEIGUELMAN, 1994, p. 111). Tratava-se do quinto AI, o mais famoso pela radicalidade tirânica de seus dispositivos. Segundo Zuenir Ventura o AI-5 estava ponto de ser decretado e só não veio logo no início de 1968 por causa da comoção provocada pela morte do estudante Edson Luís de Lima Souto, em 28 de março (VENTURA, 2008, p. 101).

O ministro da Justiça tomou frente do movimento de fazer imposições ao Congresso, fazendo-se “instrumento do dispositivo militar-repressivo” (BEIGUELMAN, op. cit. p. 111). Gama e Silva contribuiu decisivamente para desgastar as relações com o Legislativo e para criar um clima propício para que o AI-5 fosse finalmente promulgado, sobretudo depois que, em votação histórica, em 12 de dezembro, os deputados, inclusive aqueles do partido governamental – a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) – se recusaram à punição e à cassação do deputado Hermano Alves. Eleito pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Alves também era membro da direção do movimento político “Frente Ampla”, que visava à “pacificação política do Brasil através da plena restauração do regime democrático” (CPDOC, 2020), e que terminou proibida pela Portaria nº 177, baixada pelo ministro da Justiça, em 5 de abril de 1968. No dia 30 de dezembro, o deputado acabou com os direitos cassados por 10 anos, sendo enquadrado na Lei de Segurança Nacional.

A repressão não se abateu somente sobre ele, uma vez que o AI-5 impôs o fechamento do Congresso, que foi justificado por Gama e

Silva da seguinte maneira: “Várias fontes de informação testemunham inequivocamente que a guerra revolucionária e seus atos de subversão vinham crescendo cada vez mais, até atingir mesmo o próprio Parlamento Nacional, através de membros do partido do governo que tinham a responsabilidade de defender no Congresso Nacional a Revolução de março de 1964” (BEIGUELMAN, op. cit. p. 128). Dessa maneira, fica bem expressa a posição de Gama e Silva como um dos expoentes da radicalização da ditadura, não sendo admitida, a partir de então, nenhuma postura além da vassalagem. O AI-5 também suspendera o *habeas corpus*, acabando com o fio delgado de liberdade que restava, e fortalecendo, ao mesmo tempo, o campo jurídico autocrático.

O AI-5 é uma continuidade do processo de construção da institucionalidade autocrática que vinha na esteira dos AIs anteriores, sobretudo do primeiro, que lançou as bases do autoritarismo dos anos 1960. O governo de Castello Branco, que durou de 15 de abril de 1964 a 15 de março de 1967, cimentou a lógica da institucionalidade autoritária legitimada pelos AIs, os quais garantiram a superestrutura jurídica do Estado de exceção. A exceção se inscrevia nas normas jurídicas e, com o primeiro AI, lançado dias após o golpe de 1º de abril de 1964, demonstrava-se que a ditadura não iria embora tão cedo. Não obstante a atuação fosse mais de bastidores, os juristas orgânicos da autocracia consolidaram sua posição e, ao lado dos generais, tornaram-se fundamentais. Se os fardados foram aqueles que davam um rosto para a Ditadura e a sustentavam pelas armas, foram os engravados aqueles que a legitimaram, escrevendo uma imensa floresta de papel, a qual estabeleceu padrão e rotinizou o Estado de exceção. Um verdadeiro símbolo dessa relação é texto do AI-2.

O AI-2, de 27 de outubro de 1965, foi escrito pelo jurista Nehe-mias Gueiros, o qual havia presidido a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entre agosto de 1956 e agosto de 1958. Esse AI previa uma continuação, cujo preâmbulo anunciava:

A Revolução é um movimento que veio da inspiração do povo brasileiro para atender às suas aspirações mais legítimas: erradicar uma situação e um Governo que afundavam o País na corrupção e na subversão [...] Em seguida, afirmava: Não se disse que a revolução foi, mas que é e continuará. *Assim o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos.* Acentuou-se, por isso, no esquema daqueles conceitos, traduzindo uma realidade incontestável de Direito Público, o poder institucionalizante de que a revolução é dotada para fazer vingar os princípios em nome dos quais a Nação se levantou contra a situação anterior. [...] A revolução está viva e não retrocede (BRASIL, 1965 – grifos nossos).

Assim, os processos ditatorial e legiferante se confundiam – eram um só –, sendo este componente fundamental daquele. A ditadura brandia armas e leis que reafirmavam o poder autocrático, retroalimentando-o em profundidade e em extensão. Além de Gueiros, outros juristas contribuíram para a redação do AI-2, entre os quais, o sobredito Rao, a quem o mal. Costa e Silva, então ministro da Guerra, solicitou a minuta do novo instrumento legal. Também contribuíram, os autores do primeiro AI e Gama e Silva.

Dessa forma, o AI-5, conhecido como o mais duro dos AIs, vinha em um processo de continuidade no quadro histórico em que a institucionalidade autocrática evoluía e se consolidava. Como o processo de estabelecimento da ditadura era feito por meio de um método legiferante, as normativas que se sucediam – AI após AI – não só reafirmavam a anterior, como desenvolviam – aprofundando e ampliando – determinado aspecto já colocado, e traziam novas medidas autoritárias. O AI-1 cassou, então, os direitos políticos de muitos dissidentes e o AI-2 lhe seguiu, suprimindo o sistema multipartidário e estabelecendo o bipartidarismo com partidos oficiais (ARENA e MDB), de forma que o fechamento da política se consolidava como algo duradouro.

Gama e Silva é conhecido como autor do AI-5, mas seu projeto inicial previa medidas mais drásticas do que as que foram de fato

promulgadas. Quando suas intenções foram anunciadas na reunião do Conselho Nacional de Segurança, ocorrida no Palácio Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, naquele 13 de dezembro de 1968, provocaram até mesmo o protesto do general Lira Tavares: “assim, não, Gama; assim você desarruma a casa toda” (VENTURA, 2008, p. 239). Segundo Zuenir Ventura: “Gama e Silva propunha o recesso do Supremo Tribunal Federal e o fechamento definitivo do Congresso, das assembleias [de deputados estaduais] e das câmaras de vereadores. Não era aquilo que o presidente queria. *Gaminha* não se abalou: tirou rapidamente da pasta o rascunho de outro texto menos drástico” (ibid. p. 239 – grifos no original). Esse episódio não deixa de ser ilustrativo e elucidativo do interesse dos generais em manter o STF funcionando, mesmo que episódios de contendas entre o Supremo e o Executivo fossem recorrentes. Isso nos remete à questão da relação entre legalidade e ilegalidade no Estado burguês, a qual abordaremos adiante.

O ministro da Justiça já tinha uma considerável trajetória de autoritarismo e desconsideração dos direitos humanos. Quando era reitor da USP, cargo que ocupou entre 1963 e 1969, em paralelo ao de ministro, encabeçou a formação de uma comissão secreta que produziu um documento em que se propunha a punição de 44 professores e afirmava “serem realmente impressionantes as infiltrações de ideias marxistas nos vários setores universitários, cumprindo sejam afastados daí os seus doutrinadores e os agentes dos processos subversivos” (GASPARI, 2002, p. 223). Entre as vítimas de perseguição, estavam o sociólogo Florestan Fernandes e seu assistente Fernando Henrique Cardoso, o físico Mario Schenberg, entre outros. Antes mesmo do golpe, Gama e Silva se apresentara como adepto da derrubada de João Goulart e, logo após o golpe, se habilitou como quadro da ditadura. Segundo o livro “O Controle Ideológico na USP”:

Em primeiro lugar é necessário apontar que a repressão policial que se dirige contra a Universidade imediatamente após trinta e um de março não encontrou nenhuma resistência por parte da

Reitoria, mas se fez com sua conivência. A forma violenta pela qual foram realizadas prisões de professores e alunos, a invasão e a depredação da Faculdade de Filosofia configuravam claramente a intenção de intimidar antes que investigar e não sofreram o mais leve reparo por parte do Reitor. Deste modo, a ação repressiva externa pôde agir livremente na Universidade e criar uma atmosfera de temor generalizado provocada pelos atos de violência e pela ameaça permanente de prisões e detenções arbitrárias (ADUSP, 2004, p. 12-13).

O evento acima se refere à invasão da antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL-USP), localizada na Rua Maria Antônia, na capital paulista, ocorrida em 2 de outubro de 1968, pelas forças de repressão, as quais depredaram as instalações da universidade e protegeram membros do Comando de Caça aos Comunistas (CCC), que eram alunos da Universidade Presbiteriana Mackenzie, localizada na mesma rua. Os membros do CCC provocaram e atiraram com armas de fogo nos alunos da USP, ocasião em que acabaram matando o estudante secundarista José Guimarães. As forças de repressão ainda alvejaram o prédio da FFCL, que, a essa altura, já se tornara um símbolo da resistência.

Gama e Silva foi um dos mais destacados quadros conservadores do período ditatorial. A ele, somaram-se outros juristas, os quais formaram um verdadeiro *campo jurídico autocrático*, entre os quais, os citados Reale, Rao, Campos e Medeiros. Além deles, Hely Lopes Meirelles teve uma carreira jurídica de destaque como professor e magistrado, sendo autor de considerável obra sobre direito administrativo e direito municipal. Foi Secretário de Segurança Pública entre abril de 1968 e agosto de 1969 – vejamos o relato que Antonio Carlos Fon fez:

Escondida nas páginas internas dos jornais editados na cidade de São Paulo no dia dois de julho de 1969, a notícia passou quase despercebida. No dia anterior, com a presença do governador do Estado, Roberto Costa de Abreu Sodré, do secretário da Segurança Pública Paulista – professor Hely Lopes Meirelles – e dos comandantes do VI Distrito Naval e da 4.^a Zona Aérea,

o general José Canavarro Pereira, comandante do II Exército, havia sido lançado oficialmente uma certa “Operação Bandeirantes”. (FON, 1979, p. 15 – grifos nossos)¹².

A chamada Operação Bandeirantes, conhecida pela sigla “Oban”, nasceu como um instrumento repressivo extralegal, durante o governo de Costa e Silva, mas foi oficializada meses mais tarde, no governo de Emílio Garrastazu Médici, através de uma circular secreta intitulada “Instruções sobre a Segurança Interna”, que acumulava cinco anos de discussões sobre o papel das Forças Armadas na segurança interna, vinculando-as à tese de um engajamento total – ideológico e operacional – na “luta antissubversiva”, que surgira no seio do grupo de coronéis “linha dura” (ibid. p. 15).

Essa tese foi abraçada pelo gal. Jayme Portella, ministro chefe da Casa Militar do governo Costa e Silva e secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional – segundo Fon: “E seria aí, no Conselho de Segurança Nacional, que a ideia viria a ser aperfeiçoada, recebendo sua base jurídico-filosófica da assessoria do ministro da Justiça – professor Luís Antônio da Gama e Silva – e explicitada em seus aspectos operacionais pelo ministro chefe do Serviço Nacional de Informações, general Emílio Garrastazu Médici” (ibid. p. 16). Na assessoria direta

12 Hely L. Meirelles concedeu uma breve entrevista a Antonio C. Fon (1979, p. 23-26), no final de 1978. Perguntado sobre a Oban, respondeu com evasivas sobre o uso de repressão e violência, sempre sublinhando o “terrorismo” dos grupos “subversivos”. Meirelles foi acusado de permitir, e até incentivar, os esquadrões da morte. Na última pergunta, Fon é incisivo:

“– É verdade que o senhor deixou a Secretaria de Segurança Pública por ser contrário à violência?”

– Não. É verdade que eu sempre fui contra a violência, mas minha saída não se deveu a qualquer desentendimento neste sentido com os governos estadual e federal, mas sim para atuar na área da Justiça, que julgava mais adequada à minha formação profissional de ex-juiz de direito” (FON, 1979, p. 26).

Apesar de suas afirmações em negativo, “contra a violência”, Danilo Lima afirma que Meirelles “se destacou na organização e ampliação do orçamento da Secretaria de Segurança Pública para financiar, com apoio de empresários, o papel repressivo das forças estaduais de segurança pública na ‘guerra’ contra o inimigo interno” (LIMA, 2018, p. 146). Após a saída da Secretaria de Segurança Pública, Meirelles passou à titular da Secretaria de Estado da Justiça, cargo que ocupou entre 1969 e 1970. Em 15.10.2010, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) inaugurou um memorial com seu nome, por ser considerado “o maior administrativista do século XX” (ASSETJ, 2020).

de Gama e Silva, havia elementos da extrema direita ligados ao CCC. Além desse envolvimento direto com o paramilitarismo de extrema direita, a própria hierarquia militar, que tradicionalmente determina o cumprimento da ordem a qualquer custo, levou à rotinização das transgressões da lei e da legalidade, mesmo da “legalidade” autoritária. Um exemplo disso foi o emprego da tortura, a qual é sempre uma ilegalidade que atenta contra os direitos humanos mais elementares.

Segundo a Comissão Nacional da Verdade, desde julho de 1969, em São Paulo, a Oban concentrava as ações repressivas. Recebeu, inclusive, doações de empresários e industriais para realizar suas atividades. Em janeiro de 1970, o governo Médici institucionalizou a Oban. Em seguida, entraram em funcionamento, o Destacamento de Operações de Informações (DOI) e o Centro de Operações de Defesa Interna (CODI). O DOI ficou responsável pela parte operacional, realizando interrogatórios e capturas, e o CODI se ocupava da parte burocrática, embora seus agentes também pudessem fazer – e fizeram – novos interrogatórios para confirmar informações, momento no qual os prisioneiros eram novamente torturados, após já terem passado por sevícias variadas.

Todavia, a Oban já estava em funcionamento no segundo semestre de 1968, antes de sua institucionalização oficial. Em fins de 1968, houve uma reunião de todos os Secretários de Segurança Pública do País, ocorrida em Brasília. Oficialmente denominada “Seminário de Segurança Interna”, a reunião ocorreu sob a batuta do sobredito ministro da Justiça e pelo gal. Carlos de Meira Mattos, chefe da Inspetoria Geral das Polícias Militares, que repassaram uma ordem vinda diretamente da Presidência, segundo a qual todos as Secretarias Estaduais de Segurança Pública deveriam montar um organismo coordenando a ação das três forças armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), das polícias estaduais (Militar e Civil) e da Polícia Federal. Dessa reunião, a Oban estava praticamente criada, mais de sete meses antes de ser oficializada.

Durante 1968, o Ministério da Justiça já havia traçado os objetivos primordiais bem delimitados da Oban, que foi criada na cidade de São Paulo por ser considerada o centro irradiador de movimentos de esquerda. A Oban funcionava sobre o tripé “rapidez, informações e potência de fogo”, que era traduzido na prática operacional cotidiana por “prender, torturar e matar”. Além dessa “alma civil” representada pelo Ministério da Justiça, outro centro irradiador era a Escola Superior de Guerra (ESG), sua “alma militar”, onde já havia um debate acumulado desde 1965. Segundo Fon, sob o lema “Segurança e Desenvolvimento”, na ESG é que foi produzida “a base jurídico-filosófica para justificar qualquer ato, tornando lícito o que é intrinsecamente ilícito” (ibid. p. 27). Sua estreia como dispositivo repressivo operacional coincidiu com a época da invasão da FFLC por forças da repressão, mencionada anteriormente.

É importante observar que os atos ilícitos do aparelho policial vinham de antes, sendo uma prática que remontava aos anos 1930 e 1940. Primeiramente, na repressão dos comunistas e seus adeptos após os levantes de novembro de 1935, no que ficou consagrado na historiografia conservadora como “intentona comunista”¹³. Posteriormente, a outra referência fundamental está relacionada ao pessoal da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio. Seus policiais eram conhecidos como “a pesada” entre os marginais devido aos seus métodos de interrogação, caracterizados pela tortura. Nos anos finais do Estado Novo, um de seus delegados, José Ary de Moraes Novaes, introduziu a máquina de choques elétricos no interrogatório de suspeitos de roubo a bancos.

Nos anos 60, a Divisão de Crimes Contra o Patrimônio estava em plena atividade, e em virtude da inexperiência da Oban em investigações de caráter policial, seus agentes foram empregados secretamente como uma medida administrativa interna da Secretaria de Segurança Pública. Após um exame que considerava dois critérios, identidade

13 Graciliano Ramos descreve, nas suas “Memórias do cárcere” (1953), muitas dessas violências empregadas na época de Getúlio Vargas, sendo essa obra uma das fontes primárias da época.

ideológica e competência profissional, isto é, conhecimento das técnicas de tortura e capacidade de aplicá-las, os agentes da “pesada” estavam aptos para atuar na Oban. Assim, os agentes da Oban adotaram as técnicas que a “pesada” já utilizava há cerca de duas décadas e meia.

O primeiro comandante da Oban, o tenente-coronel Waldir Coelho, era avesso à tortura como forma de arrancar informações dos encarcerados, mas logo passou a encará-la como um “mal necessário”. Juízo semelhante era feito a respeito de um dos mais implacáveis membros da Oban, o delegado Sérgio Fernando Paranhos Fleury que, para um importante comandante de tropas da época, não passava de um bandido, mas com bandidos que o “terrorismo” era combatido (ibid. p. 21).

Portanto, a Oban nos remete à questão fundamental: a Ditadura empregou métodos legais e ilegais na repressão à dissidência, mas os meios ilícitos tinham mais peso. Alguns desses métodos foram criados durante o período ditatorial, outros eram remanescentes da ditadura estado-novista, como o emprego da máquina de choques elétricos. Neste caso, uma técnica de tortura que sobreviveu a todo o período dito “democrático” de 1945 a 1964. Ademais, a Ditadura não abriu mão de instrumentos vigentes em períodos de normalidade, como o STF e a Constituição, mesmo que, em 1967, um novo texto constitucional tenha sido criado e logo revisado em 1969. Isso nos leva a um conjunto de problemas fundamentais: (i) Por que em período de normalidade constitucional, como no período entre ditaduras (1945-1964), atos ilícitos continuam a ser empregados? (ii) Por que, em períodos de exceção, nesse caso 1964-1985, parte do arcabouço que constitui a normalidade permanece funcionando, ainda que de forma muito truncada, como é o caso da constituição e da Corte Suprema? (iii) Finalmente: por que o *lícito* e o *ilícito*, o *legal* e o *ilegal*, convivem e formam o poder de Estado burguês?

A CONVERGÊNCIA DO LÍCITO E DO ILÍCITO, DO LEGAL E DO ILEGAL NO ESTADO BURGUESES

Duas legislações datadas de 1967 nos remetem à questão da convergência do lícito e do ilícito, do legal e do ilegal no Estado burguês. A primeira é a Constituição de 1967, que foi promulgada em 24 de janeiro e passou a vigorar em 15 de março. A outra é a LSN, estabelecida pelo Decreto-Lei nº 314, de 13 de março do mesmo ano. A esta, já nos referíamos no tópico anterior, e não constitui o foco de nosso trabalho, mas a LSN serviu para o enquadramento da dissidência durante os anos de chumbo, e à entrega dos atingidos à Justiça Militar, que funcionava de forma inquisitorial. De qualquer forma, nos dois casos, há uma trajetória histórica de relação com a democracia truncada do período entre ditaduras (1945-1964) e as ditaduras estado-novista e militar.

O movimento golpista que depôs João Goulart e a Constituição de 1946, continuou a adotá-la, mas com sucessivas emendas e revogações literais de seu sentido, através dos AIs (IGLÉSIAS, 1987, p. 72). O primeiro presidente ditatorial, Castello Branco, desejava institucionalizar o regime, substituindo a legalidade anterior ao golpe. O objetivo era adaptar o texto constitucional à situação que o constitucionalismo tinha pouco valor, isto é, subvertendo o sentido que consagrou a constituição: a limitação dos poderes e o enquadramento da institucionalidade em um arcabouço legislativo. Naquele momento, o que se buscava era exatamente o contrário, mas ter uma Constituição também era fundamental para a legitimação do regime, no mesmo sentido de manter o STF em funcionamento, ainda que, desde a promulgação do AI-5, estivesse despojado de seu principal instrumento – o *habeas corpus*.

Por meio do Decreto n.º 58.198, de 15 de abril de 1966, o presidente estabeleceu a chamada “Comissão Especial de Juristas” para elaborar a Constituição ditatorial, a qual era composta por Levi Carneiro, Orozimbo Nonato, Temístocles Cavalcanti e Miguel Seabra Fagundes,

que acabou se desligando dela. Além de instituir a Comissão, o Decreto estabeleceu que essa deveria “rever as emendas constitucionais e os dispositivos de caráter permanente dos Atos Institucionais, coordená-los e inseri-los no texto da Constituição Federal” (BRASIL, 1966), de modo que as normas de exceção seriam constitucionalizadas.

O projeto da Comissão foi encaminhado para Carlos Medeiros Silva, ministro da Justiça entre julho de 1966 e março de 1967, para quem “governar era sinônimo de legislar” (LIMA, 2018, p. 101). Era o que vinha ocorrendo desde o AI-1. Sua avaliação foi de que o projeto do texto constitucional era “fraco, conservador, não revolucionário” (IGLÉSIAS, 1987, p. 73), e o alterou bastante. A avaliação do ministro vinha de encontro ao AI-4, de 7 de setembro de 1966, o qual determinava, em seu preâmbulo:

Considerando que a Constituição federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais; considerando que se tornou imperioso dar ao país uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução; considerando que somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária; considerando que ao atual Congresso Nacional, que fez a legislação ordinária da Revolução, deve caber também a elaboração da lei constitucional do movimento de 31 de março de 1964 [...] (BRASIL, 1966).

O texto do preâmbulo é bastante curioso por definir o Congresso como mero aprovador de uma nova Carta, sobretudo porque o prazo estabelecido para tramitações e discussões foi bastante exíguo, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, quando ocorriam, ainda, os recessos das festas de fim ano. O que se exigia, de fato, era a simples aprovação. O Congresso submeteu-se servilmente, alegando que era melhor assim do que uma sanção pura e simples. O resultado desse procedimento não poderia ser outro: a Constituição de 1967 era um “documento autoritário, infrator de princípios federativos e democráticos, aberrante para uma República na sétima década do século XX” (IGLÉSIAS, 1987, p. 75).

A nova Carta fortalecia ainda mais os poderes da Presidência da República, fazendo com que sua proeminência transformasse os demais poderes em “satélites”, os quais poderiam ser atingidos no exercício de suas atribuições. Estabelecia a eleição indireta para Presidência em colégio eleitoral. Todas as normas legais ou de bom senso foram infringidas após o golpe. Consoante a isso, ampliaram-se os poderes da Justiça Militar, que funcionava como um *tribunal inquisitorial* (GORENDER, 2004, p. 13), uma vez que a confissão era uma obrigação no processo penal e o réu era coagido a fornecer prova contra si mesmo e a fazer delações para incriminar outros indivíduos que eram alvos da Ditadura.

Em relação aos direitos humanos, à ordem econômica e social, à família, à Educação e à cultura, todo o país estava sob o domínio policial, estando à mercê de fiscalização, censura, prisão, exílio e de uma administração que aplicava penas de modo sumário, como as de cassação de direitos políticos e mandatos, impossibilitando ou deturpando bastante a defesa dos atingidos. No primeiro artigo das disposições gerais e transitórias (Título V, Art. 173), definiu-se que:

Ficam aprovados e excluídos de apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I - pelo Governo federal, com base nos Atos Institucionais nº 1, de 9 de abril de 1964; nº 2, de 27 de outubro de 1965; nº 3, de 5 de fevereiro de 1966; e nº 4, de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais;

II - as resoluções das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos institucionais;

III - os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I;

IV - as correções que, até 27 de outubro de 1965, hajam incidido, em decorrência da desvalorização da moeda e elevação do

custo de vida, sobre vencimentos, ajuda de custo e subsídios de componentes de qualquer dos Poderes da República (BRASIL, 1967 – grifos nossos).

Dessa forma, ao imprimir ao texto constitucional a sua inimizabilidade, o golpismo legalizava seus atos ilícitos, sobretudo aqueles de perseguição política que marcaram o período. Lograriam manterem-se ilibados até o presente, décadas após o fim da Ditadura. Como diz Caio Prado Júnior, em sua “Evolução Política do Brasil”, “Uma constituição é sempre a tradução do equilíbrio político de uma sociedade em normas jurídicas fundamentais. Ela reflete as condições políticas reinantes, isto é, os interesses da classe que domina e a forma pela qual exerce seu domínio” (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 53). Assim, nesse sistema de oligarquia perfeita, a classe dominante permitia-se agir abertamente na ilegalidade, mas sem abandonar, no entanto, a constitucionalização do regime e de suas medidas jurídicas de exceção.

A intersecção da ilegalidade real e cotidiana com a legalização jurídico-constitucional da Ditadura é perceptível na relação do regime com os direitos civis, políticos e sociais, os quais, senão extintos, foram deturpados¹⁴. Mas um aspecto fundamental das relações jurídicas não

14 Segundo Nicola Matteucci (1991, p. 354), os direitos humanos são classificados em *cívics*, que dizem respeito à personalidade do indivíduo (liberdade pessoal, de pensamento, de religião, de reunião e liberdade econômica); *políticos*, que implicam uma liberdade ativa (liberdade de associação nos partidos, direitos eleitorais) – esses são ligados à democracia representativa; e *sociais* (direito ao trabalho, à assistência, ao estudo, à tutela da saúde, liberdade da miséria e do medo). Partindo de outra perspectiva, Jacob Gorender afirma que as declarações dos direitos naturais do homem, cujos documentos fundamentais são a Declaração da Independência dos Estados Unidos, de 1776, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, firmada durante a Revolução Francesa, se inspiravam no liberalismo e expressavam o interesse essencial da burguesia. Segundo Gorender, neste sentido, “Nenhum direito recebeu tão enfática exaltação, na Declaração de 1789, quanto o direito de propriedade”. Isso se refletiu na forma da democracia burguesa que se firmou no século XIX, baseada na forma do voto censitário, ou seja, o direito de voto só seria concedido aos cidadãos inscritos no censo dos proprietários, excluindo legalmente a maioria imensa da população, assalariada ou autônoma que não tinha propriedade. As grandes revoluções do século XVIII instituíram a igualdade de direitos e a liberdade política, mas esse progresso teve como contrapartida a miséria dos trabalhadores. Todavia, a democracia restrita da época não impediu que os trabalhadores lutassem e conquistassem direitos que essencialmente eram direitos humanos. Mas, ao mesmo tempo, a fome que acometeu amplas massas no capitalismo é incompatível com os direitos humanos. Assim, Gorender afirma que “o miserável é incapaz de ter direitos humanos” (GORENDER, 2004, p. 13-16).

podia ser tocado pela Ditadura, sobretudo aquelas que se referem ao fulcro das relações de produção e trocas mercantis, de forma que a interseccionalidade legalidade-ilegalidade são inerentes à sociedade burguesa, a diferença é que nos momentos ditos “normais”, “democráticos”, nos quais não há exceção, a normalidade constitucional fornece um quadro geral, dentro do qual o Estado e as autoridades deveriam agir. Mesmo aí não faltam, em nossa história republicana, exemplos nos quais a autoridade exorbita e recai no “abuso” de autoridade. De qualquer forma, há um conjunto de balizas legais que fornecem um limite de ação ou, pelo menos, uma série de sanções e possíveis punições àquela autoridade que desmanda. Na Ditadura, mesmo havendo Constituição promulgada (a de 1946, sucedida pelas de 1967 e 1969), a situação era bem outra. Sobreposto ao texto constitucional, pairava a legislação dos AIs, os quais não forneciam um quadro geral, constitucional, dentro do qual a autoridade deveria se enquadrar, mas, ao contrário, eram gatilhos jurídicos, a partir dos quais os aparatos repressivos, *i. e.*, a autoridade, agia, exorbitando qualquer limite imaginado para conter a repressão abusiva do aparelho de Estado.

Inclusive, é necessário considerar que a legalidade constitucional pode funcionar como uma cortina, uma cobertura para as ações ilegais, sobretudo das ações ostensivas do aparato policial e militar nas comunidades populares e periferias urbanas do país – desde o massacre do povoado de Canudos –, nas quais o abuso do poder e o desrespeito à dignidade humana dos indivíduos mais explorados da sociedade são corriqueiros. Essa cobertura não desapareceu na Ditadura, mas mudou de caráter. Ao invés da cobertura legal e do suposto controle jurídico-constitucional dos abusos, os AIs não eram apenas gatilhos para a repressão generalizada, essas peças jurídicas geravam ainda a cobertura de legitimação ao criar em seu conteúdo uma série de *equivalências*.

Assim, no preâmbulo “À nação”, do primeiro AI, é estabelecida a equivalência do movimento golpista com os ditos “interesses” da

nação: “A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação” (BRASIL, 1964). O passo seguinte é a equivalência dos líderes golpistas com o povo e com as leis que emanariam desse povo: “Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular” (BRASIL, 1964). A instituição do AI equivaleria à reação necessária diante da falência da Constituição e da proclamada “bolchevização” do país: “Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País” (BRASIL, 1964). Identificamos como a “equivalência geral”, quando se afirma que “a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e *tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. [...]*” (BRASIL, 1964, IV parágrafo do preâmbulo “À nação” do Ato Institucional Nº 1, de 9 de abril 1964 – grifos nossos). Dessa forma, a luta contra o suposto “bolsão comunista” estabelecia a necessidade de liberar o aparato repressivo, desobrigado de qualquer peia legal.

Estavam abertas as portas para a perseguição, o sequestro, o desaparecimento, o encarceramento e o assassinato, mas, na lógica dos AIs, isso se justificava. Como afirma Karl Marx, “O direito por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida” (MARX, 2012, p. 31), ou seja, para evitar o terror da “bolchevização”, aplicava-se o terror da ordem estabelecida.

Essa série de equivalências estabelecidas na forma dos AIs remete à forma jurídica, cuja gênese está no *litígio*, na relação da *troca mercantil* e, finalmente, na *forma da mercadoria* – que exporemos a seguir. Embora o direito hodierno tenha no direito romano a forma usual pela qual os juristas citam suas origens, Evguiéni B. Pachukanis aponta

outras origens. Trata-se, portanto, de origens modernas, contemporâneas à fase capitalista da humanidade. Segundo o jurista soviético, uma vez dada a troca de equivalentes, está dada a forma do Direito, e, assim, a forma do poder público, estatal (PACHUKANIS, 2017, p. 79).

Antes de mais nada, a regulamentação jurídica só existe onde há o antagonismo generalizado de interesses, sendo a sociedade de classes e do capital seu habitat moderno. De acordo com o Pachukanis, as leis, os estatutos e os decretos são apenas forma externa da relação jurídica. Na verdade, o núcleo mais consolidado do universo jurídico é o direito privado, onde reina o proprietário detentor de interesses privados, o sujeito econômico egoísta:

É justamente no direito privado que as premissas a priori do pensamento jurídico atingem a carne e o sangue das duas partes em litígio, que, tomando a vingança nas próprias mãos, reivindicam o “seu direito”. [...] Uma das premissas fundamentais da regulamentação jurídica é, portanto, o antagonismo dos interesses privados, sendo uma premissa lógica da forma jurídica e uma causa real da superestrutura jurídica. O comportamento das pessoas pode ser regulado pelas indiferentes regras, mas o momento jurídico dessa regulamentação começa onde há oposições de interesse. “O litígio [...] é o elemento fundamental de todo fato jurídico” (ibid. p. 93-94, citando Gumpłowicz sem indicar a fonte).

Assim sendo, a relação jurídica surge como um conjunto de fórmulas e técnicas para equacionar as disputas provenientes dos diferentes interesses que se manifestam no interior da ordem do capital, de maneira que a relação jurídica só é possível onde há o *litígio*.

A partir dessa constatação, Pachukanis chega à formulação de que “Do mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, também a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas” (ibid. p. 97), de forma que se apresenta o segundo elemento da gênese da forma jurídica – a *relação mercantil*: “A troca de mercadoria pressupõe

uma economia atomizada. A conexão entre as unidades econômicas privadas isoladas estabelece uma conexão, caso a caso, por meio de contratos. A relação jurídica entre os sujeitos é apenas outro lado das relações entre os produtos do trabalho tomada mercadoria” (ibid. p. 97).

No sistema do capital, as relações mercantis aparecem como troca de produtos equivalentes entre proprietários livres, que trocam entre si suas mercadorias, as quais são produto do trabalho humano em geral. Todavia, nem todos estão na condição de proprietários detentores de mercadorias. Este é o caso da imensa maioria da população, composta pelo moderno trabalhador assalariado, o qual dispõe apenas de sua força de trabalho como “moeda de troca” nas relações mercantis. Ao mesmo tempo, a forma da mercadoria pressupõe o trabalho abstrato, que é a fonte primária de toda a riqueza, mas aparece decomposto no produto final e na forma do valor de troca (MARX, 2017, p. 113-ss). Por esse trabalho tornado abstrato, o trabalhador recebe um pagamento equivalente, que é uma pequena parte do valor gerado pelo seu trabalho. Esse pagamento é feito na forma do equivalente geral do valor, *i. e.*, o dinheiro, o qual o trabalhador utiliza para aquisição daquilo que é necessário para a sua subsistência. De qualquer forma, o contrato entre o proprietário dos meios de produção, o qual compra a força de trabalho, e o trabalhador, que, por sua vez, vende sua força de trabalho, é uma relação jurídica que surge em paralelo à produção e à troca mercantil. A relação jurídica é, portanto, inerente às relações sociais objetivas – de produção e troca – do capitalismo.

Pachukanis concebe a *lei fundamental* da sociedade como a forma pela qual um produto produzido no interior de uma formação social é apropriado, e não as normas escritas e instituídas nos códigos e constituições. Portanto, “o trabalhador assalariado surge no mercado como um livre vendedor de sua força de trabalho porque a relação capitalista de exploração é mediada pela forma jurídica do contrato” (PACHUKANIS, 2017, p. 118).

De acordo com o jurista soviético, a sociedade capitalista é, antes de tudo, uma sociedade de proprietários de mercadorias, na qual os despossuídos aparecem como donos de sua própria força de trabalho. As relações sociais entre os sujeitos no processo de produção adquirem a forma reificada dos produtos do trabalho – da mercadoria – que se relacionam uns com os outros pelo valor e pela troca de equivalentes. Dessa maneira, o vínculo social entre as pessoas é reificado nos produtos do trabalho, relação que requer a “para a sua realização uma relação particular entre as pessoas enquanto indivíduos que dispõe de produtos, como sujeitos ‘cuja vontade reside nessas coisas’” (ibid. p. 118, cit. “O processo de troca”, Livro I de *O capital*). Por isso, segue Pachukanis, ao mesmo tempo em que o produto do trabalho adquire a forma do trabalho abstrato na mercadoria e se torna o portador de um valor de troca, “o homem adquire um valor de sujeito de direito e se torna o portador de direitos” (ibid. p. 121). Assim, essas duas formas fundamentais da sociedade burguesa – a forma mercadoria e a forma jurídica – a princípio, diferenciam-se uma da outra, mas estão intimamente ligadas e condicionam-se mutuamente: “O vínculo social da produção apresenta-se, simultaneamente, sob duas formas absurdas: como valor de mercadoria e como capacidade do homem de ser sujeito de direito”, e o além do trabalho abstrato em geral, diluído na forma mercadoria, há a “abstração do homem em geral como sujeito de direito” (ibid. p. 120-121).

Assim, mesmo nas ditaduras, um lastro de legalidade permanece vigente, logo, não constitui uma opção daqueles que detêm o poder mantê-lo ou não, porque, assim como a forma de produção da mercadoria não é uma escolha, a forma jurídica também não é. Ao mesmo tempo, nas “democracias” constitucionais se mantém, em maior ou menor medida, uma margem de ilegalidade que permite, sobretudo ao aparato repressivo, uma liberdade de ação maior do que a prevista nas leis, formando uma reserva de poder não descrita nos textos constitucionais. Além disso, o trabalhador pode ser obrigado pela coerção econômica e social e pela repressão política e institucional a aceitar as

relações de expropriação do produto do trabalho e a exploração de sua força de trabalho, mas não poder ser obrigado a trabalhar; tampouco a forma contratual do processo de produção pode ser substituída, no capitalismo, por outra. Existem formas de trabalho compulsório análogas à escravidão, mas que são periféricas e não modificam nem substituem a estrutura geral da exploração baseada no trabalho assalariado.

Segundo Pachukanis, para os juristas dogmáticos, não existe nada além da norma; o “supremo princípio normativo”, a fonte do direito é a lei do Estado: “A ordem fundamental, organizada conscientemente, protege as relações dadas [...]. Tal ordem, que existe objetivamente garante, mas de modo nenhum engendra, essa relação” (ibid. p. 100). Assim, a ordem burguesa, que tem seu dínamo principal na autocracia estatal, não engendra as relações sociais, como se poderia pensar em uma leitura desavisada dos textos dos Als caracterizados por uma redação imperativa. Mas, em nosso país, que ordem social fundamental é essa, que engendra as relações jurídicas?

A QUESTÃO DA SUPEREXPLORAÇÃO COMO CARACTERÍSTICA FUNDAMENTAL DO CAPITALISMO DEPENDENTE

Francisco de Oliveira faz importantes considerações sobre a questão do salário mínimo. Esse é um ponto fundamental para a compreensão da formação social brasileira. Sendo uma reivindicação histórica da classe trabalhadora, acabou entrando no rol de concessões a que a classe dominante foi obrigada diante da organização e do protesto populares. Todavia, sofreu uma severa subversão, passando de salário mínimo *necessário*, reivindicado historicamente, para *salário de subsistência* (OLIVEIRA, 2003, p. 37), o qual terminou por beneficiar a classe dominante. Isso foi conseguido com uma forte repressão

salarial. Sobre esse tema, observa o autor: “O decisivo é que as leis trabalhistas fazem parte de um conjunto de medidas destinadas a instaurar um novo modo de acumulação” (ibid. p. 38). As leis trabalhistas foram estruturadas em um esquema corporativista:

Uma indagação pertinente sobre o tema da legislação trabalhista é a de porque ela se inspira nas formas jurídicas do direito corporativista italiano. Esse problema tem sido abordado apenas do ângulo do caráter do Estado brasileiro na época: autoritário mas ao mesmo tempo de transição entre a hegemonia de uma classe – a dos proprietários rurais – e a de outra – a da burguesia industrial. Um aspecto não estudado é o de sua adequação como uma ponte, uma junção entre as formas pré-capitalistas de certos setores da economia – particularmente a agricultura – e o setor emergente da indústria. Nesta hipótese, o direito corporativista é a forma adequada para promover a complementaridade entre dois setores, desfazendo ao unificar a possível dualidade que poderia formar no encontro do “arcaico” com o “novo”; essa dualidade, no que respeita à formação dos salários urbanos, particularmente na indústria, poderia realmente pôr em risco a viabilidade da empresa nascente (ibid. p. 38).

Dessa maneira, a legislação trabalhista corporativista brasileira, ao incorporar/submeter os trabalhadores, viabilizou a indústria nascente. O arcabouço legislativo deu um enorme impulso à acumulação, mas em um processo histórico em que o arcaico e o moderno entrelaçam-se, de modo que, na dialética “revolução-restauração” da revolução passiva, o segundo termo acaba se impondo. É o que se pode elucidar ao problematizar a questão salarial no Brasil.

Durante o processo brasileiro de industrialização, os contingentes populacionais enormes que afluíram para as cidades logo foram transformados em exército de reserva, essencial à reprodução do capital e necessário do ponto de vista da acumulação que se iniciava, a primitiva (e mesmo depois). Portanto, a formação do *exército de reserva* – mão de obra disponível, apta a ser incorporada à produção em substituição aos trabalhadores demitidos ou para ocupar novas

vagas – foi primordial, isso porque “propiciava o horizonte médio para o cálculo econômico empresarial, liberto do pesadelo de um mercado de concorrência perfeita, no qual ele deve competir pelo uso dos fatores; de outro lado, a legislação trabalhista igualava reduzindo – antes que incrementando – o preço da força de trabalho” (ibid. p. 38). Desse modo, as leis do trabalho permitiram o nivelamento por baixo do salário, aumentando enormemente a exploração do operariado.

Na série histórica, Oliveira observa o aumento da taxa de exploração da força de trabalho. Entre 1944 e 1951, o salário mínimo real (ou a máxima obrigação do empresariado) tem seu poder aquisitivo reduzido pela metade; entre 1952 e 1957 (fase do segundo Governo Vargas e o início do Governo Kubitschek), há recuperações e declínios alternando-se na medida do poder político dos trabalhadores; a partir de 1958, há a deterioração do salário mínimo real, com agravamento no pós-1964. Somente no ano de 1961, durante o governo de João Goulart, houve algum alívio. “Difícil é não se tirar a conclusão de que a característica geral do período é a de *aumento da taxa de exploração do trabalho*, a qual foi contra-arrestada apenas quando o poder político dos trabalhadores pesou decisivamente” (ibid. p. 80 – grifos nossos). Assim, historicamente, constitui-se a *repressão salarial*, formada com o aumento da exploração do trabalho, por meio do aumento da jornada e aumento do ritmo e intensidade do trabalho (extração da mais-valia absoluta), aliada à compressão e à diminuição progressiva do salário real, embora se perceba aumento no salário nominal.

A *repressão salarial* visa arrancar o superexcedente dos trabalhadores. Segundo Oliveira, “[...] o superexcedente, resultado da elevação do nível da mais-valia absoluta e relativa, desempenhará, no sistema, a função de sustentar uma superacumulação, necessária esta última para que a acumulação real possa realizar-se” (ibid. p. 100). Assim, a formação do superexcedente apareceu para a burguesia como necessidade para realização da acumulação – ambos só puderam se

concretizar por meio da repressão salarial, que teve sua condicionante na forma política de contenção repressiva da classe trabalhadora:

Levado inicialmente pelas exigências da aceleração dos anos 1957/1962 a aumentar a taxa de exploração do trabalho, a fim de financiar internamente a inversão, o sistema caminhou para um conflito entre relações de produção e forças produtivas, cujo desenlace conhecido foi aprofundar, como *condição política* de sua sobrevivência, aquela exploração; assim, em primeiro lugar, o superexcedente tem uma *função política de contenção*, para o que, necessariamente, reveste-se de características repressivas. Isto é, torna-se indissociável a política da economia, porque a contenção da classe trabalhadora se faz, principalmente, pela contenção dos salários (ibid. p. 100).

Dessa forma, as contradições do pacto populista contribuíram para a precipitação da crise de 1964 e o seu desenlace. A extração do superexcedente por meio da contenção salarial aparece em forma de *necessidade* para a classe dominante no Brasil e, para o efeito de sua consecução, a contenção política da classe trabalhadora era peremptória – essa era a dialética da repressão salarial.

Essa *necessidade* histórica da classe dominante se deve a própria posição periférica do capitalismo no Brasil e de sua característica *dupla articulação*. Segundo Florestan Fernandes, o desenvolvimento capitalista brasileiro adquire o padrão de uma *economia capitalista competitiva duplamente articulada* (interna e externamente):

1.º internamente, através da articulação do setor arcaico ao setor moderno, ou urbano-comercial (na época considerada transformando-se, lentamente, em um setor urbano-industrial); 2.º externamente, através da articulação do complexo agrário-exportador às economias capitalistas centrais. Por isso, as próprias condições estruturais, funcionais e históricas da vigência do referido padrão de desenvolvimento capitalista introduziram inibições sistemáticas ou ocasionais, que solapavam, reduziam ou anulavam suas potencialidades dinâmicas (FERNANDES, 2006, p. 283).

A dupla articulação não é um dado conjuntural, passageiro, do capitalismo no Brasil, mas, conforme afirma Lucas Patschiki, a “característica sistêmica fundamental do nosso capitalismo dependente-associado” (PATSHIKI, 2017, p. 13). Patschiki faz uma importante recuperação da discussão de Florestan Fernandes e Rui Mauro Marini, na qual sublinha “os superdimensionamentos da apropriação e expropriação” que embora compreendidos como “capitalistas’, marcam a situação latino-americana desde o momento colonial” (ibid. p. 12). Nesse sentido, Florestan afirma:

O modelo concreto do capitalismo que irrompeu e vingou na América Latina, o qual lança suas raízes na crise do antigo sistema colonial e extrai seus dinamismos organizatórios e evolutivos, simultaneamente, da incorporação econômica, tecnológica e institucional a sucessivas nações capitalistas hegemônicas e do crescimento interno de uma economia de mercado capitalista. Esse modelo reproduz as formas de apropriação e de expropriação inerentes ao capitalismo moderno (aos níveis da circulação das mercadorias e da organização da produção). Mas, possui um componente adicional específico e típico: a acumulação de capital institucionaliza-se para promover a expansão concomitante dos núcleos hegemônicos externos e internos (ou seja, as economias centrais e os setores sociais dominantes) [...] a economia capitalista dependente está sujeita, como um todo, a uma depleção permanente de suas riquezas (existentes ou potencialmente acumuláveis), o que exclui a monopolização do excedente econômico por seus próprios agentes privilegiados. Na realidade, porém, a depleção de riquezas se processa à custa dos setores assalariados destituídos da população, submetidos a mecanismos permanentes de sobreapropriação e sobre-expropriação capitalistas (FERNANDES, 2009, p. 51-52 *apud* PATSHIKI, 2017, p. 12).

A “concretude histórica” que forjou a “luta de classes” na América Latina é marcada por um eixo fundamental: o da “superexploração da força de trabalho”, composta pela “intensificação do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho”

(MARINI, 1973, *apud* PATSCHIKI, op. cit. p. 12-13), sendo esta a característica fundamental do capitalismo dependente da América Latina:

Desenvolvendo sua economia mercantil, em função do mercado mundial, a América Latina é levada a reproduzir em seu seio as relações de produção que se encontravam na origem da formação desse mercado, e determinavam seu caráter e sua expansão. Mas esse processo estava marcado por uma profunda contradição: chamada para contribuir com a acumulação de capital com base na capacidade produtiva do trabalho, nos países centrais, a América Latina teve de fazê-lo mediante uma acumulação baseada na superexploração do trabalhador. É nessa contradição que se radica a essência da dependência latino-americana (MARINI, 1973, p. 337, *apud* PATSCHIKI, op. cit. p. 13).

A superexploração marca as relações de produção latino-americanas, conforme sobredito, desde a época colonial. Historicamente, suas formas concretas passam pela escravidão e pelo subassalariamento. No caso brasileiro, as diferentes transições políticas ocorridas desde a Independência apontam para mudanças “pelo alto”, realizadas no sentido de provocar o ostracismo político e a repressão social e econômica das massas populares. A superexploração da força de trabalho renova-se a cada golpe político da classe dominante: na transição do Brasil-Colônia para o Brasil-Império (1808-1822), renova-se praticamente o escravismo com a preservação das relações sociais coloniais internamente; do Brasil-Império para o Brasil-República (1888-1889), opera-se a abolição elitista da escravidão, impedindo que os negros cativos que trabalhavam a lavoura tivessem o legítimo direito da propriedade social da terra, o que poderia ser conquistado com uma reforma agrária; na trajetória que leva o país do capitalismo concorrencial, a partir dos anos 1930 e 1940, ao capitalismo monopolista, consolidado nos anos 1950 e 1960, observa-se a ascensão da classe trabalhadora, a qual, contudo, é mantida na estrutura da superexploração.

A SUBSUNÇÃO FORMAL DO TRABALHO E A PRESENÇA CONSTANTE DO AUTORITARISMO JURÍDICO

De acordo com o que viemos abordando, o desenvolvimento do capitalismo no Brasil se deu, portanto, com a consolidação de dois traços históricos fundamentais indissociáveis: a dependência externa em relação aos países centrais do capitalismo, que são a origem dos fluxos de capitais e tecnologias que alimentam o sistema dependente, e, internamente, a superexploração da classe trabalhadora, sobre a qual incide historicamente forte repressão política, econômica e social.

Uma das consequências diretas dessa formação histórica é o baixo desenvolvimento das forças produtivas nacionais, com uma concentração tecnológica relativamente baixa em relação aos centros dinâmicos do capitalismo mundial. Isso significa que a forma de expropriação da mais-valia, *i. e.*, a forma de exploração do trabalho, se apoia sobretudo na mais-valia absoluta. Esta se caracterizava pelo aumento das jornadas e intensificação do ritmo de trabalho, o assalariamento de subsistência e os altos padrões de disciplinarização do trabalho no interior das empresas, além de forte repressão institucional às organizações sociais, políticas e de classe dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, os níveis de consenso são dramaticamente reduzidos. Isso nos leva ao problema levantado por Marx no Capítulo IV (inédito) do Livro I, d' *O capital*, sobre a "subsunção formal do trabalho ao capital":

O capitalista, além disso, está atento a que o trabalho alcance o grau normal de qualidade e intensidade, e prolonga o mais possível o processo de trabalho para que cresça a mais-valia por ele produzida. [...] Que o trabalho se faça mais intensivo ou que se prolongue a duração do processo de trabalho; que o trabalho se torne mais contínuo, e, sob as vistas interessadas do capitalista, mais ordenado etc., não altera em nada o caráter do processo real de trabalho, do modo real de trabalho. (MARX, 1978, p. 52-53).

Assim, diante da necessidade de a produção capitalista atingir níveis de qualidade e intensidade, a prolongação e intensificação do processo de trabalho, sobretudo em um sistema de exploração exacerbada – como é o caso brasileiro – exige igualmente níveis elevados de disciplinarização do trabalho, uma vez que a “relação capitalista” é uma “*relação coercitiva*, com o fim de extrair trabalho excedente mediante o prolongamento da jornada de trabalho” (ibid. p. 53). Segundo Marx, as formas coercitivas de disciplinarização do trabalho são anteriores ao capitalismo, mas “o modo de produção de produção capitalista conhece, entretanto, outras maneiras de explorar a mais-valia” (ibid. p. 53). Essas outras maneiras se referem à subsunção real do trabalho, quando há o emprego concentrado de maquinário e tecnologias, de forma que a produtividade do trabalho se multiplica ilimitadamente, e a forma dominante da extração da mais-valia é a relativa. De acordo com Marx, “Do mesmo modo porque se pode considerar a produção de mais-valia absoluta como expressão material da subsunção formal do trabalho, a produção da mais-valia relativa pode ser considerada como de subsunção real do trabalho ao capital” (ibid. p. 56).

Mas a extração da mais-valia relativa como forma dominante de exploração só se observa nos países centrais do capitalismo, ou nos raríssimos setores mais desenvolvidos de uma economia dependente. Como o emprego da maquinaria e da tecnologia torna a extração da mais-valia “facilitada” em relação às economias subdesenvolvidas, nesses países desenvolvidos, o nível de exploração é relativamente menor, mas existe. Os trabalhadores recebem melhores salários e têm condições de trabalho e de vida. Também a disciplinarização do trabalho conhece padrões mais civilizados, que se refletem na sociedade civil e na sociedade política como um todo. Nesse caso, o padrão de dominação conhece formas nas quais o consenso dos dominados é proeminente. As contradições e a luta de classes continuam, porém, a existir, mas não com a mesma intensidade e o mesmo acirramento dos países periféricos, onde as possibilidades de se obter o consenso dos dominados

ficam severamente prejudicadas – e onde o emprego da força entra vigorosamente como forma de submeter os trabalhadores à exploração.

Em suas “Anotações Complementares sobre a Subsunção Formal do Trabalho ao Capital”, Marx afirma que:

O processo de trabalho, do ponto de vista *tecnológico* se faz exatamente como antes, só que agora no sentido de processo de trabalho *subordinado* ao capital. Não obstante, no próprio processo de produção, tal como se expôs antes, se desenvolvem: 1) uma **relação econômica de superioridade e subordinação**, posto que é o capitalista quem consome a capacidade de trabalho, e, portanto, **vigia e dirige**; 2) **grande continuidade e intensidade de trabalho e uma economia maior no uso das condições de trabalho**, pois tudo é feito para que o produto represente apenas o *tempo de trabalho socialmente necessário* (ou melhor, ainda menos), e isso tanto no que se refere ao trabalho vivo utilizado para sua produção, como ao trabalho *objetivado*, que, como valor dos meios de produção, entra no produto formando valor. (ibid. p. 57 – itálicos no original; negritos nossos).

Dessa maneira, nos países com baixo desenvolvimento das forças produtivas, a relação econômica que os capitalistas estabelecem com os trabalhadores é de superioridade e de subordinação. As condições de trabalho são parcas e a vigilância é constante, de modo que a “coerção para a produção do excedente [...] eleva a continuidade e intensidade do trabalho” (ibid. p. 57) para o aumento da produção. É importante assinalar que essa forma de trabalho subordinado atravessa as relações de produção da sociedade de capitalismo dependente como um todo e, conseqüentemente, a relação econômica de superioridade, de subordinação e de vigilância atravessam a sociedade civil e a sociedade política, impregnando toda a rede de sociabilidades nacionais.

Historicamente, o Estado – em sua concepção ampliada, como a junção da sociedade civil e da sociedade política – incorpora as relações de produção dominantes, fazendo com que a disciplinarização intensificada do mundo da produção e do trabalho extrapole

os muros das empresas e se generalize na sociedade, determinando a “forma social geral” (ibid. p. 54), a qual é marcada pela superexploração, conforme já mencionado.

Diante disso, nos países dependentes há uma forte tendência não só para governos autoritários, ditaduras e democracias incompletas, como a superestrutura jurídica é destinada a ser uma reserva de poder e um reforço do controle social – sem o qual todo o edifício histórico-social que mantém a robustez do capitalismo dependente soçobriria. Mesmo em períodos democráticos, é preservado um lastro residual de autoritarismo jurídico. Dessa forma, não é de se surpreender que todo um imenso edifício jurídico autocrático tenha sido forjado para subjugar as classes populares do país. Isso lança, igualmente, luzes sobre o golpismo dos anos 1960: seu objetivo não era evitar a assoalhada “bolchevização” do país, mas impedir que a movimentação ascendente dos trabalhadores, que marcou o início daquele decênio, não redundasse na quebra do padrão de superexploração. Por isso, ter todo um campo jurídico autocrático em nosso país não é uma idiosincrasia cultural da nação, mas uma necessidade histórica das classes dominantes e dirigentes.

2

A revista brasileira
de filosofia (1965-1968)

Neste capítulo, iremos focar nos principais intelectuais ibefeeanos do período de 1965-1968¹⁵: Luís Washington Vita e Antonio Ferreira Paim, os quais deram o tom da Revista Brasileira de Filosofia. Vita e Paim foram os responsáveis pelo endereço intelectual da revista. No período sobredito, Vita contribuiu com seis artigos¹⁶ e Paim com dez¹⁷. No caso de Vita, as resenhas por ele produzidas são numerosas e bastante consideráveis para reconstruir os debates travados na revista. Nesse caso, abordaremos as resenhas de acordo com o grau de interesse para a discussão que viemos fazendo. O líder ibeefeano Miguel Reale ficara sem publicar artigos na RBF entre o último trimestre de 1961 e o segundo trimestre de 1965; em relação a Vita e Paim, sua participação na revista é menos ativa e significativa. Ele estava mais concentrado nas atividades que abordamos no capítulo anterior¹⁸.

15 Para uma análise do período de publicações da RBF, que vai da sua fundação, em 1951, até 1964, vide nossa tese de doutorado (GONÇALVES, 2016).

16 Artigos publicados por Luis Washington Vita entre 1965 e 1968, na RBF:

1) *Mundividência brasilíndia*. v. 15, n. 57, jan./mar. 1965, p. 08-18. 2) *Astrojildo Pereira (1893-1965)*. v. 16, n. 61, jan./mar. 1966, p. 03-06. 3) *Reflexões sobre "autonomia cultural" no plano da história das ideias*. v. 17, n. 65, jan./mar. 1967, p. 56-59. 4) *"The encyclopedia of philosophy"*. v. 17, n. 67, jul./set. 1967, p. 328-329. 5) *"Crítica: Revista Hispanoamericana de Filosofia"*. v. 17, n. 67, jul./set. 1967, p. 330. 6) *Visão cristã da história*. v. 18, n. 72, out./dez. 1968, p. 462-473.

*Nem todos os artigos são de interesse para nossa pesquisa.

17 Artigos publicados por Antonio Paim entre 1965 e 1968, na RBF:

1) *Os "estudos de filosofia" de Tobias Barreto*. v. 15, n. 59, jul./set. 1965, p. 387-411 – escrito com Paulo Mercadante. 2) *O ecletismo de Antônio Pedro de Figueiredo*. v. 16, n. 61, jan./mar. 1966, p. 07-26. 3) *Introdução à filosofia contemporânea no Brasil: a mentalidade positivista*. v. 16, n. 64, out./dez. 1966, p. 549-576. 4) *A consciência moral da intelectualidade brasileira*. v. 17, n. 66, abr./jun. 1967, p. 187-193. 5) *A versão positivista do marxismo*. v. 17, n. 67, jul./set. 1967, p. 271-280. 6) *A versão positivista do marxismo*. v. 17, n. 68, out./dez. 1967, p. 411-433. 7) *Apresentação*. v. 17, n. 68, out./dez. 1967, p. 478-483. 8) *O destino histórico do marxismo*. v. 18, n. 69, jan./mar. 1968, p. 43-50. 9) *O Instituto Brasileiro de Filosofia*. v. 18, n. 69, jan./mar. 1968, p. 90-93. 10) *Graça Aranha e os problemas legados à posteridade pela Escola do Recife*. v. 18, n. 72, out./dez. 1968, p. 433-437.

*Nem todos os artigos são de interesse para nossa pesquisa.

18 Entre 1965 e 1968, Reale publicou no campo da filosofia: "Introdução e Notas aos Cadernos de Filosofia de Diogo Antonio Feijó" (1967); e no campo do direito: "Teoria Tridimensional do Direito" (1968), "O Direito como experiência" (1968) e "Revogação e anulamento do ato administrativo" (1968). Não trataremos dessas obras porque elas não trazem novidade teórica em relação às formulações que o jurista fez antes do golpe de 1964. Vale ressaltar que abordamos suas concepções política e filosófica de forma detalhada em nossa tese (GONÇALVES, 2016).

Luís Washington Vita (1921-1968), nascido na capital paulista, foi um ativo secretário do IBF e da RBF entre 1960 e 1968. Era formado em Filosofia e Direito, atuando nas duas áreas. Em São Paulo, exerceu a advocacia e foi professor. Foi procurador do município de São Paulo; entre os anos de 1964 e 1967, foi professor as Escola de Sociologia e Política de São Paulo; foi secretário executivo do Instituto Roberto Simonsen, o qual era ligado às organizações de classe dos industriais paulistas (Fiesp e Ciesp). Vita foi bolsista de governos, instituições governamentais e empresariais, como do governo da Alemanha Federal, isto é, o lado não socialista daquele país na divisão que durou até 1989; do Bureau de Assuntos Educacionais e Culturais do Departamento de Estado dos Estados Unidos, em programa organizado pelo Conselho de Líderes e Especialistas; da fundação empresarial-filantrópica Gulbenkian, sediada na cidade portuguesa de Lisboa. Vita era um importante quadro intelectual orgânico da direita paulista, que seguiu a tradição ibeefeana de formação jusfilosófica e de atuação com interlocução com setores empresariais. Vita foi autor de obras variadas¹⁹. (REALE, 1968, p. 387-390; CDPB, 1999, p. 501-502).

Na edição da RBF posterior ao seu falecimento prematuro, em 28 de outubro de 1968, quando Vita tinha 47 anos, Reale publicou uma nota em sua homenagem, na qual afirma que Vita havia se tornado “figura central” (ibid. p. 387) da RBF, para a qual contribuiu com artigos e

19 Títulos da autoria de Luís Washington Vita: *Um Congresso Internacional de Filosofia* (1949); *Dicionário de filosofia*, fascículo correspondente à letra A (1950); *Encontro d'água*: apontamentos de filosofia (1950); *A filosofia no Brasil* (1950); *Arte e existência*: notas de estética e de filosofia da arte (1950); *Leonardo Coimbra*: testemunhos dos seus contemporâneos (1950); *Da técnica como problema filosófico* (1950); *Antero de Quental*: tentativa de compreensão do sentido político de sua vida e de sua obra (1951); *Compêndio de filosofia* (1954, 2. ed. 1955); *Páginas de estética* (1956); *Soren Kierkegaard* (1956); *Namoro com Thêmis*: notas de ciência e filosofia do direito (1958); *O mito de Hefestos* (1959); *Antero de Quental* (1961); *Introdução à filosofia* (1964); *Escorço da filosofia no Brasil* (1964); *Momentos decisivos do pensamento filosófico* (1964); *Monólogos e diálogos* (1964); *Alberto Sales: ideólogo da República* (1965); *Que é filosofia* (1965); *Tendências do pensamento estético contemporâneo no Brasil* (1967); *Tríptico de ideias* (1967); *Antologia do pensamento social e político no Brasil* (1968); *A pequena história da filosofia* (1968); *A filosofia contemporânea em São Paulo* (1969); *Panorama da filosofia no Brasil* (1969).

numerosas resenhas, com a criação de novas seções, como “Páginas destacadas” e “Documentos brasileiros”, dedicadas à divulgação de autores nacionais. Paim vai na mesma direção de Reale ao afirmar: “Em 1960 assumiu as funções de secretário da *Revista Brasileira de Filosofia*, devendo ser-lhe atribuída a feição que essa publicação veio a adquirir” (PAIM, 2020). Segundo Reale e Paim, a feição da RBF atribuída ao trabalho de Vita se refere à pesquisa relacionada à filosofia produzida no Brasil. Mas, como veremos, vai além disso, sobretudo no que se refere ao endereço intelectual conservador da revista.

Um interessante aspecto da biografia do jusfilósofo é levantado por Adelmo José da Silva Filho, relacionado ao acidente que sofreu em 1936, ano em que Vita completou 15 anos de idade:

A história deste grande personagem tem um marco definitivo, unânime, ao ser tratada pelos comentadores, sobretudo, pelo ilustríssimo Miguel Reale, seu amigo próximo. Refiro-me ao fato ocorrido em 1936, quando, em um lamentável acidente, Luiz Washington Vita perdeu um calcanhar na linha do bonde. [...] Devido à incansável reflexão sobre o lamentável fato que lhe havia ocorrido, teve na Filosofia um suporte para sua recuperação. Recuperado, Luiz Vita jamais voltou à forma normal. E essa limitação física o levou a dedicar-se mais à atividade intelectual, mais devotado à pesquisa e aos trabalhos acadêmicos, como bem demonstra no supracitado trecho de Miguel Reale, a busca pelo sentido do trágico acidente sofrido (SILVA FILHO, 2018, p. 82-83).

O acidente foi uma injunção da vida de Vita, que fez da filosofia uma válvula de sua subjetividade e introspecção. Quando faleceu, o jusfilósofo iniciava uma série de iniciativas para consolidar a “filosofia brasileira”, tendo feito conferências no estrangeiro, como em Buenos Aires, e nas cidades norte-americanas de Harvard, Baylor, Saint Louis, Pittsburg, Tice, El Paso e Madison (REALE, 1968, p. 390). Vita foi um ativo participante do VI Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, ocorrido nas Universidades de Harvard (Cambridge) e Columbia (Nova Iorque), em setembro de 1966, com as conferências

“Tendências do pensamento estético contemporâneo no Brasil” e “Reflexões sobre ‘autonomia cultural’ no plano da história das ideias” (RBF, 1966, p. 441). Por incumbência do Departamento de Filosofia e Letras da União Pan-Americana de Washington, Vita elaborou a obra *Antologia do pensamento social e político no Brasil*, publicada em 1968, pela editora Grijalbo, de São Paulo, demonstrando o intercâmbio com instituições norte-americanas (RBF, 1966, p. 442).

A direção ibeefeana fez um verdadeiro esforço de internacionalização. Em 1965, Vita esteve na Universidade de Mainz, Alemanha, onde pronunciou conferência sobre o panorama da filosofia brasileira, a partir da perspectiva da Sociologia do Conhecimento de Karl Mannheim, quando propôs uma classificação ideológico-política para os países coloniais e dependentes²⁰.

No ano seguinte, na mesma universidade, houve um debate sobre a filosofia dos valores de Miguel Reale, promovido por Fritz-Joachim von Rintelen, catedrático da cadeira de Filosofia (RBF, 1967, p. 197). Na ocasião, foi apresentada a teoria do valor de Reale, a qual é uma alternativa ao materialismo histórico. Essa teoria fundamenta a chamada “dialética de implicação e polaridade”, que considera “a determinação do Homem e do Valor como elementos correlatos, constituidores da própria dinâmica da história” (id. *ibid.* p. 198). O objetivo de tal análise era a “rejeição” do marxismo a partir do “sistema ‘ontognoseológico’ de Miguel Reale” o qual forneceria “os fundamentos axiológicos para uma superação do conflito ideológico atual” e a “instauração das bases de um modelo concreto de ação” (id. *ibid.* p. 199). A “rejeição” da teoria marxista do valor promovida não é casual. Não só tomava uma posição política no conflito ideológico da época,

20 Eis a classificação proposta por Vita: “Pensamento Conservador ideológico dividido em extrema direita, centro-direita e direita-liberal (segundo Vita, a obra de Miguel Reale “estaria não plenamente integrada nesta linha”) e o Pensamento Revolucionário utópico que estaria dividido em extrema esquerda, centro-esquerda (a qual pertenceriam Álvaro Vieira Pinto e João Cruz Costa) e esquerda liberal” (VITA, 1967a, p. 28-32 *apud* COSTA NETO e GONÇALVES, 2020, p. 186).

como combatia parte significativa dos fundamentos teóricos da esquerda que se baseava na crítica da exploração capitalista.

Entre outubro e dezembro de 1967, Vita esteve novamente nos Estados Unidos a convite do Departamento de Estado, como participante do “*International Visitors Program, Bureau of Educational and Cultural Affairs*”, promovendo a conferência “O sentido do pensamento filosófico no Brasil”, em diversas universidades daquele país (RBF, 1968, 87-88).

É notável que o pensamento de Reale e a obra dos ibeefeanos eram reconhecidos dentro e fora do Brasil, encontrando ressonância na Europa e América do Norte. Em 1968, Reale foi condecorado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), com sede no Rio de Janeiro, com a “Medalha Teixeira de Freitas”, pelos livros “Teoria Tridimensional do Direito” e “Direito como Experiência. Se Reale não tivesse ocultado o fato de que contribuiu de forma bastante estreita com a Ditadura, ele receberia tanto reconhecimento? Teria sido condecorado?

O IBF obteve apoio do governo ditatorial para participar do XIV Congresso Internacional de Filosofia, realizado entre 2 e 9 de setembro de 1968, em Viena. Segundo notícia veiculada na RBF, graças à “alta cooperação do Governo da República, através do Departamento de Educação do Ministério de Educação e Cultura, foi possível ao Instituto Brasileiro de Filosofia comparecer com uma digna representação [...]” (RBF, 1968, p. 483). Não deixa de ser emblemático que o IBF tenha obtido, junto do governo, o apoio para envio de uma considerável delegação²¹, justamente em um momento em que a perseguição aos intelectuais dissidentes se robustecia. Demonstra-se, igualmente, que a Ditadura tinha suas preferências intelectuais e as incentivava.

21 Membros da delegação do IBF: Miguel Reale (Presidente), Luís Washington Vita, Ivan Lins, Euryalo Cannabrava, Irineu Strenger, Tarcísio Padilha, Vilém Flusser, Djacir Menezes, Renato Cirell Czerna, A. L. Machado Neto, Gláucio Veiga, Nelson Nogueira Saldanha, Emmanuel Carneiro Leão, Eduardo Prado de Mendonça, Teófilo Siqueira Cavalcanti, Gerd Bornheim, Antônio Gomes Pena, Isaac Epstein e Newton Carneiro da Costa.

Além do apoio do governo federal, o IBF tinha convênio renovado a cada ano com o Governo do Estado de São Paulo. Mediante o Conselho Estadual de Cultura e a Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo, o IBF recebeu a importância de NCr\$ 8.000,00, com “a finalidade de se ampliarem os serviços da Revista Brasileira de Filosofia, bem como de editar-se uma obra de caráter antológico sobre o pensamento filosófico em São Paulo” (RBF, 1968, p. 484).²²

Essas relações com governos não impediam que parte dos ibefeanos fizessem alianças táticas no plano cultural, que poderiam implicar alianças no plano político. Nesse sentido, no início de 1966, uma nota é publicada da autoria de Vita (1966, p. 03-06) sobre o falecimento de Astrojildo Pereira (1893-1965), intelectual, fundador e quadro histórico do PCB. Vita diz que seu falecimento era uma perda da intelectualidade brasileira. A obra de Astrojildo era amplamente reconhecida, inclusive entre os conservadores, todavia há alguns aspectos que vão além da honestidade intelectual de reconhecer as qualidades do opositor. Desde o golpe, a esquerda, seus órgãos culturais e intelectuais sofriam forte perseguição que se intensificava a cada dia. A RBF não fora censurada, nem fechada, e aparecia agora ocupando o espaço aberto pela repressão.

Também Caio Prado Júnior recebe elogios de Vita em uma resenha sobre o livro “A Revolução Brasileira” (1966). Caio Prado era um intelectual marxista de referência nacional e até internacional, autor de livros clássicos, e um quadro histórico do PCB. O livro carregava o tom da polêmica e criticava a adesão do PCB aos grupos dominantes, desde o governo de Juscelino Kubitschek até o de João Goulart (SECCO, 2014, p. 267), em um sentido de cobrar coerência política dos comunistas. Diante disso, Vita não só critica o papel das determinações históricas – fundamentais na perspectiva marxista – as desqualificando como

22 Considerando que o salário mínimo de 1965 correspondia a NCr\$ 129,60, pode-se ter uma noção do valor recebido pelo IBF, que permitiu que o IBF enviasse 400 fascículos da RBF a entidades e pessoas interessadas, além de financiar a publicação da antologia “A filosofia contemporânea em São Paulo” (1969), da autoria de Vita e prefaciada por Reale.

“determinismo econômico” (VITA, 1967b, p. 83) e argumentando pela primazia das decisões humanas são mais decisivas, como vai tomar de forma muito oportunista a crítica construtiva de Caio Prado, numa tentativa de usar o intelectual marxista contra a militância comunista da época: “[...] Propõe Caio Prado Júnior um programa de reformas necessárias ao progresso e desenvolvimento do país e do povo brasileiro, de maneira clara e precisa e não sectária e emocional, não vacilando em aceitar até a colaboração dos EUA” (id. *ibid.*). Na obra resenhada, Caio Prado não só qualificava o golpe de 1º de abril como reacionário, como a palavra “revolução” presente no título da obra remetia ao seu real sentido, de transformação social, em uma denúncia incisiva do “golpe militar enquanto ‘revolução de 31 de março’” (SECCO, 2014, p. 269).

Mas o que têm a ver com a política da época as referências elogiosas que Vita faz em relação aos dois intelectuais comunistas supracitados? Conforme Antonio Paim (2020), Vita era “Inteiramente incompatibilizado com a Revolução de 64”, a qual chamava de “abrilhada” (VITA, 1968a, p. 114). Tampouco se compatibilizava com a “revolução brasileira” projetada pela esquerda e resgatada em seu sentido por Caio Prado. Mas era possível uma aliança tática, via Frente Ampla, visando a uma consolidação eleitoral das forças conservadoras. Todavia, como vimos, as eleições imaginadas não ocorreram e própria Frente Ampla acabou cassada pela Ditadura.

Antonio Ferreira Paim (1927-2021) foi um filósofo que se dedicou à história das ideias no Brasil, sendo sua principal obra “A história das ideias filosóficas no Brasil”, publicada originalmente em 1967 e com sucessivas republicações²³. O filósofo publicou ainda uma extensa obra dedicada ao “pensamento brasileiro”, à filosofia no Brasil, ao liberalismo, ao socialismo, entre outros. Foi professor da Universidade

23 Edições da “História das ideias no Brasil”: 1a ed. São Paulo: Grijalbo/Edusp, 1967, 276 p.; 2a ed. São Paulo: Grijalbo/Edusp, 1974, 431 p.; 3a ed. rev. e aum. São Paulo: Convívio/Instituto Nacional do Livro, 1984, 615 p.; 4a ed. rev. e aum. São Paulo: Convívio, 1987, 615 p.; 5a ed. rev. Londrina: Ed. UEL, 1997, 766 p.

do Brasil (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ), professor da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro e da Universidade Gama Filho (UGF). Tendo se aposentado da docência no ensino superior em 1989, foi trabalhar como assessor da presidência do Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM), ao lado de Jorge Bornhausen, um importante quadro que presidiu o partido. Entre títulos e honrarias, Paim foi ganhador do Prêmio Instituto Nacional do Livro de Estudos Brasileiros (1968), Prêmio Jabuti (1985) e foi membro fundador da Academia Brasileira de Filosofia.

Paim é apontado como o continuador de Vita; de acordo com Anna Maria Moog Rodrigues, o “herdeiro da missão antes assumida pelo amigo” (RODRIGUES, 1997, p. 172), missão esta formulada no interior do IBF²⁴. Vita foi quem incentivou o filósofo baiano à escrita da História das Ideias Filosóficas no Brasil, publicada em 1967.

Paim é autor de diversos livros, dentre os quais destacamos aqueles voltados para a história das ideias, tais como: “Cairo e o liberalismo econômico” (1968), “Tobias Barreto na cultura brasileira: uma reavaliação” (1972, em colaboração com Paulo Mercadante), “O estudo do pensamento filosófico brasileiro (1979), “A UDF e a ideia de universidade” (1981), “Oliveira Vianna de corpo inteiro” (1991), entre outros. Além desses, destacamos aquelas obras que consolidaram Paim como um dos liberais mais destacados entre os intelectuais brasileiros, tais como: “Evolução histórica do liberalismo” (1987), “O liberalismo contemporâneo” (1995), “A agenda teórica dos liberais” (1997),

24 De acordo com Anna Maria Moog Rodrigues, que cita as palavras do próprio Antonio Paim: “Na verdade, o meu propósito na PUC-RJ resumia-se a dar cumprimento a uma decisão do Instituto Brasileiro de Filosofia de ajudar a introduzir, nos cursos de filosofia, uma cadeira de Filosofia no Brasil. Este correspondia a um dos projetos preferidos de Luís Washington Vita (1921/1968), que era o secretário geral do IBF e grande animador da Revista Brasileira de Filosofia. Por instâncias suas, nos anos sessenta, elaborei um documento abordando o assunto e Vita o distribuiu entre professores, com o objetivo de colher maiores subsídios. Tratava do programa, do material didático, da formação de professores etc. Com a morte de Vita decidi publicar na RBF o meu projeto [...]” (PAIM, Antonio. *O estudo do Pensamento Filosófico Brasileiro*. 2 ed. S/L. 1986, p. X, *apud* RODRIGUES, 1997, p. 171-172).

“O liberalismo social: uma visão histórica” (1998, em colaboração com o renomado liberal José Guilherme Merquior e Gilberto de Mello Kujawski), “A bem-sucedida privatização brasileira” (2007), entre outros.

Nos anos 1950, Paim concluiu o curso de filosofia da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro, e o doutorado na Universidade de Lomonossov de Moscou, onde estudou Lev Vygotsky. Pela sua atuação junto do PFL, foi considerado um destacado intelectual liberal, mas, antes disso, na juventude, fora um militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) da Bahia, de onde despontaram grandes quadros do partido e da esquerda brasileira, como Carlos Marighella e Jacob Gonder. O desligamento do PCB veio após a divulgação do “Relatório Secreto”, que revelou os crimes de Stálin, divulgados pelo presidente soviético Nikita Kruschev durante o XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética, em 25 de fevereiro de 1956.

Paim diz que desligar-se do PCB foi uma coisa, sair do marxismo foi outra e levou muito mais tempo, somente após anos de estudos da obra de Kant e de sua adesão ao kantismo. O “acerto de contas” do autor com o marxismo viria praticamente meio século depois da saída do PCB, com a publicação do livro “Marxismo e descendência” (2009).

Paulo Mercadante (1923-2013), intelectual com quem nosso autor publicou estudos sobre Tobias Barreto, diz que Paim buscou uma alternativa equidistante do positivismo e do marxismo, e “voltar à reflexão kantiana, ler os críticos do materialismo dialético, identificar as divergências entre os marxistas, inclusive as antigas entre os clássicos e Feuerbach, entre os teóricos recentes e a socialdemocracia” (MERCADANTE, 1997, p. 200), além de sublinhar a adesão ao culturalismo, corrente liderada pelo jurista paulista Miguel Reale. Conforme Mercadante:

Seu esforço havia desembocado na corrente culturalista de Miguel Reale, que, por sua vez, abrigara caudaloso rio da vida intelectual, por meio do Instituto Brasileiro de Filosofia e de sua Revista, todos os estuários do Brasil mental. O filósofo paulista

alcançara aquela tolerância dos sábios e humanistas e antevia o no social-liberalismo a solução democrática.

A capacidade de mobilização de Antonio Paim, favorecida pelo seu talento generoso, foi posta a serviço da causa liberal. [...] (ibid. p. 200).

Mercadante define ainda o liberalismo de Paim a partir de uma atitude pragmática, adaptada à realidade brasileira:

A verdade é que não há doutrina liberal genuína. Há permanentes debates em processo de reflexão. A começar por tradições diversas. Em cada nação, as circunstâncias emprestam significado as feições devidas. [...] O estudo dessas vicissitudes, levadas a cabo por pensadores vacinados contra a ideia hegeliana do estado, bem como contra os prejuízos do Saber de Salvação, conduziu Antonio Paim à escolha de visão liberal adequada à realidade brasileira (ibid. p. 201).

Outro intelectual que fala de nosso autor é o português Eduardo Abranches de Soveral (1927-2003), que foi cofundador ao lado de Paim, nos anos 1990, do Instituto de Filosofia Luso-Brasileiro (IFLB), sediado em Lisboa. Juntos, Paim e Soveral, organizaram o Doutorado em Pensamento Luso-Brasileiro, que funcionou na UGF. Segundo Soveral, após estadia na Rússia, Paim: “Regressou ao Brasil, militante e determinado em seu anticomunismo” (SOVERAL, 1997, p. 167). Soveral acentua, portanto, o anticomunismo característico da época da Guerra Fria.

Soveral caracteriza Paim como “político” que “lançou a crédito dos regimes militares uma indispensável e urgente ação modernizadora, ou seja, atribuiu-lhe o mérito de um ‘despotismo iluminado’ ainda necessário, embora retardado já, e fora de época” (ibid. p. 167). O filósofo português diz que Paim “a priori rejeita e condena qualquer forma de absolutismo estatal” (id. ibid. p. 168), o que, se levado ao pé da letra, soaria como uma reafirmação da adesão de Paim à Ditadura como algo meditado (não foi a priori). Todavia, essa afirmação

faz mais sentido com o fragmento a seguir, em que Paim se colocaria equidistante em relação aos “socialismos totalitários de esquerda, e os populismo totalitários de direita” (ibid. p. 169).

É importante salientar que, anos mais tarde, na apresentação que fez ao livro “O retrato”²⁵, de Osvaldo Peralva (1918-1992), que deixou o PCB após o Relatório de Kruschew, Paim denunciou a perseguição que ele sofreu após o golpe de 1964. Como esse é um aspecto importante não só da trajetória daqueles que deixaram o comunismo em 1956, na época da chamada “desestalinização”, retratados no livro de Peralva, mas igualmente das nuances do longo itinerário político e intelectual de Paim, vale a pena a citação:

No livro, Peralva optou por chamar pelos nomes próprios apenas aqueles dirigentes comunistas muito conhecidos. Nos demais casos, ele empregou sempre “nomes de guerra”, como se dizia na gíria comunista. Apesar de *O retrato* apresentar um importantíssimo de crítica ao comunismo, de modo geral, após o Golpe de 64, os militares arrolaram Peralva nos inquéritos sobre o Partido Comunista e o denunciaram por ter se recusado a decodificar aqueles nomes. *Esse fato atesta bem a estreiteza de visão do grupo que, com a ditadura militar, se apossou da hegemonia.*

O episódio, porém, possui o mérito de evidenciar que teria sido melhor correr o risco da chamada “ditadura sindicalista”, insuflada pelos comunistas e sonhada por João Goulart, do que tentar preservar a democracia por meio de golpes de Estado (PAIM, 2015, p. 12-13 – grifos nossos).

Soveral diz ainda que Paim também veria a necessidade de “teorizar e praticar uma eficaz pedagogia do liberalismo”, e o “O momento inicial e indispensável dessa pedagogia consistirá na apologia

25 Originalmente publicado em 1960, pela editora Itatiaia, cidade de Belo Horizonte. A edição póstuma, publicada em 2015, pela editora Três Estrelas de São Paulo, traz a apresentação de Antônio Paim. Quando o Golpe de 1964 foi dado, Peralva estava à frente do jornal carioca Correio da Manhã, e após o Ato Institucional número 5 (AI-5), foi preso e acabou deixando o Brasil. Viveu na Alemanha Ocidental até 1979, quando foi promulgada a Lei de Anistia. De volta ao Brasil, integrou o conselho editorial do jornal Folha de S. Paulo, do qual foi correspondente no Japão.

e na prática de um liberalismo puro e duro, no estilo de Regan e da Senhora Teacher [sic]²⁶ (SOVERAL, 1997, p. 169), assinalando, assim, a posterior adesão do filósofo baiano ao neoliberalismo.

Existem dois aspectos que são fundamentais na carreira de Paim: as disputas com as quais se envolveu na PUC do Rio de Janeiro e a fundação do Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro (CDPB).

Em 1979, Paim se envolveu em forte polêmica que ocorreu na PUC do Rio de Janeiro, onde organizou e coordenou o Mestrado em Pensamento Brasileiro. Conforme relata Paim no livro de sua autoria “Liberdade acadêmica e opção totalitária: um debate memorável”²⁷, a professora Anna Maria Moog Rodrigues protestou e acabou se desligando da instituição após um texto da autoria de Miguel Reale²⁸ ser vetado do programa de estudos por parte do Chefe de Departamento, Henrique Lima Vaz. A instituição argumentava contra a atuação política de Reale e alunos protestaram contra ele. Paim solidarizou-se à professora Rodrigues e ao autor vetado, e se desligou da PUC. O fato é que a polêmica se tornou pública e ganhou a imprensa, na época.

Em 1982, foi fundado o Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro (CDPB), sediado na cidade de Salvador, com apoio do governo do Estado da Bahia e de empresas privadas, sendo considerado entidade de “Utilidade Pública” por duas leis (uma municipal e uma estadual) e por um decreto do Presidente da República

26 Soveral deve estar se referindo à Margaret Thatcher, primeira-ministra do Reino Unido entre 1979 e 1990, responsável por aplicar políticas neoliberais de austeridade e de desmonte do *welfare state* naquele país.

27 Publicação: Rio de Janeiro: Arte Nova, 1979.

28 Trata-se do texto “Filosofia como autoconsciência de um povo”, que foi a conferência pronunciada por Miguel Reale em 1961, durante a fundação da seção da cidade de Fortaleza do Instituto Brasileiro de Filosofia. O texto está disponível em PAIM, 1979, p. 224-248, e foi publicado na obra: REALE, Miguel. *Pluralismo e liberdade*. São Paulo: Saraiva, 1963, p. 47-62. Para uma análise pormenorizada do IBF e da obra filosófica de Reale e do grupo ibeefeano, recomendamos: GONÇALVES, 2016, a ser publicada em breve.

José Sarney²⁹. No ato da fundação, Paim fez doação de sua biblioteca pessoal ao CDPB e foi nomeado seu primeiro presidente.

O CDPB foi responsável pela publicação do “Dicionário Biobibliográfico de autores brasileiros: filosofia, pensamento político, sociologia, antropologia”³⁰, que é praticamente um catálogo dos autores e obras disponíveis em sua biblioteca. Além do Dicionário, foi publicada a série Bibliografia e Estudos Críticos, dedicada a diversos intelectuais, tais como: Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846), Alceu Amoroso Lima (1893-1983), Tobias Barreto (1839-1889), Jackson de Figueiredo (1891-1928), Silvio Romero (1851-1914) e Miguel Reale (1910-2006). Ademais disso, o CDPB editou uma série de índices foram das seguintes revistas: Revista Brasileira de Filosofia (1951-2000), Revista Convivium (1962-1987) e A Ordem (1921-1980).

A longa trajetória intelectual de Paim foi marcada pela complexidade de quem conheceu o *establishment* de “fora” e de “dentro”, como opositor e parte da estrutura. Por um lado, vivenciou a perseguição contra os comunistas, quando foi um quadro do PCB e viveu alguns anos na Rússia soviética e, por outro lado, fez parte de um partido da ordem, quando trabalhou no Instituto Tancredo Neves (PFL). Essas vivências compõem a singularidade da sua trajetória intelectual e seu testemunho é parte da própria história do Brasil republicano no pós-Segunda Guerra Mundial, no pós-Ditadura e no início do presente século, história essa marcada por tantas reviravoltas e intensidades assim como o próprio itinerário intelectual de Paim.

Após a vitória eleitoral da extrema direita nas eleições presidenciais de 2018, houve um resgate da figura de Paim. Ele foi orientador de mestrado e doutorado do colombiano naturalizado brasileiro

29 Lei Municipal 3.360/1984, Lei Estadual 4.281/1984 e Decreto presidencial 92.368/1986.

30 CENTRO de Documentação do Pensamento Brasileiro (CDPB). *Dicionário Biobibliográfico de autores brasileiros: filosofia, pensamento político, sociologia, antropologia*. Brasília: Senado Federal, 1999.

Ricardo Vélez Rodríguez (1943-)³¹, que foi ministro da educação por breve período, entre os meses de janeiro e abril de 2019. No início de seu ministério, Rodríguez afirmou “a ‘inspiração liberal-conservadora’ de suas propostas educacionais, que pregam a recuperação dos valores culturais tradicionais e religiosos, vinha de ‘dois grandes educadores’: Antonio Paim e Olavo de Carvalho” (EVELIN, 2019, s/ p.).

LUIS WASHINGTON VITA, ANTONIO PAIM E A REVISTA BRASILEIRA DE FILOSOFIA NOS ANOS INICIAIS DA DITADURA

Os anos iniciais da Ditadura são marcados por forte combate da intelectualidade de esquerda contra o regime, que, desde os seus primeiros dias, com o fechamento do ISEB, toma a perseguição política dos intelectuais dissidentes como tarefa primordial. Considerando o período compreendido entre o golpe de abril de 1964 e a promulgação do AI-5, em dezembro de 1968, a Ditadura arma-se institucionalmente, de forma que a situação evolui, tornando-se completamente irreversível, frustrando, por um lado, aqueles que desejavam um suposto “retorno à democracia” devidamente desbastada dos elementos mais populares, e, por outro lado, fechando o cerco contra a dissidência.

Episódios históricos marcam a escalada repressiva contra a intelectualidade dissidente, a começar, como dissemos acima, de modo

31 Antonio Paim orientou Ricardo Vélez Rodríguez no mestrado na PUC do Rio de Janeiro, entre 1973 e 1974, com o trabalho “A Filosofia Política de Inspiração Positivista no Brasil”; e no doutorado na Universidade Gama Filho, entre 1979 e 1982, com o trabalho “Oliveira Vianna e o papel modernizador do Estado brasileiro”. Durante o mestrado, foi bolsista da Organização dos Estados Americanos (OEA). Segundo Anna Maria Moog Rodrigues, Paim empenhava-se para que a OEA concedesse bolsas a estudantes de outros países da América do Sul (RODRIGUES, 1997, p. 174). A partir de 1979, radicou-se no Brasil, onde trabalhou como pesquisador na Sociedade de Cultura Convívio, tendo sido redator da revista *Convívium*. Em livro publicado, abordamos esses aparelhos privados de hegemonia da extrema direita católica (GONÇALVES, 2017, p. 149-211).

que o golpe foi seguido de “terror cultural” (SODRÉ, 1994, p. 16-18). A sede do ISEB foi invadida e destruída, em 1º de abril. No dia seguinte, foi a vez da sede da UNE, que foi depredada e incendiada. O Comando dos Trabalhadores Intelectuais (CTI), criado em outubro de 1963, na cidade do Rio de Janeiro, visando congregar “correntes progressistas” e se somar aos “demais órgãos representativos das forças populares”, acabou proibido e fechado por Inquérito Policial Militar (IPM) (SODRÉ, 1992, p. 283-290), de modo que um clima policialesco logo tomou conta do país.

Esse “clima de violência, arbítrio e pânico” (BEIGUELMAN, op. cit. p. 20) foi propositalmente articulado, visando estabelecer uma mordça coletivo que tinha no medo generalizado seu principal veículo. O art. 12 do AI-2, baixado em 27 de outubro de 1965, pairava como uma ameaça, muitas vezes executada, de enquadramento de toda dissidência no conceito de “subversão”, quando afirmava: “Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de subversão, da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe” (BRASIL, 1965). Ademais, o AI-2 estabelecia: “Art. 16 - A suspensão de direitos políticos [...] acarreta simultaneamente: [...] [inciso] III - a proibição de atividade ou manifestação sobre assunto de natureza política” (BRASIL, 1965). Desse modo, a censura era uma política que fundamentava o regime.

Dois anos mais tarde, após a promulgação do AI-2, uma nova carta constitucional foi aprovada em 1967. Na mesma sessão extraordinária que a Constituição foi referendada pelo Congresso Nacional, em 14 de março, uma nova lei de imprensa foi aprovada. A Lei 5.250/1967 oficializou a censura, a qual serviu para cercear desde jornais de grande circulação, como Última Hora e Correio da Manhã, até periódicos menores da imprensa alternativa, como Pasquim, Opinião, Movimento, Em Tempo. A lei da mordça foi muito funcional “para calar aqueles que veiculavam posições contrárias ao regime e/ou à ordem capitalista” e “desempenhou papel fundamental na implantação e na consolidação da ditadura, silenciando uns e servindo a outros” (REIS E

ROLLEMBERG, s/ ano, s/ p.). Ao mesmo tempo, não se pode esquecer que havia os “abençoados” da ditadura, “que estiveram a favor do arbítrio, louvando, em suas páginas, os *grandes feitos dos militares, suas conquistas econômicas e a pacificação do país*, celebrando a eliminação dos *terroristas e dos maus brasileiros que ameaçavam a ordem e o progresso*” (idem). Daniel Aarão Reis e Denise Rollemberg se referem à censura promovida contra os jornalistas especificamente, mas atingiu a intelectualidade dissidente como um todo.

O caso da repressão à Universidade de Brasília (UnB) é tão emblemático quanto o fechamento do ISEB. A UnB representa a geração de homens, como Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira, os quais foram seus primeiros reitores, que depositaram na universalização da Educação a esperança de que esta fosse o motor de grandes transformações da sociedade da época. O projeto da UnB representou, sobretudo, a concepção de universidade de Darcy Ribeiro e ele, por sua vez, representou as utopias de toda uma geração de intelectuais críticos, depois dissidentes: a utopia educacional, a utopia nacional, enfim, a “utopia latino-americana, tendo reunido em seu pensamento variantes políticas, filosóficas, educacionais e estéticas” (MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2017, p. 587). Essa “utopia” vinha no bojo de uma severa crítica do sentido da ciência, das tecnologias e da formação intelectual num país de “terceiro mundo”. Diante disso, Darcy Ribeiro formulou a concepção de “universidade necessária”, a qual deveria ser, de um lado, o veículo de superação da “modernização reflexa”, ou seja, o tipo de modernização que mantinha os povos dominados “compulsoriamente atrelados aos sistemas tecnológicos mais avançados” e, de outro lado, de indução da “aceleração evolutiva”, quando os “povos existem para si mesmos” e podem superar o atraso, o subdesenvolvimento, libertando-se do colonialismo e do neocolonialismo (ibid. p. 588).

Mas o idealizador da UnB não estava só. Junto dele, estiveram o sobredito Anísio Teixeira, Cyro dos Anjos, Victor Nunes Leal,

Maria Yedda Linhares, Newton Freire Maia, os arquitetos de Brasília Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, entre outros, que ajudaram a construir a “universidade necessária” a partir da crítica das instituições de ensino superior pré-existentes no país, como as paulistas Escola Livre de Sociologia e Política (ELSP), a USP, a Universidade do Distrito Federal (UDF), sediada na capital carioca, que foi fechada em 1939 durante a repressão do Estado Novo. Em seu lugar, foi constituída a Universidade do Brasil, que tinha uma atmosfera tradicional, e pouco afeita às necessárias transformações sociais do país e que eram o pano de fundo da UnB em seus primórdios, quando se projetava retirar o país de sua condição de colonialidade de mimetismo cultural, e quebrar a lógica do elitismo universitário, com professores pouco sensíveis à realidade brasileira (ibid. p. 594).

Dias depois do golpe, a UnB foi invadida, em 9 de abril de 1964, por tropas da Polícia Militar de Minas Gerais e efetivos do Exército sediados no Mato Grosso. Uma minuciosa batida foi feita no câmpus, com revista da biblioteca e dos gabinetes de professores, muitos dos quais tinham seus nomes numa lista para serem aprisionados e, assim, ficaram detidos por vários dias. O reitor Anísio Teixeira foi demitido e substituídos por reitores interinos. O primeiro interventor foi Zeferino Vaz, e logo vieram demissões sumárias de docentes. Vaz pediu demissão do cargo. Em 25 de agosto de 1965, assumiu o substituto, Laerte Ramos Carvalho, professor da USP, que suspendeu as atividades acadêmicas e solicitou ao DOPS o envio de tropas ao campus. Seguiram as demissões sumárias de docentes (ibid. p. 599-601).

A repressão à UnB e ao que havia representado não parou por aí. Em 29 de agosto de 1968, um novo assalto de tropas da UnB representou um patamar a mais na escalada autoritária, já que, meses depois, o AI-5 foi desferido. Por ordem do ministro da Justiça, Gama e Silva, dezenas de agentes da Polícia Federal invadiram o câmpus com a cobertura de centenas de policiais militares, para buscar estudantes

com prisão preventiva decretada. Até o reitor indicado pelos militares, Caio Benjamin Dias, desaconselhara a diligência e, por isso, foi acusado de “complacência para com a subversão” (BEIGUELMAN, op. cit. p. 108). Longe disso, Dias não admitia qualquer movimento político reivindicatório na universidade. Resultado do assalto policial: aconteceram depredações, agressões físicas e estudantes foram baleados. Parlamentares, inclusive arenistas, repudiaram a ação.

Entre o pico da escalada repressiva e o completo fechamento do regime com a promulgação do AI-5, foi aprovada a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, que estabelecia a “reforma universitária”, resultante dos acordos com o governo dos Estados Unidos, denominados “MEC-Usaid”. Quando veio a reforma e, logo depois, o AI-5, a UnB já havia perdido 80% de seu corpo docente, e “os velhos acadêmicos e a reação acadêmica já haviam reapossado da universidade” (RIBEIRO, Darcy. *UnB: invenção e descaminho*. Rio de Janeiro: 1978, p. 64 apud MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2017, p. 603).

A Revista Brasileira de Filosofia participa do processo repressivo fomentando uma base ideológica para a repressão. Vilém Flusser (1920-1991) faz uma crítica à universidade que chega às raias do anti-intelectualismo. Em um artigo dedicado a responder à pergunta “Há filosofia no Brasil?”, critica os “catedráticos”: “Recordam a Escolástica Tardia. Leem os escritos dos filósofos com uma minuciosidade que escarnece a mal afamada minuciosidade alemã. Comentam os comentários. São especialistas” (FLUSSER, 1967, p. 05). Fala da “massa” como “material humano amorfo” (ibid.) das cidades, sobretudo São Paulo; no interior “vegeta em condições indignas, uma população num isolamento eterno. E, acima, pairam, totalmente impróprias, as categorias emprestadas da Europa como ‘feudalismo’, ‘capitalismo’, ‘proletariado’, ‘classe média’ etc., que tentam abranger essas proto-realidades para transformá-las” (ibid.). Dessa forma, a universidade retratada como algo impróprio, a desqualifica sem debater suas teorias

e pesquisas, fundamentando o terreno para a perseguição de professores e pesquisadores, sobretudo aqueles que buscam uma transformação daquela mesma realidade miserável que Flusser cita. Para Flusser, operam aspectos idiossincráticos e uma estranha “religião”:

Há, entre nós, um “duvidar” e um “distanciar-se” indisciplinado, em grandes quantidades. É uma herança de Portugal e é, talvez, um caráter latino geral. O intelectual, o literato e o advogado encarnam esta atitude, que se manifesta na literatura dos romances, na crítica literária ou nas exposições sumárias soltas. [...] a França para nós é um Portugal enobrecido e, por isso, encarna esta parte de nossa herança. E, porque a literatura esotérica é para nós magia negra enobrecida e satisfaz a esta segunda parte de nossa herança. Isso explica, por exemplo, porque, no Brasil, o positivismo de Comte se tornou religião mágica. Recentemente o positivismo foi substituído pelo marxismo [...] (ibid. p. 04).

Em resposta à pergunta que intitula seu texto, Flusser cita três filósofos da direita brasileira como exemplos de nossa filosofia: Vicente Ferreira da Silva, Leônidas Hegenberg e o líder ibeefeano, Miguel Reale.

Além de Flusser, Leonardo Van Acker recupera, em uma resenha, a crítica feita por Adolpho Crippa³² ao chamado “problema da universidade”, que teria sofrido a “politização socialista e depois marxista” (ACKER, 1967, p. 74). Segundo Acker, as universidades se tornaram “albergues dos mais contraditórios sistemas de ideias” (ibid. p. 76). Diante disso, a universidade deveria ser reservada a “uma elite correspondente” e a única saída possível para a questão posta “será a ditadura despótica esclarecida” (ibid. p. 77), justificando a repressão e a perseguição que se assiste naqueles anos.

Embora a repressão fosse exorbitante, havia luta e resistência. Em 1967, quando os acordos entre os governos do Brasil e dos

32 Sobre Adolpho Crippa (1929-2000), recomendamos nosso livro “História Fetichista” (GONÇALVES, 2017), no qual abordamos a revista *Convivium*, órgão oficial da Convívio - Sociedade Brasileira de Cultura, presidida pelo autor.

Estados Unidos ainda estavam em andamento, a combativa União Metropolitana dos Estudantes realizou o “Seminário Nacional Imperialismo MEC-Usaid”, em junho de 1967, na cidade do Rio de Janeiro. Zuenir Ventura conta as ideias que faziam a cabeça daqueles estudantes da chamada “Geração AI-5”.

A geração de 1968 foi, provavelmente, a última geração literária do Brasil, isto é, seu aprendizado intelectual veio inteiramente das leituras: “Foi criada lendo, pode-se dizer, mais do que vendo” (VENTURA, 2008, p. 52). A TV existia, mas não tinha prestígio nem disseminação suficiente para exercer influência nos jovens de 1968. Muito diferente do que é hoje e foi até bem pouco tempo atrás, antes da popularização da internet e do *smartphone*, a TV não concorria culturalmente nem com o cinema, nem com o teatro, que se tornou um bastião da resistência ao autoritarismo naqueles anos. Os ídolos musicais da juventude engajada, Chico Buarque, Caetano Veloso, Gilberto Gil, entre outros, eram conhecidos pelos musicais, embora fossem transmitidos pela TV.

O cinema era para a juventude da época uma experiência estética, política e de linguagem. O Cinema Novo tinha em Glauber Rocha seu grande nome, seu símbolo, que defendia um cinema autenticamente nacional, referenciado em temáticas sociais brasileiras, sendo esteticamente inovador. Seu filme “Deus e o diabo na terra do sol”, de 1964, por exemplo, mostrava as agruras de um povo religioso que vivia a opressão, a fome e as injustiças que marcam a sociedade brasileira.

Martin Scorsese (PIZZINI, 2006, s/p.) recupera a mensagem que o Cinema Novo trazia. Comentando sobre “Terra em Transe”, de 1967, e “O Dragão da Maldade contra o Santo Guerreiro”, de 1969, filmes que assistira quando estava na escola de cinema e que influenciaram toda sua carreira, disse que nas películas se fazia representar a “utopia do cinema”. Nesse sentido, para Scorsese os filmes de Glauber Rocha mostram “a verdade das ruas, a verdade da Terra”, de modo que “os menos privilegiados se farão ouvir” e o “dia do julgamento” chegará.

Mas só entendemos como o Cinema Novo contribuiu para a formação da consciência da juventude e da intelectualidade quando recuperamos o que dizia o principal cineasta brasileiro da época.

Glauber Rocha, em seu texto seminal “Uma estética da fome”, de 1965, percorre o caminho de Darcy Ribeiro de criticar o colonialismo, denunciando a “forma mais aprimorada pelo colonizador”, que levou o País ao “raquitismo filosófico e à impotência” (ROCHA, 1965, p. 166). O cineasta constrói uma definição radical do Cinema Novo em contraste com o que chamava de “cinema digestivo”, isto é, a tendência preconizada por Carlos Lacerda, que mostravam gente rica, casas bonitas e carros de luxo, em filmagens rápidas, sem mensagens e de objetivos comerciais: “Estes são os filmes que se opõem à fome, como se, na estufa e nos apartamentos de luxo, os cineastas pudessem esconder a miséria moral de uma burguesia indefinida e frágil ou se mesmo os próprios materiais técnicos e cenográficos pudessem esconder a fome que está enraizada na própria incivilização” (ibid. p. 167). Tal cinema, que caracterizava a “indigência mental” (ibid.) de seus produtores, ganhou força a partir do golpe de 1964. Já o Cinema Novo, em vez disso, mostrava a fome:

A fome latina, por isto, não é somente um sintoma alarmante: é o nervo de sua própria sociedade. Aí reside a trágica originalidade do Cinema Novo diante do cinema mundial: nossa originalidade é a nossa fome e nossa maior miséria é que esta fome, sendo sentida, não é compreendida. [...] O que fez do Cinema Novo um fenômeno de importância internacional foi justamente seu alto nível de compromisso com a verdade; foi seu próprio miserabilismo, que, antes escrito pela literatura de 30, foi agora fotografado pelo cinema de 60; e, se antes era escrito como denúncia social, hoje passou a ser discutido como problema político. Os próprios estágios do miserabilismo em nosso cinema são internamente evolutivos. [...] vai desde o fenomenológico (Porto das Caixas), ao social (Vidas Secas), ao político (Deus e o Diabo), ao poético (Ganga Zumba), ao demagógico (Cinco vezes Favela), ao experimental (Sol Sobre a Lama), ao documental (Garrincha, Alegria do Povo), à comédia (Os Mendigos), experiências em

vários sentidos, frustradas umas, realizadas outras, mas todas compondo, no final de três anos, um quadro histórico que, não por acaso, vai caracterizar o período Jânio-Jango [...] Sabemos nós [...] que a fome não será curada pelos planejamentos de gabinete e que os remendos do tecnicolor não escondem mas agravam seus tumores (ROCHA, 1965, p. 167-168).

Após essa crítica ciclópica e visceral que vai da sociedade latino-americana marcada pelo colonialismo e seu corolário – a fome – à crítica do “cinema digestivo” – um autorretrato da classe dominante que mal esconde sua miséria intelectual e moral –, Glauber Rocha constrói uma definição radical do Cinema Novo:

Onde houver um cineasta disposto a enfrentar o comercialismo, a exploração, a pornografia, o tecnicismo, aí haverá um germe do Cinema Novo. Onde houver um cineasta, de qualquer idade ou de qualquer procedência, pronto a pôr seu cinema e sua profissão a serviço das causas importantes de seu tempo, aí haverá um germe do Cinema Novo. A definição é esta e por esta definição o Cinema Novo se marginaliza da indústria porque o compromisso do Cinema Industrial é com a mentira e com a exploração (ibid. p. 169-170).

Esse texto, praticamente um manifesto do Cinema Novo, foi publicado na Revista Civilização Brasileira (RCB), que marcou a esquerda da época e onde se travavam grandes debates, como “reforma ou revolução”, os rumos da nação, entre outros. Retornaremos à RCB brevemente. Glauber Rocha foi o mais influente de uma leva de diretores de cinema que marcaram não só a esquerda, mas aquela época. Além dele, destacam-se Paulo Cesar Saraceni (diretor de “Porto das Caixas”), Nelson Pereira dos Santos (“Vidas Secas”), Leon Hirszman (“Garota de Ipanema”), Joaquim Pedro de Andrade (“Garrincha, Alegria do Povo”) e Cacá Diegues (“Ganga Zumba”).

O diretor de “Deus e o Diabo na Terra do Sol” sintetiza e reflete, por um lado, um aspecto fundamental do pensamento social brasileiro, isto é, o retrato da realidade de acordo com suas contradições, sem o

escamoteamento não só da miserabilidade, da estética e do conteúdo da fome, mas, igualmente, das intensas lutas que marcam historicamente a sociedade brasileira, o que é inaugurado, sobretudo, com a literatura modernista, a qual apreendeu a nação no seu todo. Por outro lado, é procedente, da mesma forma, a denúncia do “raquitismo” filosófico observado, até então, em boa parte de nossos pensadores, que, muitas vezes, não souberam, ou não lhes interessou, se imiscuírem da problemática histórica de nosso país.

Nesse sentido, uma das primeiras aproximações da filosofia brasileira à realidade nacional foi empreendida justamente pelo ISEB, ainda que, paradoxalmente, visasse colocar essa filosofia a serviço da agenda nacional-desenvolvimentista, a qual representava um projeto mais moderno de nação, mas, ainda assim, um projeto capitalista, o qual não pode ser pensado sem as contradições que o encerram, como a dependência, a superexploração da força de trabalho e os conflitos sociais, e a forma da superestrutura política nacional, com um Estado autocrático, o qual, por sua vez, representou ao longo do período republicano as formas políticas da oligarquia (Primeira República), das ditaduras (1937-1945 e 1964-1985) e da democracia restrita (1946-1964).

Roland Corbisier, que foi o primeiro diretor-executivo do ISEB, fez uma crítica da cultura colonizada que marcou a mentalidade nacional por longo período. As culturas colonizadas se caracterizam por uma radical alienação, diz Corbisier, que faz uma relação direta da dependência econômica com a dependência do ponto de vista da cultura (CORBISIER, 1958, p. 31-32).

Essa situação só começaria a se alterar a partir da Semana de Arte Moderna de 1922, que veio confirmar e encorpar o esforço individual de algumas personalidades anteriores, que não chegaram a constituir escolas de pensamento, como José Veríssimo, Silvio Romero, Euclides da Cunha, entre outros, sendo essa a “pré-história do Brasil” (ibid. p. 45): “Líamos Eça de Queiroz, Anatole France, Oscar Wilde,

já havíamos ido várias vezes ao Velho Mundo, mas não conhecíamos São Luiz do Maranhão, Recife, as igrejas da Bahia, o sertão do Crato, as velhas cidades de Minas. Nada, ou quase nada sabíamos a nosso respeito. Éramos estranhos em nossa terra. [...] Permanecemos assim até 22, nessa posição subalterna, de colonos, de meros consumidores dos produtos industriais e culturais estrangeiros [...]” (ibid. p. 47).

Logo depois desse diagnóstico, Corbisier vai defender que com a transformação da base econômica do país, com sua industrialização, ocorrem “transformações paralelas e simétricas no plano da educação e cultura” (ibid. p. 85), à medida que são necessários quadros técnicos capazes de encaminhar esse processo. O diretor do ISEB não confere a devida importância às contradições desse processo de industrialização e à projeção de uma modernização conservadora em curso, mas acerta quando fala da necessidade da formulação de um “pensamento nacional autêntico” aberto à realidade do país, que possibilitará conhecer e modificar o País (ibid. p. 86). A “filosofia brasileira”, por sua vez, deveria ser “Entendida como tarefa histórica de libertação e não como exercício acadêmico” (ibid. p. 87). Embora, como dito, Corbisier e o ISEB estivessem engajados na promoção da “ideologia do desenvolvimento nacional” (ibid. p. 87), não deixa de ser importante notar essa apropriação da realidade nacional e o engajamento com a transformação do País.

Segundo Ivan Domingues, os isebianos tinham uma compreensão do “estatuto filosófico do país colonial”, sendo que “a colônia não é sujeito, é objeto; não é forma, é matéria; não é o centro, é periferia; não é consciência, é torpor; não é cultura, é natureza; não é história, é geografia” (CORBISIER, 1978, p. 56 apud DOMINGUES, 2017, p. 370), de modo que a intelectualidade colonizada copia a Metrópole, “sem conteúdo próprio e sem densidade ontológica” (DOMINGUES, op. cit. p. 370). Corbisier denunciava a situação de “extravio e alienação” da filosofia no Brasil, não poupando dois historiadores da filosofia nacional de renome, Sylvio Romero e Leonel Franca; não poupando tampouco

aqueles que são considerados os mais importantes filósofos brasileiros, o cearense Farias Brito e o sergipano Tobias Barreto.

Sobre Raimundo de Farias Brito (1862-1917), Corbisier assevera que os textos de obras como “Mundo interior” e “Finalidade do mundo” são “confusos, contraditórios, reacionários, e, além disso, de um primarismo alarmante, [...] passando seu autor por um dos maiores filósofos brasileiros” (CORBISIER, op. cit. p. 64-65 *apud* DOMINGUES, op. cit. p. 370). Segundo o filósofo isebiano, na obra de Farias Brito, “o povo torna-se o corruptor de todas as doutrinas, como a de todos os princípios”, sendo que “toda a concepção, embora nascida das fontes mais altas e profundas, sempre que se torna popular, se corrompe” (CORBISIER, op. cit. p. 64-65 *apud* DOMINGUES, op. cit. p. 371). Desse modo, o pensamento colonizado é apartado do elemento central da nação, isto é, o povo e, sobretudo, as classes populares.

Tobias Barreto (1839-1889) representaria para Corbisier o exemplo de intelectual representante da cultura colonizada, “sugerindo que diante dele se está diante de um absurdo e do maior dos extravios, como se fosse um lunático, vivendo num país de analfabetos, e que num belo dia resolve publicar ‘ele próprio o jornal, em alemão...’” (CORBISIER, op. cit. p. 66 *apud* DOMINGUES, op. cit. p. 371). O sergipano – que para os ibeifeanos é fundador da “escola culturalista” da qual são continuadores – representaria o típico intelectual desengajado e desinteressado da realidade nacional; segundo Domingues, a “variante apolítica e caracterizada pelo indiferentismo, como a maioria daqueles que se dedicavam à filosofia” tinha “como exemplo emblemático o germanófilo Tobias Barreto” (DOMINGUES, op. cit. p. 418).

Já o filósofo isebiano “quer popularizar a filosofia, e com Hegel reconciliar o mais alto saber com o espírito do povo e da nação, não resiste e parte para o ataque ao denunciar o reacionarismo e o estilo verboso [...]” (ibid. p. 371). Esse era o sentido geral de boa parte da inteligência nacional da época, que visavam a uma transformação da nação e das

condições de miserabilidade do povo e formavam um campo ideologicamente plural, entre os quais poderiam ser enumerados marxistas como Nelson Werneck Sodré e Caio Prado Júnior, progressistas como Darcy Ribeiro, liberais como Anísio Teixeira, entre outros.

Entre os interessados na realidade nacional e engajados na transformação do país, ou melhor dizendo, os intelectuais de esquerda engajados àquela altura na resistência à Ditadura, a RCB que muita gente conheceu, pela primeira vez, estavam autores como Walter Benjamin, Louis Althusser, Eric Hobsbawm, Theodor Adorno, entre outros. Aquela era uma geração formada pela leitura de autores como Che Guevara, Régis Debray, Georg Lukács, Antonio Gramsci e, claro, os chamados “3 M de 68”: Marcuse, Marx e Mao, entre outros. A RCB passou a ser a morada do pensamento crítico.

Inaugurada em março de 1965, quando foi publicado seu primeiro número, e fechada em dezembro de 1968, com o AI-5, o nome da RCB – ao lado de Ênio Silveira, seu primeiro diretor – marcou época, sendo umas das mais importantes publicações periódicas não só do mercado editorial brasileiro, mas da história de nossa cultura intelectual. A RCB tinha como motes principais, por um lado, o combate cultural da ditadura e, por outro lado, a necessária superação da cultura pecebista e seu marxismo de cartilha e de manuais soviéticos traduzidos para o português. Ademais, o PCB vinha se desagregando com fortes dissensos internos, desde o XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética (PCUS), em fevereiro de 1956, quando Khrushchov iniciou o processo de “desestalinização”, bem como a reorganização da esquerda em torno de movimentos e organizações culturais, uma vez que, desde o golpe de 1964, assistia-se a um fechamento progressivo da via político-partidária. Dessa forma, fomentava-se a emergência de um movimento intelectual duplamente mais autônomo e independente, em relação à ditadura e à principal agremiação de esquerda da época.

De certa forma, A RCB foi herdeira dos movimentos intelectuais e culturais que marcaram o pré-golpe e acabaram interrompidos em 1964: o próprio ISEB, o Comando dos Trabalhadores Intelectuais (CTI), o Centro Popular de Cultura da União Nacional dos Estudantes (CPC da UNE), os quais compartilharam o projeto das Reformas de Base do governo João Goulart e visavam à formação de uma cultura popular autenticamente nacional. Movimentos que viam na cultura uma das formas pelas quais o povo seria contemplado nos destinos da nação. Celso Frederico resume o caráter da luta político-cultural da época: “No pré-64, o nacional, correlato da luta anti-imperialista, reivindicava a afirmação de uma arte não-alienada que refletisse a realidade brasileira que se queria conhecer para transformar. O popular, por sua vez, acenava a democratização da cultura e a consequente crítica à nossa tradição elitista de uma arte concebida como ‘ornamento’, como ‘intimismo à sombra do poder’” (FREDERICO, 1998, p. 277).

O importante Movimento de Cultura Popular (MCP) começou em 1959, em Pernambuco. De inspiração cristã e reformista, no entanto, seus efeitos sobre a cultura iam além, a começar pelo método Paulo Freire de alfabetização de adultos desenvolvido naquela ocasião. Os camponeses aprendiam a ler o bê-á-bá em conjunto com o seu mundo. Os professores, que eram jovens estudantes, dirigiam-se até às comunidades e da experiência viva dos moradores criavam “palavras geradoras”, isto é, assuntos e palavras-chave que serviam simultaneamente para discussão e alfabetização. Em uma única ação, o trabalhador entrava no mundo das letras, da organização sindical, dos direitos estabelecidos em Constituição, da reforma agrária, que eram seus interesses históricos. O professor deixa de ser o pequeno-burguês – a classe média – que apenas repassa o que aprendeu. Cada um deles, professor e aluno, “é transformado no interior do método – em que de fato pulsa um momento da revolução contemporânea: a noção de que a miséria e seu cimento, o analfabetismo, não são acidentes ou resíduo, mas parte integrada no movimento rotineiro da dominação do capital”

(SCHWARZ, 2009, p. 20). Assim, a esquerda criara, à época, uma cultura verdadeiramente democrática, potencialmente revolucionária.

O relato a seguir, do poeta Ferreira Gullar, que foi eleito presidente do CPC, é igualmente interessante, ao traçar o elo da RCB com as combativas organizações culturais fechadas com o golpe:

Havia um grupo que era ligado anteriormente ao ISEB, à Editora Civilização Brasileira, e um segundo grupo formado no próprio CPC, que era um grupo mais jovem. Do primeiro grupo, por exemplo, surgiram os colaboradores dos *Cadernos do Povo Brasileiro* (1962), os organizadores do *Comando dos Trabalhadores Intelectuais* (1963) e o Conselho da *Revista Civilização Brasileira* (1965) e, do segundo grupo saiu o Teatro Opinião (1964). Percebe-se que o ISEB influenciava muitos setores da produção cultural e intelectual antes do golpe militar de 1964. [...] o ISEB trazia um certo suporte, uma visão crítica da sociedade burguesa brasileira, a luta anti-imperialista, e colocava uma série de questões que até aí essa intelectualidade jovem não tinha conhecimento, e bebeu isso no ISEB. (FERREIRA GULLAR *apud* CZAJKA, 2010, p. 99 – não cita a fonte).

Assim, fechado o ISEB, a RCB preencheu um espaço vazio deixado e abrigou a intelectualidade crítica, mas dando um salto qualitativo, uma vez que a revista se organizou sobre debates mais plurais e sofisticados do que se vinha fazendo até então na esquerda, a qual ainda era muito presa ao marxismo de manuais e cartilhas. Paradoxalmente, o ano de 1965 teve um clima de renovação política e cultural da esquerda, apesar do fechamento do sistema político e da tomada do Estado pelas forças conservadoras. Como disse Roberto Schwarz, em sua caracterização da cultura nacional, entre os anos de 1964 e 1969:

Apesar da ditadura da direita há relativa hegemonia cultural da esquerda no país. Pode ser vista nas livrarias de São Paulo e Rio, cheias de marxismo, nas estreias teatrais, incrivelmente festivas e febris, às vezes ameaçadas de invasão policial, na movimentação estudantil ou nas proclamações do clero avançado. Em suma, nos santuários da cultura burguesa a esquerda

dá o tom. Esta anomalia [...] é o traço mais visível do panorama cultural brasileiro entre 1964 e 1969 (SCHWARZ, 2009, p. 08).

Todavia, Schwarz atenua essa “hegemonia” da esquerda, afirmando que “concentrava-se nos grupos diretamente ligados à produção ideológica, tais como estudantes, artistas, jornalistas, parte dos sociólogos e comunistas, a parte raciocinante do clero, arquitetos etc. mas daí não sai, nem pode sair, por razões policiais” (ibid. p. 08). Já a intelectualidade orgânica da época, que havia se organizado com operário, camponeses, marinheiros e soldados, foi perseguida, presa e torturada, de modo que foram implodidas as pontes entre o movimento cultural da esquerda e as massas populares. A “hegemonia” aparece como um último suspiro do populismo que tinha nas Reformas de Base sua plataforma mais avançada e que soçobrou com o golpe de 1964.

A RCB lança novo fôlego nesse momento de refluxo da esquerda e das lutas populares. Ao mesmo tempo que organizações foram fechadas, como o ISEB e o CPC da UNE, e revistas de esquerda, como a *Brasiliense*, surgem novos espaços culturais, como os teatros, e novos periódicos, formando “novos públicos consumidores de cultura, devotados à questão nacional-popular por meio do filtro da indústria cultural” (CZAJKA, op. cit. p. 103). Também a vigilância avançou, censurando peças teatrais, filmes e livros que fossem considerados “perigosos” à ordem vigente.

A revista que tinha Ênio Silveira, o primeiro diretor, e Roland Corbisier, o primeiro secretário, apareceu como um espaço democrático de debates que acolheu intelectuais que ficaram desarticulados, dispersos pelo golpe e “desprovidos de um espaço legítimo de aglutinação e representação” (ibid. p. 106). A RCB buscou independência política em relação à ditadura e ao PCB, até então, força hegemônica na esquerda (ibid.). No editorial “Princípios e propósitos”, o primeiro da revista, havia as seguintes afirmações:

Creemos, também, que a tarefa, nesta quadra, caberá principalmente aos intelectuais. Em seus variados campos de atuação e de pesquisa, serão eles os que, acima de injunções ou posições partidárias, poderão estudar em seus mínimos pormenores a complexidade da vida brasileira. [...] O golpe de abril, sendo mero episódio da crise crônica em que nos encontramos, certamente dificulta, mas por isso mesmo estimula, abre novas perspectivas e torna inadiável a tarefa que lhes cabe executar.

Dentro desses limites amplos e com esses propósitos definidos é que surge a REVISTA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA. Pretende o veículo em que esses estudos e pesquisas da realidade nacional serão divulgados. Quer ser, também, um amplo e dinâmico fórum de debates. [...]

Em face dessa definição, surge como corolário que a REVISTA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA não será orientada por qualquer partido ou concepção sectária. No terreno dos estudos políticos, sociológicos, econômicos e culturais, que constituem o campo de sua atuação, buscará sempre a amplitude de visão sem perder profundidade de análise. Não se deve inferir dessa atitude, porém, que a Revista será ecumênica ao ponto de abranger todas as correntes de pensamento. É preciso deixar bem claro que não somente repudiará, como abertamente combaterá tudo aquilo que admitir como válida ou moralmente correta a presente estrutura socioeconômica do Brasil ou entender como inevitável e até mesmo necessária a submissão dos interesses nacionais aos das grandes potências, sejam elas quais forem.

A REVISTA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA não ignorará as experiências estrangeiras, naquilo que possam conter de colaboração útil ao processo nacional. Colherá em todo o mundo o pensamento vivo e atuante daqueles que contribuam para a melhoria da condição humana, mas seu enfoque será básica e fundamentalmente dos interesses nacionais (RCB, 1965, p. 03-04).

Assim, a RCB possibilitou uma série de debates plurais no campo da esquerda, de uma forma inédita até então, resgatando e ampliando a questão da necessária transformação nacional e da luta contra o imperialismo, realizando um projeto sem precedentes no mercado editorial brasileiro.

Nas páginas da RCB, o marxismo passou por uma revisão. Autores como Leandro Konder e Carlos Nelson Coutinho, entre outros, junto de colaboradores do meio universitário, trouxeram uma visão renovada e conceitual em relação à linha de interpretação do PCB. A editora Civilização Brasileira fez a primeira tradução brasileira e publicou *O Capital* de Karl Marx, em 1968. O marxismo animava os debates da revista, mas o principal elemento unificador era o reconhecimento do “povo” enquanto portador dos interesses mais legítimos (CZAJKA, op. cit. p. 114).

O marxismo pecebista passou por um profundo questionamento e por uma profunda revisão naquela época. Em sua aliança com a “burguesia nacional”, o socialismo do PCB era “forte em anti-imperialismo e fraco na propaganda e organização da luta de classes” (SCHWARZ, op. cit. p. 10), pregando uma espécie de “marxismo patriótico” que se combinou com o populismo nacionalista dominante, em um sistema de conciliação de classes, o qual foi quebrado quando chegou a hora da burguesia ceder espaço aos interesses do povo com as Reformas de Base.

Muito mais anti-imperialista do que anticapitalista, o PCB enxergava diferentes setores das classes dominantes: o setor retrógrado e pró-americano dos proprietários rurais, e o setor nacionalista e progressista dos industriais, com o qual acreditava que os trabalhadores poderiam estabelecer uma aliança. Esses diferentes setores da burguesia realmente existiam, mas entre esses não havia uma cisão ao ponto de provocar uma ruptura interna da classe burguesa em geral, de modo que havia mais propensão à união das classes proprietárias contra o “perigo do comunismo”.

Como demonstrou eloquentemente Francisco de Oliveira (2003), os setores mais retrógrados – os rurais – e os setores mais avançados – a indústria – do capitalismo brasileiro, eram organicamente vinculados e interdependentes. O campo fornecia ao meio urbano a mão de obra excedente e alimentos baratos para os trabalhadores urbanos se

manterem com os baixos salários que eram pagos pela indústria; e a cidade, em sua aliança com o ruralismo nacional, permitiu que os direitos trabalhistas fossem praticamente inexistentes no campo. Assim, a aliança entre a burguesia do campo e a da cidade era estratégica, possibilitando a ambas a superexploração da força de trabalho. O capitalismo nacional era – como ainda é – dependente e associado do imperialismo, tendo abandonado a perspectiva de desenvolvimento de um capitalismo nacional e o programa de substituição de importações desde o fim do governo de Getúlio Vargas. O marxismo pecebista – contaminado pelo populismo nacionalista – não tinha uma teoria capaz de enxergar essa especificidade e, por isso mesmo, sofreu uma fragorosa derrota com o golpe de 1964 e passou a ser questionado.

A partir de 1965 e 1966, observou-se uma intensificação dos debates na RCB que, tendo sua base no Rio de Janeiro, envolvia também sociólogos, economistas, historiadores e filósofos paulistas (CZAJKA, op. cit. p. 109). Concomitantemente à revista, os debates revigorados se faziam presentes nas universidades, que eram a morada do movimento estudantil, o qual participava ativamente do movimento de resistência à ditadura.

Também se faziam presentes organizações da “nova esquerda”, que surgiram como alternativa ou oposição ao PCB, tais como: Organização Revolucionária Marxista-Política Operária (ORM-Polop), fundada em 1961; Partido Comunista do Brasil (PCdoB), em 1962; Ação Popular (AP), em 1963; entre outras. Mais tarde, apareceriam a Ação Libertadora Nacional (ALN), em 1967; a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), em 1968; o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), em 1968; entre outros. A luta de resistência foi tomando corpo e desaguaria nos movimentos de rua, cujo auge foi em 1968, na “Passeata dos Cem Mil” de 26 de junho daquele ano, e nas operações de guerrilhas rurais e urbanas.³³

33 Para uma análise detalhada dessa “nova esquerda” e da luta armada contra a ditadura, indicamos: REIS F.º e SÁ, 2006 e GORENDER, 2014.

Essa relativa hegemonia conquistada pela esquerda – hegemonia parcial, limitada ao campo cultural –, paradoxalmente, foi um dos fatores que impuseram à ditadura a necessidade de fechar o regime com o AI-5. Em texto publicado em 1970, relativo à cultura e política entre Roberto Schwarz:

Enquanto lamentava abundantemente o seu confinamento e a sua impotência, a intelectualidade de esquerda foi estudando, ensinando, editando, filmando, falando etc., e sem perceber contribuíra para a criação, no interior da pequena burguesia, de uma geração maciçamente anticapitalista. A importância social e a disposição de luta desta faixa radical da população revelam-se agora, entre outras formas, na prática dos grupos que deram início à propaganda armada da revolução. O regime respondeu em dezembro de 1968, com o endurecimento. Se em 1964 fora possível à direita “preservar” a produção cultural, pois bastaria liquidar seu contato com a massa operária e camponesa, em 1968, quando os estudantes e o público dos melhores filmes, do melhor teatro, da melhor música e dos melhores livros já constituem *massa politicamente perigosa*, será necessário trocar ou censurar professores, os encenadores, os escritores – noutras palavras, será necessário liquidar a própria cultura viva do momento. [...] Em matéria de destroçar as universidades, o seu acervo já é considerável: Brasília, São Paulo e Rio, as três maiores do país (SCHWARZ, op. cit. p. 09-10 – grifos nossos).

O fragmento acima de Schwarz pode dar a impressão de que o regime agia reativamente ao movimento da esquerda, que crescia cultural e moralmente perante a ditadura. Na verdade, agia preventivamente e, nesse sentido, vendo o crescimento da esquerda na sociedade civil, não podendo fazer frente sem recorrer aos aparelhos repressivos de Estado, a direita recorre ao fechamento completo do regime em 1968, da mesma forma que recorrera ao golpe de Estado em 1964, quando o governo populista de João Goulart não continha mais os movimentos da massa de trabalhadores do campo e da cidade. Importante salientar que a luta armada foi uma reação não só à ditadura, mas igualmente à tortura, que começou logo em 1964.

Segundo Heloísa Starling, historiadora da Comissão Nacional da Verdade: “A prática da tortura no Brasil como técnica de interrogatório nos quartéis é anterior ao período da luta armada, ela começa a ser praticada em 1964” (NASCIMENTO, 2013).

Mas Schwarz assenta acertadamente a contradição interna da cultura da esquerda da época, que assumiu a tarefa de construir uma cultura genuinamente nacional. Todavia, aí que emergem as contradições. Segundo o crítico literário, a “cultura brasileira, entretanto, com regularidade e amplitude, não atingirá 50 mil pessoas, num país de 90 milhões”, e “sendo uma linguagem exclusiva, é certo também que, sob este aspecto ao menos, contribui para a consolidação do privilégio” (SCHWARZ, op. cit. p. 57), embora tenha procurado refletir a situação dos que excluía. A audácia da esquerda substanciou uma interpretação inédita do país, uma cultura da revolução. Mas essa cultura revolucionária não atingia o povo e isso, para o crítico literário, fazia daquela cultura mais anticapitalista do que socialista propriamente dita (ibid. p. 58).

Na mesma época da publicação do texto de 1970 de Roberto Schwarz, Florestan Fernandes publica “A ditadura militar e os papéis políticos dos intelectuais na América Latina”, entre 1969 e 1970, no período em que esteve exilado no Canadá. Embora, nesse texto, aborde a questão dos intelectuais de forma mais específica, é possível um diálogo com Schwarz. O sociólogo paulista não nega que havia *segmentos radicais* entre os intelectuais, “comprometidos com a democracia, as reformas estruturais e a autonomia”, mas apenas “uma minoria se opôs à militarização do poder” (FERNANDES, 2010, p. 172-173). No entanto, “O intelectual é, fundamentalmente, um ‘membro responsável’ dos setores dominantes das classes alta e média, e quando possível, um ‘cérebro pensante’ leal e ativo da elite no poder” (ibid. p. 172).

Segundo Florestan Fernandes, a grande maioria dos intelectuais estava abertamente a favor da “revolução” como forma de salvar a ordem social. Não era uma “questão moral”, embora assim pudesse

se apresentar, mas em função de “interesses de classe” e “lealdade de classe”, os intelectuais encaravam as medidas de repressão como um preço necessário (ibid. p. 172). Sobre a minoria que se opôs à tirania:

Apenas uma minoria se opôs à militarização do poder em nome de orientações de valor intelectuais especificamente abstratas. Uma pequena parte dessa minoria tinha uma autêntica orientação liberal-conservadora. Alguns entre eles desafiaram o poder militar ou tentaram ativar, secretamente, uma espécie de organização de autodefesa (em nome da “liberdade intelectual” clássica). Porém, um grande contingente daquela minoria seguiu os *radicais*, a verdadeira *intelligentsia* da América Latina, “opponentes do sistema” e, por esta razão inimigos conscientes da ditadura militar e da florescente tirania de classe. Eles foram [...] esmagados através de várias formas de repressão policial, de opressão política e de discriminação intelectual. Não foram, todavia, destruídos ou aniquilados. Ao contrário, a crise expurgou esses intelectuais de seus elementos espúrios, aumentou sua solidariedade e amadureceu sua percepção política da realidade (ibid. p. 173).

Os intelectuais associados à tirania se engajaram no “controle político da modernização e da mudança social” (ibid. p. 174). Essa seria a definição de Florestan Fernandes de aspectos históricos que marcaram a intelectualidade da época. Mas, além disso, o autor define aspectos sociológicos da intelectualidade na sociedade civil burguesa – a “situação estrutural” do que procuramos resumir a seguir.

Florestan Fernandes fala da facilidade com que os intelectuais conservadores alcançam “estima pública e um prestígio quase ritual, mediante a publicação de obras escritas” (ibid. p. 175). A universidade, tal como é organizada, compõe a “situação estrutural” do “complexo padrão de conservantismo, inerente aos papéis intelectuais”, sendo que “A ‘tradição liberal’ torna-se um escudo, que os protege dos riscos de uma participação social aberta e responsável como intelectuais” (ibid. p. 175).

O sistema de organização das atividades intelectuais coloca os intelectuais em um processo de isolamento social, na torre de marfim,

que os castra e neutraliza, de modo que a sociedade civil conservadora conforma as atividades intelectuais criadoras à sua própria realidade histórico-cultural. Segundo Fernandes, isso explica por que “o pensamento conservador é um produto sociodinâmico da organização das atividades intelectuais” (ibid. p. 175).

Durante os períodos de conspiração, os intelectuais conservadores foram maciçamente absorvidos por agências culturais e pelos contatos com militares. Quando vieram os golpes de Estado e as ditaduras na América Latina, os movimentos intelectuais conservadores, apoiados em interesses privados externos e internos, não só deram total apoio aos golpistas, como se envolveram e trabalharam na construção dos regimes autoritários emergentes. Isso não evitou que ocorressem conflitos dentro das hostes conservadoras, uma vez que muitos intelectuais conservadores esperavam o rápido estabelecimento do controle civil do poder político, o que de fato demoraria bastante a acontecer, como foi o caso, no Brasil de setores envolvidos na organização da Frente Ampla (ibid. p. 176-179).

Os intelectuais conservadores envolvidos na construção do regime autoritário se viram como a inteligência de um novo tipo de leviatã e os cérebros pensantes por trás das Forças Armadas (ibid. p. 176-179). Isso parece bastante evidente em relação aos juristas orgânicos: civis que estiveram trabalhando ativamente para a consolidação institucional do regime. Esse envolvimento direto fez com que as elites culturais tivessem um “campo seguro, amplo e aprovado de atividades intelectuais. Essas atividades não foram (nem poderiam ser) abolidas” (ibid. p. 185).

Assim como um novo padrão de dependência industrial foi criado, novas formas de atividades intelectuais também apareceram a partir de um rápido processo de diferenciação e inovação da esfera cultural (ibid. p. 185), a qual passaria a um novo patamar com a televisão e a criação – com ajuda decisiva dos militares – do monopólio televisivo da Globo. Mas a reorganização das atividades intelectuais vinha no bojo

de um processo mais amplo de reorganização dentro da ordem das estruturas econômicas, sociais e políticas. Nesse ínterim, os intelectuais passariam por um intenso processo de identificação social, cultural e política com os interesses das classes dominantes (ibid. p. 186-188).

Em uma interpretação alternativa a de Roberto Schwarz, Florestan Fernandes diz que a tirania da classe dominante:

1. Possui controle externo sobre as atividades intelectuais e sobre as funções políticas dos intelectuais; 2. tem o controle interno dos papéis políticos dos intelectuais, requeridos pela superconcentração do poder no nível dos setores dominantes das classes alta e média e pela militarização do poder político. Em consequência, os regimes autoritários, sob a dominação militar, possuem poder suficiente para produzir o tipo de intelectual de que necessitam. Sob este aspecto, a questão não é de “falta de papéis políticos” dos intelectuais, mas de uma sistemática corrupção, através da qual os intelectuais estão sendo transformados em lacaios políticos de uma tirania de classe e de sua ditadura militar. Em contrapartida, só uns poucos representantes da pequena mas estimulante *intelligentsia* preservaram alguns papéis políticos tolerados ou proibidos, a um alto preço em sacrifícios pessoais, e com pequena eficácia e sob riscos crescentes de marginalização. [...] As esperanças de crescimento cultural e autônomo e de uma “revolução intelectual” através da ciência, da tecnologia avançada e da educação democrática serão basicamente destruídas (ibid. p. 189-191).

Dessa forma, as perspectivas apresentadas por Florestan Fernandes fazem as análises de Roberto Schwarz parecerem panglossianas. Mas é necessário problematizar a relação entre as duas interpretações, sobretudo porque foram feitas entre os anos de 1969 e 1970, portanto, logo depois de o regime fechar-se completamente com o AI-5 e nos anos iniciais do chamado “milagre econômico”, que deu fôlego ao sistema de oligarquia perfeita da ditadura. Ao nível das manifestações culturais que impactavam a sociedade civil, a esquerda polarizava com o projeto autoritário, mas estava alijada de suas organizações partidárias, que agora funcionavam sob intensa perseguição e na clandestinidade.

Na legalidade, trabalho cultural descoberto foi o que lhe restou e, mesmo assim, fortemente assediado pelas constantes ameaças e perseguições do aparato repressivo policial, militar e paramilitar.

No ano de 1968, a intensificação das manifestações de rua, junto da luta armada que iniciara, esticou ao máximo o tenro fio de liberdade que ainda restava e deu à tirania o pretexto que faltava para o premeditado fechamento do regime, eliminando também as poucas possibilidades de atuação cultural da esquerda com o início dos anos de chumbo. A intelectualidade de direita, como não podia ser diferente, permanecia livre para atuar. Esse era o panorama cultural em que a RBF se inseria e não deixaria de disputar, sobretudo pelas mãos de Luís Washington Vita e Antonio Paim.

* * *

O primeiro texto de interesse para nossa pesquisa é um artigo que Antonio Paim escreveu em colaboração com Paulo Mercadante, sobre a republicação dos “Estudos de filosofia” de Tobias Barreto. O filósofo sergipano, duramente criticado por Roland Corbisier (conforme abordamos anteriormente), não só foi resgatado, como passou a ser uma referência fundamental de pesquisa dos ibeefeanos sobre a história das ideias.

Paim e Mercadante recuperam a atividade política do filósofo oitocentista como um liberal que combatia a monarquia e o Partido Conservador, tendo sido brevemente, durante o primeiro semestre de 1879, deputado da bancada liberal na Assembleia da Província de Pernambuco. Mas romperia com os liberais e com os abolicionistas pernambucanos, sem obter sucesso em reformá-los ideologicamente. Diante do fracasso, resolve “conquistar uma cadeira (mais propriamente uma tribuna) na Faculdade e dali trabalhar em prol da constituição de um núcleo de pensadores, armados de uma nova doutrina filosófica. A reforma do pensamento constituía-se, assim, em única via de acesso à reforma

social. Empolgado pela primeira, acabaria relegando a segunda para o plano das coisas inatingíveis” (PAIM e MERCADANTE, 1965, p. 390).

Os autores recuperam também a trajetória universitária de Tobias Barreto, que apesar da origem humilde conquistou o diploma de bacharel na Faculdade de Direito do Recife, a qual tinha, ao lado de sua congênere de São Paulo, a função de formar os quadros políticos e administrativos da classe dominante, bem como os filhos dos proprietários rurais e as camadas médias da população urbana. O meio acadêmico em Recife era bastante conservador e o aparecimento de Barreto naquele meio teria representado um sopro de renovação: “Orador pujante, polemista agressivo, em luta com a elite dominante, pobre e mulato, apresentava ele todos os requisitos necessários para conquistar a simpatia da juventude acadêmica” (PAIM e MERCADANTE, 1965, p. 394). Os autores recuperam depoimentos de época sobre o concurso, como o de Graça Aranha: “O que ele dizia era novo, profundo, sugestivo. Abria a uma nova época na inteligência brasileira e nós recolhíamos a nova semente, sem saber como como frutificaria em nossos espíritos” (GRAÇA, Aranha. *O meu próprio romance*. S/L: Cia. Editora Nacional, 1931, p. 147-150, apud PAIM e MERCADANTE, 1965, p. 394), acentuando o combate à teologia, ao direito natural e aos “abismos do conservantismo” (ibid.). Barreto foi mestre de Aranha na Faculdade de Direito do Recife. Como discípulo, Aranha ocupou a cadeira do mestre após seu falecimento na recém-criada Academia Brasileira de Letras.

Segundo Paim e Mercadante, desde o seu concurso como docente (tomou posse em 14 de agosto de 1882), Barreto representou uma novidade no campo do Direito, divulgando as ideias do jurista alemão Rudolf von Jhering (ibid. p. 397), de modo que a cultura nacional tivesse outra fonte, a alemã, para além da francesa. Na interpretação de Barreto, inspirada em Jhering, o direito é considerado “como um fenômeno social, criado pela própria sociedade, para assegurar a sua vida e desenvolvimento” (ibid., p. 398). Os autores salientam o papel de “disciplina

das forças sociais” (ibid.) do direito: “No imenso mecanismo humano, o direito figura também, por assim dizer, como uma das peças de torcer e aceitar, em proveito da sociedade, o homem da natureza. Ele é, pois, antes de tudo, uma disciplina que a sociedade impõe a si mesma, na pessoa de seus membros, como meio de atingir ao fim supremo (e o direito só tem este) da convivência harmônica de todos os associados” (BARRETO, Tobias. *Obra completa, vol. II* [Estudos de Filosofia], p. 106-107, *apud* PAIM e MERCADANTE, 1965, p. 398), de forma que o direito é visto como “uma mediação de antagonismos sociais” (PAIM e MERCADANTE, op. cit. p. 398). Dessa forma, o trecho resgatado da obra do sergipano parece coadunar com a própria prática autocrática do direito por parte dos juristas orgânicos da época da Ditadura, sendo o antagonismo social o campo de ação do direito como força disciplinadora.

Além da influência de Jhering, os autores apontam Lange, Hartmann, Noiré e a tentativa de aproximação a Kant no final de sua vida, fundando uma tradição intelectual que abrigaria, mais tarde, o liberal Rui Barbosa e o autoritário Farias Brito (id. ibid. p. 398, 400, 405). Os autores classificam Barreto - ao lado de Brito - como figura representativa “de nosso modo de ser” (REALE, Miguel. *Filosofia em São Paulo*. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, S/D, p. 13-14 *apud* PAIM e MERCADANTE, op. cit. p. 409), embora critiquem, ao mesmo tempo, a doutrina do sergipano em sua fragilidade, afirmando que “nada tem de filosófica”, a leitura que ele fez de Kant era “importante”, mas “pobre”, de modo que não se constituiu no país uma “consciência filosófica da nação” (ibid. p. 405, 408, 409).

As visões sobre Tobias Barreto e sua obra são díspares. Segundo o *Dicionário da Escravidão Negra no Brasil*, Barreto denunciou a escravidão em seus versos (MOURA, 2004, p. 65-66). Já o *Dicionário da Escravidão e Liberdade*, afirma que os “intelectuais da Faculdade de Direito de Recife, como Sílvio Romero e Tobias Barreto [...] advogavam práticas de combate à miscigenação e de cerceamento da liberdade

jurídica; sempre em nome da ciência da época” (SCHWARCZ, 2018, p. 408). Alfredo Bosi, por sua vez, avalia que Tobias Barreto fazia parte de uma oposição liberal mais consequente ao II Império, não só no sentido político, mas também cultural, quando a escola “teuto-sergipana” viveu a “luta contra as tradições e o espírito da monarquia” (BOSI, 2006, p. 173). Mesmo carecendo de uma base filosófica mais sólida, no contexto de formação de uma ideologia de bases evolucionistas visando “demolir a tradição escolástica e o ecletismo de fundo romântico ainda vigente”, foi a escola “teuto-sergipana” a primeira a constituir a “transposição dessa realidade em termos de consciência cultural” (BOSI, 2006, p. 175), tendo como fundo as contradições da sociedade rural do II Império e a crise que se espraia entre 1868 e 1878, a partir da Guerra do Paraguai, formando o ambiente para o aparecimento de “Um bando de ideias novas” que vieram “por um movimento subterrâneo que vinha de longe, a instabilidade de todas as coisas se mostrou e o sofismo do império apareceu em toda sua nudez” (ROMERO, Silvio. *Explicações Indispensáveis*, prefácio aos *Vários Escritos*, de Tobias Barreto, Ed. do Estado do Sergipe, 1926, p. XXIII-XXIV, *apud* BOSI, 2006, p. 176). Tobias Barreto será para os ibeefeanos uma referência importante no combate à “hidra” materialista e suas duas cabeças: o positivismo e o marxismo.

Paim publica na RBF o artigo “Introdução à filosofia contemporânea no Brasil: a mentalidade positiva”, no qual argumenta que o positivismo se transformou na “mentalidade dominante de amplos setores da intelectualidade e da população politicamente ativa”, tendo como base o “republicanismo medieval” de Auguste Comte, em um sentido contrário das revoluções americana e francesa e correspondendo aos “estados totalitários surgidos em nosso século” (PAIM, 1966, p. 551). As referências históricas do “totalitarismo positivista” de Paim são os governos gaúchos de Júlio de Castilhos (Presidente do Rio Grande do Sul entre 15 de julho e 11 de novembro de 1891 e entre 1893 e 1898), Borges de Medeiros (Presidente do mesmo Estado entre 1913 e 1928), sendo uma continuidade do castilhismo

que “repousava exclusivamente na força, nada tendo de liberal nem de progressista” (ibid. p. 555). Além dessas personalidades, o filósofo ibeefeano cita José Gomes Pinheiro Machado (Senador pelo Rio Grande do Sul entre 1890 e 1915), o “castilhista anti-Rui Barbosa” (ibid. p. 557), e Getúlio Vargas, levado ao governo daquele Estado, demonstrando a força do castilhismo até o fim do Estado Novo. Segundo Paim, o castilhismo seria o núcleo antidemocrático nacional.

Ademais, Paim afirma que a reforma do ensino de 1891 e a reorganização do Colégio Pedro II e da Escola Normal do Distrito Federal trouxeram uma hierarquização das ciências de acordo com a classificação comtiana, ficando a filosofia reduzida à lógica. Já nas faculdades, a reforma exclui a disciplina de Filosofia do Direito, que só retornaria em 1915 como disciplina facultativa. Dessa forma, a ausência de uma tradição filosófica no país se somou à “ação antifilosófica dos positivistas” (ibid. p. 563).

Mas e a outra cabeça da “hidra”? Paim desenvolve a tese da “versão positivista do marxismo”, expresso nas obras de Leônidas Resende e de João Cruz Costa, os quais são assim caracterizados: “Mais do que tudo marcou-os a confiança na possibilidade de uma abordagem científica dos fatos sociais” (ibid. p. 574). Adiante, Paim contrapõe o argumento: “O interesse e a necessidade são fatos subjetivos. [...] Toda teoria que busca a explicação do fato social através dos denominados fatores (ecológicos, econômicos, quaisquer que sejam) acaba por sufocar, nos pseudoprocessos objetivos, ao agente da ação, chega inevitavelmente à supressão da subjetividade humana [...]” (ibid. p. 575).

Assim, a crítica histórica que Paim faz ao positivismo e se estende ao varguismo enquanto “castilhismo” amplia-se ao marxismo e aos fundamentos do materialismo histórico de transformação da realidade. É no interior dessa crítica que é inserida a proposta ibeefeana: Paim diz que uma reforma do ensino que tivesse a obra do último Tobias Barreto desembocaria na criação de uma Escola de Altos Estudos vinculada à

filosofia alemã, que, por sua vez, teria dado à campanha civilista de Rui Barbosa “uma dimensão muito mais ampla” (PAIM, 1966, 562). Nessa discussão, fundamenta-se, portanto, uma base política e filosófica – em suma, ideológica – tendo como fonte o liberalismo conservador de Rui Barbosa e o germanismo de Tobias Barreto.

No artigo “A consciência moral da intelectualidade brasileira”, Paim busca fontes internacionais para o projeto ibeefeano, reafirmando a importância da Reforma Protestante e do pensamento de John Locke como fontes da “elite” brasileira desde a Independência (PAIM, 1967a, p. 190). Segundo ele:

A opção concreta que se apresentava à elite brasileira que tomou em suas mãos os destinos do país após a Independência consistia numa adesão pura e simples ao empirismo inglês. [...] Cabe estabelecer se seria possível. [...] Havia que conciliar o liberalismo com os institutos da tradição [...]. A tarefa consistia em dar estrutura jurídico-administrativa ao país [...]. É difícil preservar a apreciação negativa do ecletismo que nos foi legada [...]. A superação da “mentalidade positivista”, não envolve obrigatoriamente uma apreciação negativa de todo o passado nacional (ibid. p. 191-192)

Esse trecho não deixa de ser um “ajuste” com as concepções críticas da escola “teuto- sergipana” que são resgatadas no livro “A Filosofia da Escola do Recife”, publicado em 1966 e escrito, anos antes, quando ainda era comunista Paim esteve preso no fim dos anos 1940. No livro, Paim argumenta pela unidade ideológica da Escola e pela relativa originalidade de seus pensadores: a “busca de uma posição autônoma e bem brasileira”, além de desprezarem “o ecletismo por seu caráter reacionário” e de combaterem o positivismo “por seu cunho antifilosófico” (MATTOS, 1967, p. 231). O ecletismo seria considerado em alta conta pelos ibeefeanos, como central na história das ideias do Brasil Imperial. Paim assume uma postura mais pragmática.

O acerto de contas de Paim prossegue em um artigo intitulado “A versão positivista do marxismo”, que inicia por duras críticas ao marxismo. O filósofo ibeefeano relaciona o caráter inacabado da obra de Karl Marx a seu “modelo teórico do capitalismo, tão arbitrário” (PAIM, 1967b, p. 411). Friedrich Engels, responsável pela edição e vulgarização da obra de Marx, por sua vez, teria cometido “toda sorte de imprecisões, a ponto de facultar uma identificação entre marxismo e determinismo econômico” (ibid. p. 411-412). O conceito de classe social de Marx, diz Paim, “não se acha isento de ambiguidades” quando a define pela consciência ou pela posição ocupada no processo de produção (ibid. p. 413-414). Segundo sua apreciação, essa “ambiguidade” permite que se delegue poderes a um grupo político “que se intitula de porta-voz da classe redentora”, de forma que “essa delegação de poderes é sucessivamente transferida a um reduzido número de pessoas, acabando inevitavelmente nas disputas em torno de um chefe” (ibid. p. 414).

Paim faz uma crítica ao marxismo a partir dos princípios morais, na perspectiva do kantismo. Segundo ele, a força do marxismo reside no mesmo princípio que dá vitalidade à ética cristã, ou seja, “os princípios morais só o são se não se subordinam a qualquer classe de coação externa e se correspondem a uma exigência profunda de racionalidade, aparecendo ao homem como autêntico imperativo” (ibid. p. 415). Segundo ele, o marxismo teria como “mandamento”: “Não explorarás o trabalho alheio”, mas a sua realização prática esbarraria na liberdade humana, pois a “imposição de uma racionalidade qualquer à sociedade conflita com a liberdade individual e a suprime” (ibid.).

Da crítica kantiana, germinará a caracterização do marxismo como estranha religião, ou melhor dizendo, como fanatismo, embora reconheça a importância do marxismo, quando afirma que “Com o passar do tempo essa crença tornou-se um ato de fé contra a qual a razão é de todo impotente”, à qual corresponde um “movimento místico, estruturado politicamente em escala mundial” (ibid. p. 416). Importante perceber

que o tratamento do marxismo e do movimento comunista como fanatismo confere legitimidade ao uso da força e à repressão que se abatia sobre a dissidência nacional e, conseqüentemente, à própria Ditadura.

Assim, era fundamental o trabalho de completa desqualificação externa do marxismo. A fundamentação do marxismo como fanatismo é aprofundada por Paim da seguinte maneira:

No Brasil, [...] o marxismo jamais teria despertou qualquer movimento teórico de envergadura, nem antes nem depois da formação do partido político que pretende encarná-lo. Nunca houve uma difusão sistemática dessa doutrina, não havendo sequer uma tradução portuguesa de *O Capital*. Observa-se, na verdade, um grande desinteresse pela teoria, entre aqueles que se dizem marxistas, a par de uma defesa intransigente das posições políticas trazidas à luz sob esse rótulo (ibid. p. 416-417).

Paim desaprova ainda a “exagerada expressão cultural” face significação política de fracasso do marxismo. Segundo ele, as “correntes políticas de inspiração marxista” são uma “espécie de onda ou moda” que chegam “inevitavelmente ao fracasso” (ibid. p. 417).

A partir desse conjunto de críticas, Paim formula a tese de que a falta de uma difusão sistemática do marxismo teria propiciado a combinação com a tradição positivista, de que a “vertente brasileira [do marxismo] é algo peculiar, consistindo basicamente numa versão positivista” (ibid. p. 418), afirmação baseada na obra de Leônidas de Rezende (1889-1950): “A formação do capital e seu desenvolvimento” (1932). Rezende não teria aderido ao PCB porque era “um espírito demasiado livre para aceitar a disciplina de uma seita” (ibid. p. 419).

Da (des)qualificação do marxismo como fanatismo e como “positivismo”, Paim avança para a apreciação política do marxismo como “totalitarismo envergonhado” diante do “totalitarismo franco e aberto do positivismo” (id. ibid. p. 425). Baseado em Rezende, diz que tanto Marx como Comte visam à “concentração do mando [poder] e da riqueza”

(idem). Positivismo e marxismo teriam o mesmo objetivo, ou seja, a coletivização da propriedade privada. A diferença residiria na terapêutica, Comte buscaria o reformismo educacional e religioso, e Marx uma solução revolucionária. Paim referenda a interpretação de Rezende:

Como se vê, a doutrina de Leônidas de Rezende compreende não só a reinterpretação de Comte, na linha dos chamados “dissidentes”, de rejeitar a religião da humanidade em nome da filosofia positiva, como também a redução do pensamento de Marx a um simples positivismo, no plano filosófico. Essa síntese tem o grande mérito de explicitar algo que a prática política, dos adeptos brasileiros do marxismo, havia consagrado. Estes nunca se atreveram por certo a falar com tanta clareza mas são os autores de uma tese passível de contornar os dogmas: o “comtismo” seria “reacionário” na Europa, tendo desempenhado no Brasil um papel eminentemente progressista. Assim, Leônidas de Rezende foi o grande popularizador da versão do marxismo que, segundo suponho, veio a se constituir na principal manifestação dessa corrente no Brasil (ibid. p. 427).

Essa versão “positivista” do marxismo seria encontrada, diz Paim, no Rio Grande do Sul, “com fortes simpatias entre os militares, empolgando o poder no plano nacional, na pessoa de Vargas”, no “sistema de ensino” e em “amplos setores da intelectualidade” (ibid.). Na época em que se vivia, com a perseguição de opositores, o fechamento e a radicalização da ditadura, dizer que uma suposta vertente do “marxismo” – fanática ou positivista – vicejava de forma ampla no ensino e entre intelectuais, reforçava aquela mesma repressão que se abatia sobre esses setores. Não seria uma mera discussão de tendências ou de cultura, porque o chefe ibeefeano, Miguel Reale, estava diretamente envolvido com a repressão, e porque Paim passa ao largo dos verdadeiros envolvimento históricos dos comunistas brasileiros, como a luta contra o golpe de 1964 e a Ditadura que se implantava sendo, por isso mesmo, alvos de intensa perseguição.

Identificado com o projeto nacional popular do País que acabou derrotado com o golpe de 1964, o professor João Cruz Costa³⁴, que foi aposentado compulsoriamente pela Ditadura em 1965, tornou-se alvo dos ataques de Paim. Segundo Paim, Cruz Costa teria meditado de forma mais refinada as premissas de Rezende, procurando “estabelecer complementaridade entre positivismo e marxismo por um caminho autônomo” e “socialista” (ibid. p. 428-429), embora Comte – ao contrário de Marx - não ultrapassasse o utopismo. Cruz Costa tinha um método segundo o qual a história das ideias era parte da História do Brasil. Mas, segundo Paim, o filósofo paulista mobiliza um “*paupérrimo arsenal teórico*”, de modo que “dispense de uma análise das ideias propriamente ditas e perca-se na referência de eventos da história econômica ou política. [...] Assim, o esforço que empreende, confrontado com os resultados a que chega, é bem um atestado da esterilidade da versão positivista do marxismo” (ibid. p. 431).

Paim desenvolve ainda um raciocínio que estaria presente em boa parte de sua meditação madura e que se veria na obra posterior do autor, segundo a qual “o marxismo se proporia à solução da situação material do proletariado - o que não foi logrado pela União Soviética, mas, paradoxalmente, pelos países altamente industrializados do Ocidente” (ibid. p. 432). Esse é um aspecto fundamental do pensamento ibeifeano, ou seja, que a industrialização resolve praticamente a questão do proletariado, passando ao largo de um dos fundamentos principais da esquerda brasileira e que mencionamos acima: a crítica da exploração capitalista. Não deixa de ser um argumento fulcral no sentido da modernização conservadora que da própria Ditadura quando demovia por meio da repressão praticamente todas as reivindicações da classe trabalhadora.

Paim aparecia na RBF como um dos seus principais – e, futuramente, mais longevos – intelectuais, contribuindo decisivamente, a

34 Sobre João Cruz Costa (1904-1978) e sua postura antiautocrática, trabalhamos em nossa tese de doutorado (GONÇALVES, 2016, p. 229-231); indicamos igualmente os trabalhos de COSTA NETO (2002) e PETRONZELLI (2018) sobre o filósofo paulista.

partir dos anos 1960, para o estabelecimento de forma clara do endereço intelectual da RBF estabelecido no combate do materialismo histórico na filosofia e do socialismo na política, apresentados como aspectos de um “fanatismo” social e político.

Ao lado de Paim, Vita foi o principal intelectual da RBF nos anos 1960, sendo secretário da revista entre 1960 e 1968, ano de seu falecimento. É neste ano que apareceu na RBF seu último e póstumo artigo: “Visão cristã da História” (VITA, 1968d), sendo uma resenha do livro “Ontologia e História” (1968) do Padre Henrique C. Lima Vaz, que anos depois, em 1979, teria um forte desentendimento com o grupo dos ibeefeanos, particularmente com Paim. Segundo Lima Vaz, Marx “Aparece, em toda a força da expressão, como humanismo histórico, uma concepção prometeica da criação da História pelo homem, ou da autocriação do homem como ser histórico, no seio da história humana”, “num radical ateísmo e num humanismo absoluto”, sendo impossível “dissociar marxismo e ateísmo” (VAZ, Henrique C. Lima. *Ontologia e História*. São Paulo: Duas Cidades, 1968, p. 177-180 *apud* VITA, 1968d, p. 466).

Conforme os excertos acima, a interessante discussão sobre o humanismo absoluto do marxismo – e esse debate poderia se alargar para o historicismo absoluto do marxismo – desagua em uma questão teológica, do tratamento do marxismo como “religião”. O desenvolvimento segue par seguinte ao argumento: “Tendo largado as velas ao sopro de uma rigorosa intenção de racionalidade, o marxismo vem arribar em pleno continente da mitologia social e política” (VAZ, *op. cit.*, p. 197 *apud* VITA, 1968d, p. 467).

Dessa forma, o marxismo é tratado como uma mitologia, remetendo ao mito grego de Prometeu, isto é, aquele que roubou o fogo do Olimpo para dar aos homens, no sentido de criar: (i) incompatibilidade entre marxismo e cristianismo; (ii) estranhamento e negação entre os cristãos em relação ao marxismo; (iii) e uma falsa polarização do marxismo com o cristianismo. O seguinte fragmento de Vaz citado por

Vita não deixa dúvida dessa ideologização do cristianismo encaminhada pelos ibeefeanos, quando o cristianismo aparece como não-mito e como alternativa política e social ao marxismo:

Só na *consciência histórica* cristã poderão encontrar solução as aporias que tornam ambíguos os 'projetos' do homem moderno e obscurecem o problema do *sentido da história*. Se esse sentido [...] é *criado* pelo jogo das liberdades humanas – pelos homens que, pensando a história e agindo na história, existem historicamente – só o homem cristão parece capaz de elevar-se até o plano em que a fecundidade das criações humanas alimenta o crescimento positivo da história. (VAZ, op. cit., p. 262 apud VITA, op. cit. p. 468 – grifos originais).

Dessa forma, o cristianismo aparece como a única via para a resolução dos problemas cabendo ao “homem cristão” solucioná-las. Vaz menciona a história, que é definida em outro trecho da seguinte maneira: “A história se nos revela empiricamente porque o horizonte do mundo assume a estrutura de uma sucessão de ‘eventos’” (VAZ, op. cit., p. 262 apud VITA, op. cit. p. 468 – grifos originais), em uma visão fatalista e linear da história. Nos dois fragmentos supracitados, as contradições da história são apagadas e o processo histórico é resumido como uma parte da religião cristã.

A pergunta que se faz é por que os textos de Paim, Vita e Vaz interpretam o marxismo a partir de um aspecto teológico? Algumas discussões feitas por Gramsci sobre a questão religiosa nos permitem uma problematização. Segundo o sardo, “Toda religião [...] é [...] uma multiplicidade de religiões”, havendo “um catolicismo dos camponeses, um catolicismo dos pequeno-burgueses e operários urbanos, um catolicismo das mulheres e um catolicismo dos intelectuais, também este variado e desconexo” (GRAMSCI, 2007, p. 1397). No caso brasileiro, a multiplicidade da religião é ainda maior devido às diversas origens do povo (africana, indígena etc.) e pela maior desigualdade social observada no País. O importante é que, nessa variedade, os ibeefeanos

fazem esforço para distanciar o cristianismo da concepção materialista da história, isto é, que prevê transformações históricas progressivas por parte das classes não dominantes. A sobredita visão fatalista da história é um fator de revolução passiva, uma vez que aparece como seqüência de fatos intangíveis à ação humana transformadora.

Outro aspecto fundamental da construção ideológica ser mantida no nível da teologia, da religião cristã, se relaciona ao senso comum. Gramsci inclusive debate a “religião como senso comum” e como uma forma de “filosofia espontânea”, isto é, a concepção de mundo e de vida típica das massas populares” (ROCCA, 2017, p. 687). Segundo o sardo, “Os elementos principais do senso comum são fornecidos pelas religiões e, conseqüentemente, a relação entre senso comum e religião é muito mais íntima do que a relação entre senso comum e sistemas filosóficos dos intelectuais” (GRAMSCI, 2007, p. 1396-1397). Assim, os intelectuais ibeefeanos, ao manterem o debate no nível religioso, se mantêm igualmente ao nível do senso comum, criando barreiras para a disseminação do materialismo histórico ao debate filosófico da revista, que não se amplia no sentido de meditar as estruturas sociais e as superestruturas mentais e ideológicas da sociedade brasileira.

Nesse sentido, o debate sobre a religião divulgado nas páginas da RBF visava não só induzir uma atitude “não crítica, não militante, mas de aceitação e de submissão passiva, bem como de justificação da realidade” (ROCCA, op. cit. p. 686), bem como dar uma base ideológica para as operações de “saneamento” da ditadura.

O pensamento de Gramsci não era desconhecido pelos ibeefeanos. Em 1968, Vita publica resenha sobre o livro “Concepção dialética da história”, publicado em 1966, pela editora Civilização Brasileira. Segundo Vita, a circunstância da vida intelectual italiana em que a obra de Gramsci foi escrita era “muito semelhante ao instituído pela ‘abrilada’”, (VITA, 1968a, p. 114), referindo-se ao golpe de 1º de abril de 1964. Vita reconhece que o marxismo enquanto filosofia da práxis

supera o positivismo, e que Gramsci abandona “qualquer dogmática anterior e extrínseca à investigação, como também toda dedução puramente conceitual dos textos clássico” (ibid. p. 115), seguindo a atitude de outros marxistas, como Lênin, Lukács, Lefebvre entre outros. Nesse sentido, afirma Vita, Gramsci “reencontrou a filosofia como algo que o homem faz em decorrência da sua situação histórica, explicando-se a consciência, então, não com a ontologia ou a psicologia transcendental, mas com o ser social que forma a sua historicidade” (ibid.). Ademais, menciona que Gramsci combatia o idealismo e o marxismo vulgar, bem como o senso comum em seus aspectos supersticiosos e acrílicos (ibid. p. 116). Por fim, Vita menciona que o pensamento gramsciano, “se for bem assimilado no Brasil [...], não só enriquecerá como até poderá modificar o panorama das ideias deste país” (ibid. p. 117). O texto de Vita é certamente uma das primeiras tentativas de extirpar as ideias de Gramsci de seu teor revolucionário, que se tornariam anos mais tarde muito comum entre os liberais e a esquerda moderada.

Em outro texto, Vita afirmaria que Paim, na obra “História das ideias filosóficas no Brasil” (1967), “preconiza uma ‘filosofia da práxis’” (VITA, 1968b, p. 120), pois abordaria o homem e sua criação como um todo. Evidentemente, é um engano de Vita, pois Paim já não se filiava ao marxismo há anos, mas é um engano meditado.

Não se compreende o gesto de Vita, isto é, a leitura sem severa crítica de Gramsci, sem se levar em consideração a aliança que ele preconizava nos anos iniciais da Ditadura, ao redor da Frente Ampla, bem como de consolidar a RBF como “lugar” da intelectualidade que acabara de perder seus meios mais progressistas com o golpe de 1964. Nesse esforço, Paim publicou um texto alusivo aos 20 anos do IBF comemorados no ano seguinte, 1969, no qual afirma “A coexistência, no seio de uma única organização, de tendências divergentes, [que] só foi possível graças à inflexibilidade com que o grupo que a dirige, liderado pelo prof. Miguel Reale, tem assegurado a todos, em seus órgãos –

a revista e os congressos – *ampla liberdade de opinião, desde que o debates se circunscreva às ideias*”, em uma “tendência compreensiva na apreciação do pensamento filosófico nacional” (PAIM, 1968, p. 90-91 – grifos nossos)³⁵, manifestando não só a tendência hegemônica do IBF, como nega a retaliação que a intelectualidade dissidente sofria na RBF e por parte da Ditadura, impedindo qualquer debate franco e aberto. A afirmação de Paim também corrobora uma forma de “debate” que não problematize a realidade nacional e o destino da nação. Paim diz ainda que o IBF é “a entidade que logrou firmar-se inteiramente desvinculada de qualquer corrente” (ibid. p. 93), como se houvesse espaço para todos, mas o contexto da época e o conteúdo da RBF tratava como hereges os intelectuais dissidentes.

O IBF deu sua contribuição ao clima de denunciamento da época. Em resenha sobre a segunda edição da obra de João Cruz Costa, “Contribuição à história das ideias no Brasil” (1967), Vita diz que o autor deve ser aplaudido pelo esforço erudito e pela análise dos textos originais, mas denuncia seu método que encara a filosofia face às condições históricas como um “ponto de vista positivista-marxista consoante uma tradição que se inicia com Luiz Carlos Prestes, passa por Leônidas de Rezende para culminar em Cruz Costa” (VITA, 1968c, p. 233). Uma tal denúncia que menciona uma suposta “tradição” iniciada com Prestes era bastante grave. Quando a Ditadura publicou o AI-1, a primeira lista de “cassados” era encabeçada por Prestes. Vincular Cruz Costa a ele podia de fato aumentar ainda mais a perseguição que vinha sofrendo o filósofo paulista. O texto de Vita tinha, portanto, um claro tom policialesco que bem combinava com o clima geral da tirania e apagava qualquer veleidade de liberdade de ideias no interior do IBF.

35 Texto originalmente publicado no jornal carioca Correio da Manhã, em 27 de dezembro de 1967, e reproduzido nas páginas da RBF.

CONCLUSÃO

Este trabalho é uma continuidade da pesquisa que viemos realizando desde a iniciação científica, que fizemos na graduação, entre os anos de 2003 e 2004. Desde então, pesquisamos intelectuais ligados ao IBF, suas obras, interlocuções e ligações com o poder e o trabalho de formulação ideológica que realizaram por décadas para o Estado burguês nacional. Nesta pesquisa de pós-doutorado, demos continuidade, sobretudo, à nossa tese de doutorado (GONÇALVES, 2016), que agora está em processo de publicação em livro e *e-book*. No doutorado, pesquisamos como Reale formulou uma ideologia autocrática maleável o bastante para nortear a ação da classe dominante nos momentos de crise, fomentando um autoritarismo crescente. Reale era um arguto observador dos movimentos do Estado nacional, que oscila entre períodos de democracia restrita e de colaboração de classes e momentos de forte autoritarismo, quando a classe dominante deixa de lado a conciliação de classes e parte para a ofensiva, de formas e constâncias variáveis.

A pesquisa atual, de pós-doutorado, segue essa mesma linha, mas aqui tivemos a oportunidade de abordar a atuação de Reale como um jurista orgânico da Ditadura, que colaborou ativamente para o estabelecimento de uma “legalidade” ainda mais restrita que aquela vigente no período entre ditaduras (1945-1964) e francamente autoritária. O governo de extrema direita, na nossa história, não é novidade. Ademais, desenvolvemos a perspectiva de “juristas orgânicos” tão comuns na nossa história, que é o exército de advogados cuja trajetória está intimamente ligada à história desse monumento à desigualdade social que é o Brasil. Isso nos abre a perspectiva para pesquisas futuras voltadas à cultura jurídica nacional.

Recuperamos os estudos sobre o fechamento ditatorial que culminou em 1968 com o AI-5, mas cujas bases já estavam estabelecidas desde o AI-1 de 1964. Como vimos em nossa pesquisa, o líder ibefeano esteve estreitamente ligado à Ditadura Militar, inclusive contribuindo com um parecer de cassação de funcionários públicos. A descoberta desse documento interno, que só foi possível a partir da CNV, lança perspectivas muito profícuas para os historiadores que buscam a verdade e a justiça. Confirma também que Reale visava à ampliação do autoritarismo nacional, o que delineamos na nossa tese a partir da análise da ideologia ibefeano.

É difícil não haver uma relação desse parecer com as cassações que vieram depois, de vários professores que acabaram aposentados compulsoriamente, inclusive João Cruz Costa que foi aposentado em 1965 e “denunciado” na RBF como membro de uma suposta corrente iniciada por Luís Carlos Prestes. Isso jogava por terra o discurso de abertura do IBF para todas as tendências do pensamento. Tampouco existia qualquer condição de haver debate livres e abertos com a Ditadura que acabava de se instalar e agia dentro e fora da “legalidade”, visando manter o sistema de superexploração dos trabalhadores, em uma realidade dramática que se refletia com forte intensidade em nossa cultura intelectual, produzindo exílios, perseguições e todo tipo de constrangimento que os intelectuais dissidentes vêm sofrendo ao longo da história.

Se pudéssemos mencionar a contribuição que consideramos mais profícuas de nossa pesquisa de pós-doutorado, salientariamos exatamente este aspecto: a classe dominante brasileira criou a sua própria cultura intelectual e um exército de juristas. E o IBF, como aparelho e organização, foi durante décadas um desses instrumentos da classe burguesa. Esses intelectuais atuam não só no sentido de justificar e legitimar aquela própria dominação, mas de criar os fundamentos mentais e culturais de um forte consenso entre os intelectuais dominados e não dissidentes, sem o qual o poder estabelecido não seria capaz de se sustentar por muito tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes

ACKER, Leonardo Van. Adolpho Crippa, O Problema da Universidade, Editora Convívio, São Paulo, 1966 [Resenha]. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 17, n. 65, jan./mar. 1967, p. 74-78.

BARRETO, Luiz Antonio. Antonio Paim e Tobias Barreto. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 44, n. 186, abr./jun. 1997, p. 187-191.

CASTELLO BRANCO, Humberto de Alencar; COSTA E SILVA, Arthur da; REALE, Miguel; et. al. **A revolução de 31 de março**: 2º aniversário. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército – Editora, 1966.

CHAGAS, Wilson. Da interpretação judicial da lei. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 18, n. 70, p. 173-176, abr./jun. 1968.

COSTA, Octávio Pereira da (TEN-CEL INF). **Compreensão da Revolução Brasileira**. In: CASTELLO BRANCO, Humberto de Alencar; COSTA E SILVA, Arthur da; REALE, Miguel; et. al. **A revolução de 31 de março**: 2º aniversário. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército – Editora, 1966, p. 61-83.

FREYRE, Gilberto. **Forças Armadas e Outras Forças**. In: CASTELLO BRANCO, Humberto de Alencar; COSTA E SILVA, Arthur da; REALE, Miguel; et. al. **A revolução de 31 de março**: 2º aniversário. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército – Editora, 1966, p. 174-208.

FLUSSER, Vilém. Há filosofia no Brasil? Demonstração em três autores expressivos. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 17, n. 65, jan./mar. 1967, p. 03-09.

MATTOS, Carlos Lopes. Antônio Paim, A filosofia da Escola do Recife, Rio de Janeiro, Editora Saga, 1966. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 17, n. 66, abr./jun. 1967, p. 231-232.

MAUL, Carlos. **O Exército e a Política**. In: CASTELLO BRANCO, Humberto de Alencar; COSTA E SILVA, Arthur da; REALE, Miguel; et. al. **A revolução de 31 de março**: 2º aniversário. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército – Editora, 1966, p. 153-173.

MERCADANTE, Paulo. Antonio Paim: a trajetória ao liberalismo. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 44, n. 186, abr./jun. 1997, p. 197-202.

O ESTADO de S. Paulo (OESP). Ex-titular fala da prorrogação do art. 10. **O Estado de S. Paulo**, 09 de agosto de 1964, p. 04.

PAIM, Antonio; MERCADANTE, Paulo. Os “Estudos de filosofia” de Tobias Barreto. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 15, n. 59, jul./set. 1965, p. 387-411.

PAIM, Antonio. Introdução à filosofia contemporânea no Brasil: a mentalidade positiva. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 15, n. 64, out./dez. 1966, p. 549-576.

_____. A consciência moral da intelectualidade brasileira. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 17, n. 66, abr./jun. 1967, p. 187-193. (1967a)

_____. A versão positivista do marxismo. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 17, n. 68, out./dez. 1967, p. 411-433. (1967b)

_____. O Instituto Brasileiro de Filosofia. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 18, n. 69, jan./mar. 1968, p. 90-93.

_____. **Apresentação**: O relato de uma decepção política. In: PERALVA, Osvaldo. *O retrato*. 2 ed. São Paulo: Três Estrelas, 2015, p. 08-15.

_____. **Personagens da política brasileira**. São Paulo: Scriptum Editorial, 2019.

_____. **Luís Washington Vita**: o homem e a sua obra. Disponível em: <https://www.ensayistas.org/filosofos/brasil/vita/introd.htm>. Acesso em: 06 set. 2020.

REVISTA Brasileira de Filosofia (RBF). Noticiário Cultural. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 16, n. 63, jul./set. 1966, p. 441-444.

_____. Notas e comentários: Discussão filosófica em Mainz sobre a filosofia dos valores de Miguel Reale. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 17, n. 66, abr./jun. 1967, p. 197-200.

_____. Noticiário Cultural. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 18, n. 72, out./dez. 1968, p. 483-486.

REALE, Miguel. **Comissão Geral de Investigações**: Parecer [12 set. 1964]. São Paulo: Ministério Da Justiça e Negócios Interiores, 1964.

_____. **Imperativos da Revolução de Março**. São Paulo: Martins, 1965.

_____. **Revolução e Normalidade Constitucional**. In: _____; CASTELLO BRANCO, Humberto de Alencar; COSTA E SILVA, Arthur da; et. al. **A revolução de 31 de março**: 2º aniversário. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército – Editora, 1966, p. 280-297.

_____. **Pronunciamento na abertura do Ciclo de Estudos Sobre a Realidade Brasileira, da Associação Comercial de São Paulo (ACSP)**

[05 jun. 1967]. In: SENADO Federal. **Anais de 1967** (Livro I, p. 193-195). Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1967/1967%20Livro%201.pdf. Acesso em: 27 jun. 2020.

_____. Luís Washington Vita (1921-1968). **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 18, n. 72, out./dez. 1968, p. 387-390.

_____. **Fundamentos do Direito** [1940]. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; Edusp, 1972.

_____. **Quatro anos de reitoria**. São Paulo: USP, 1973.

_____. **Teoria do direito e do Estado** [1940]. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. **Memórias, vol. 1: Destinos cruzados**. São Paulo: Saraiva, 1987.

RODRIGUES, Anna Maria Moog. O professor Antonio Paim. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 44, n. 186, abr./jun. 1997, p. 170-178.

SOVERAL, Eduardo Abranches de. Algumas notas sobre o liberalismo pedagógico de Antonio Paim. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 44, n. 186, abr./jun. 1997, p. 166-169.

VITA, Luís Washington. Astrojildo Pereira (1893-1965). **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 16, n. 61, jan./mar. 1966, p. 03-06.

_____. **Tríptico de Ideias**. São Paulo: Grijalbo, 1967 (1967a)

_____. Caio Prado Júnior, A revolução brasileira, São Paulo, Editora Brasiliense, 1966 [Resenha]. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 17, n. 65, jan./mar. 1967, p. 83-85. (1967b)

_____. Antonio Gramsci, Concepção dialética da história [Resenha]. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 18, n. 69, jan./mar. 1968, p. 114-117. (1968a)

_____. Antonio Paim, História das ideias filosóficas no Brasil, São Paulo, Editorial Grijalbo/USP, 1967" [Resenha]. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 18, n. 69, jan./mar 1968, p. 119-123. (1968b)

_____. Cruz Costa, Contribuição a história das ideias no Brasil, 2.a ed., Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1967 [Resenha]. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 18, n. 70, abr./jun. 1968, p. 233-236. (1968c)

_____. Visão cristã da História. **Revista Brasileira de Filosofia**, v. 18, n. 72, out./dez. 1968, p. 462-473. (1968d)

Bibliografia

- ARQUIVO Nacional. **Comissão Geral de Investigações (1968-1979)**. Disponível em: <http://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/comissao-geral-de-investigacoes>. Acesso em: 01 abr. 2020.
- ASSOCIAÇÃO dos Docentes da USP (ADUSP). **O Controle Ideológico na USP: 1964-1978**. Originalmente publicado como: O Livro Negro da USP [1978]. São Paulo: ADUSP, 2004.
- ASSOCIAÇÃO dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ASSETJ). **TJSP inaugura Memorial Hely Lopes Meirelles**. Disponível em: http://www.assetj.org.br/noticias_det.asp?id_nt=389&tt=TJSP%20inaugura%20Memorial%20Hely%20Lopes%20Meirelles. Acesso em: 18 mai. 2020.
- BARBOSA, Catarina. **Os crimes cometidos por Major Curió, torturador recebido por Bolsonaro no Planalto** [05 mai. 2020]. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/05/05/os-crimes-cometidos-por-major-curio-torturador-recebido-por-bolsonaro-no-planalto>>. Acesso em: 27 jul. 2020.
- BARBOSA, Jefferson Rodrigues; GONÇALVES, Leandro; VIANNA, Pereira Marly de; GOMES, Almeida; CUNHA, Paulo Ribeiro da (Orgs.). **Militares e Política no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2018.
- BARBOSA, Rui. **O dever do advogado**: Carta a Evaristo de Moraes. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 2002.
- BEIGUELMAN, Paula. **O pingo no azeite**: a instauração da ditadura. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1994.
- BRASIL. [Poder Legislativo]. **Lei nº 38, de 4 de abril de 1935**. Define crimes contra a ordem política e social [1.ª Lei de Segurança Nacional]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.
- _____. [Congresso Nacional]. **Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953**. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências [2.ª Lei de Segurança Nacional]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1802-5-janeiro-1953-367324-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

_____. [Presidência da República]. **Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências [3.ª Lei de Segurança Nacional]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

_____. [Presidência da República]. **Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências [4.ª Lei de Segurança Nacional]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

_____. [Ato Institucional (1964)]. **Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

_____. [Ato Institucional (1965)]. **Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

_____. [Presidência da República]. **Decreto n.º 58.198, de 15 de abril de 1966. Institui Comissão Especial de Juristas, para o fim que menciona e dá outras providências**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58198-15-abril-1966-399176-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 jun. 2020.

_____. [Ato Institucional (1966)]. **Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-04-66.htm. Acesso em: 30.03.2020.

_____. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL Nunca Mais (BNM). **Brasil: Nunca Mais**. Tomo IV: As leis repressivas (a repressão excedendo a lei e a estrutura repressiva). São Paulo: Arquidiocese de São Paulo, 1985.

BOSI, Alfredo. **História concisa da literatura brasileira**. 47 ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: Cursos no *Collège de France* (1989-92). São Paulo: Cia. das Letras, 2014.

- _____. **A economia das trocas simbólicas**. 8ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- BURAWOY, Michael. **O marxismo encontra Bourdieu**. Campinas: Unicamp, 2010.
- CAMPOS, Francisco. **Entrevista ao Correio da Manhã do Rio de Janeiro, em 3 de março de 1945**. In: PORTO, Walter Costa. **1937**. Coleção Constituições Brasileiras, vol. IV. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, 2015.
- CAVALCANTI FILHO, Theophilo. **Papel desempenhado por “Fundamentos do Direito” na filosofia jurídica nacional**. In: REALE, Miguel. **Fundamentos do Direito**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; Edusp, 1972, p. XIX-LVI.
- CENTRO de Documentação do Pensamento Brasileiro [CDPB]. **Dicionário Biobibliográfico de Autores Brasileiros**: filosofia, pensamento político, sociologia, antropologia. Salvador: CDPB; Brasília: Senado Federal, 1999.
- CENTRO de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). **Hermano de Deus Nobre Alves** [verbete]. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/hermano-de-deus-nobre-alves>. Acesso em: 07 mai. 2020.
- _____. **Taurino de Resende** [verbete]. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/estevao-aurino-de-resende-neto>>. Acesso em: 10 abr. 2020.
- _____. **Lei de Segurança Nacional** [verbete]. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/lei-de-seguranca-nacional>. Acesso em: 23 jun. 2020.
- COMISSÃO Nacional da Verdade (CNV). **Relatório**. Volume I. Brasília: CNV, 2014.
- CORBISIER, Roland. **Formação e problema da cultura brasileira**. Rio de Janeiro: MEC/ISEB, 1958.
- _____. Filosofia no Brasil. **Cadernos SEAF**, n.1, 1978, p. 52-81.
- COSTA, Emília Viotti. **STF: O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania**. 2 ed. São Paulo: Unesp, 2006.
- COSTA NETO, Pedro Leão. João Cruz Costa: Historiador das ideias no Brasil. **Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica**, n. 23, 2002, p. 03-10.
- COSTA NETO, Pedro Leão; GONÇALVES, Rodrigo Jurucê Mattos. **O Instituto Brasileiro de Filosofia e a Revista Brasileira de Filosofia**: um exemplo de aparelho ideológico da intelectualidade conservadora. In: _____; MACIEL, David (Orgs.). **Intelectuais, política e conflitos sociais**. Goiânia: Edições Gárgula; Editora Kelps, 2020, p. 181-203.

CZAJKA, Rodrigo. A Revista Civilização Brasileira: projeto editorial e resistência cultural (1965-1968). **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, nº. 35, fev./2010, p. 95-117.

DOMINGUES, Ivan. **Filosofia no Brasil**: legados e perspectivas – Ensaio metafilosófico. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

DULLES, John Watson Foster. **A Faculdade de Direito de São Paulo e a resistência anti-Vargas**: 1938-1945. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Edusp, 1984.

EVELIN, Guilherme. **Quem é Antonio Paim, o filósofo baiano que fez a cabeça do ministro da educação**. Disponível em: <https://epoca.globo.com/quem-antonio-paim-filosofo-baiano-que-fez-cabeca-do-ministro-da-educacao-23361323>. Acesso em: 29 mai. 2019.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5 ed. São Paulo, Globo, 2006.

_____. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. São Paulo: Global, 2009.

_____. **A ditadura militar e os papéis políticos dos intelectuais na América Latina**. In: _____. **Circuito fechado**: quatro ensaios sobre o “poder institucional”. São Paulo: Globo, 2010, p. 135-199.

FILIPPINI, Michele. **Subversivismo** [verbete]. In: LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale (Orgs.). **Dicionário gramsciano**. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 751-753.

FON, Antonio Carlos. **Tortura**: história da repressão política no Brasil. São Paulo: Global; Comitê Brasileiro pela Anistia/SP, 1979.

FREDERICO, Celso. **A política cultural dos comunistas**. In: MORAES, João Quartim (Org.). **História do marxismo no Brasil**. Vol. 3. Campinas: Unicamp, 1998.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GONÇALVES, Rodrigo Jurucê Mattos. **História fetichista**: o aparelho de hegemonia filosófico Instituto Brasileiro de Filosofia Convivium (1964-1985). Anápolis: UEG, 2017.

_____. **A restauração conservadora da filosofia**: o Instituto Brasileiro de Filosofia e a autocracia burguesa no Brasil (1949-1964). Goiânia: Gárgula/Kelps, 2020.

_____. Raízes do autoritarismo jurídico brasileiro: gênese do pensamento autocrático de Miguel Reale. **Mouro – Anuário de Crítica Social**, São Paulo, ano 10, n.º 13, janeiro de 2019, p. 245-257.

GORENDER, Jacob. **Direitos humanos**: o que são (ou devem ser). São Paulo: Senac, 2004.

_____. **Combate nas trevas – a esquerda brasileira**: das ilusões perdidas à luta armada. 2. ed. São Paulo: Ática, 1987.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Volume 2: Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo. 3 ed. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2004.

_____. **Quaderni del carcere**. Turim: Einaudi, 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil** [1936]. 26ª ed. 22ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IGLESIAS, Francisco. **Constituintes e constituições brasileiras**. 4ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

IVES, Peter. **Gramsci y Bourdieu**: una mirada más cercana al lenguaje y la política. In: KANOUSI, Dora. **Estudios sobre Gramsci**: una pequeña puesta al día. Puebla: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, 2017, p. 163-183.

LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale (Orgs.). **Dicionário gramsciano**. São Paulo: Boitempo, 2017.

LIMA, Alceu Amoroso. **Memórias Improvisadas**. Petrópolis: Vozes, 1973.

LIMA, Danilo Pereira. **Legalidade e autoritarismo**: o papel dos juristas na consolidação da ditadura militar de 1964. Salvador: JusPodivm, 2018.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo**: triunfo e decadência do sufrágio universal. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; São Paulo: Editora Unesp, 2004.

MACIEL, David. **A argamassa da ordem**: da Ditadura Militar à Nova República (1974-1985). São Paulo: Xamã, 2004.

MAGALHÃES, Mario. Por que a data do golpe de Estado é 1º de abril de 1964, e não 31 de março. **Blog do Mário Magalhães**. Disponível em: <https://blogdomariomagalhaes.blogosfera.uol.com.br/2015/03/30/por-que-a-data-do-golpe-de-estado-e-1o-de-abril-de-1964-e-nao-31-de-marco/>. Acesso em: 29 mar. 2020.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência [1973]. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, v. 9, n. 3, p. 325-356, dez. 2017. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/24648>. Acesso em: 13 jun. 2020.

MARX, Karl. **O capital, livro I**: capítulo VI (inédito). São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

_____. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MATTEUCCI, Nicola. **Direitos humanos** [verbete]. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Brasília: UNB, 1991, p. 353-355.

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia. "Darcy Ribeiro e UnB: intelectuais, projeto e missão", *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, vol. 25, n. 96, junho/2017, pp. 585-608.

MORAIS FILHO, Evaristo de. **Prefácio** [1985]. In: BARBOSA, Rui. **O Dever do Advogado**: Carta a Evaristo de Moraes. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 2002, p. 11-27.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2004.

NASCIMENTO, Luciano. **Tortura era praticada na ditadura militar antes da luta armada, diz Comissão da Verdade** [21.05.2013]. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/05/tortura-era-praticada-na-ditadura-militar-antes-da-luta-armada-diz-comissao>. Acesso em: 09 out. 2020.

NEGRI, Antonio. **Relendo Pachukanis**: notas de discussão. In: PACHUKANIS, Evguíeni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 9-47.

OLIVEIRA, Francisco de. **Elegia para uma re(li)gião**: SUDENE, Nordeste. Planejamento e conflitos de classes. 3 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1981.

_____. **Crítica à razão dualista**: o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2003.

PACHUKANIS, Evguíeni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PATSCHIKI, Lucas. **A classe dominante brasileira em organização**: o IMIL como aparelho privado de hegemonia (2005-2013). Goiânia: PPGH/UFG, 2017. Tese de Doutorado.

PETRONZELLI, Daniel Lúcio. **O cavaleiro entre a filosofia e a história**: algumas considerações em torno do ceticismo de João Cruz Costa. Ponta Grossa: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2018. Dissertação de Mestrado.

PIZZINI, Joel. Scorsese diz que filmes de Glauber Rocha o influenciam [Entrevista com Martin Scorsese]. **Folha de S. Paulo**, 17.08.2006, disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u63439.shtml>. Acesso em: 18.09.2020. O relato completo de Martin Scorsese sobre Glauber Rocha está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-2w233bAwgY&t=1s> [Parte 1]; <https://www.youtube.com/watch?v=Nmt1vhUgaw4> [Parte 2]. Acesso em: 18 set. 2020.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. 4 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução Política do Brasil**: Colônia e Império. 3ª reimp. da 21ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

REIS FILHO, Daniel Aarão; ROLLEMBERG, Denise. **Censura nos meios de comunicação**. Disponível em: <http://memoriasreveladas.gov.br/campanha/censura-nos-meios-de-comunicacao>. Acesso em: 15 set. 2020.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **Imagens da revolução**: documentos políticos das organizações de clandestinas esquerda dos anos 1961-1971. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

REVISTA Civilização Brasileira (RCB). Princípios e propósitos. **Revista Civilização Brasileira**, n. 1, março de 1965, p. 04-05.

ROBERT, Henri. **O Advogado**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROCCA, Tommaso La. **Religião** [Verbetes]. In: LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale (Orgs.). **Dicionário gramsciano**. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 686-689.

ROCHA, Glauber. Uma estética da Fome (1965). **Revista Civilização Brasileira**, n.º 3, 1965, p. 165-170.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Teorias raciais**. In: _____; GOMES, Flávio. **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 403-409.

SCHWARZ, Roberto. **Cultura e política, 1964-1969**. In: _____. **Cultura e política**. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 07-58.

SECCO, Lincoln. **Posfácio**. In: PRADO JR., Caio. **A revolução brasileira; A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 265-280.

SILVA, Ruy Martins Altenfelder. **A atuação de Miguel Reale na área empresarial**. In: MOTOYAMA, Shozo (Org.). **Cidadania e Cultura Brasileira: Homenagem aos 90 Anos do Professor Miguel Reale**. São Paulo, EDUSP, 2001.

SILVA FILHO, Adelmo José da. Historiografia e hermenêutica da filosofia brasileira segundo Washington Vita. **Saberes Interdisciplinares**, Ano XI, nº 21, jan./jun. 2018, p. 82-86.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A ofensiva reacionária**. São Paulo, Bertrand, 1992.

_____. **A fúria de Calibã: memórias do golpe de 1964**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1994.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo** (150 anos de ensino jurídico no Brasil). São Paulo: Editora Perspectiva, 1977.

VENTURA, Zuenir. **1968: o ano que não terminou**. 3ª ed. rev. São Paulo: Planeta, 2008.

Sites

ARQUIVO Nacional. Disponível em: <http://arquivonacional.gov.br>. Acesso em: 05 jan .2020.

CENTRO de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br>. Acesso em: 20 jan. 2020.

PROJETO Brasil: Nunca Mais. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/memoria/nuncamais/index.htm#tomo1>. Acesso em: 11 abr. 2020.

SUPERIOR Tribunal Federal (STF). **O Supremo Tribunal Federal e o Golpe de 64** [1.º de abril de 2004]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=62507>. Acesso em: 23 jun. 2020.

REALE Advogados Associados. Disponível em: <https://www.realeadvogados.com.br>. Acesso em: 16 mar. 2020.

ANEXO 1

“Parecer” à Comissão Geral de Investigações (CGI), de 12 de setembro de 1964, de autoria de Miguel Reale dando orientações jurídicas para a cassação de funcionários públicos municipais, estaduais e federais. O documento de três páginas compõe um dossiê com 85 folhas, do fundo Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça. Disponível no Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, tomo “BR.RJANRIO.TT.0.JUS.AVU.228”. Transcrição conforme o original.

[Transcrição]

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES

Parecer

1 – A 29 de abril do corrente ano foi emanado pelo Presidente da República o Decreto nº 53.897, tendo por fim fixar normas para a aplicação uniforme dos disposto nos artigos 7º e 10º do Ato Institucional.

Desnecessário é fazer aqui qualquer referência à matéria contida no artº 10º, que já produziu os efeitos nele previsto, com a suspensão de direitos políticos e a cassação de mandatos, só possível até 14 de junho último.

2 – No que tange ao artº 7º cumpre assinalar, desde logo, que o mesmo se refere à apuração da responsabilidade por atos praticados por servidores federais, estaduais e municipais contra o regime, a segurança do Estado e seu patrimônio.

O Ato institucional, que o referido Decreto 53.897 não pode evidentemente infringir, não só estabelece as modalidades de sanções aplicáveis aos servidores (demissão, aposentadoria e disponibilidade compulsória à vista da prova obtida em investigação sumária) como cuidadosamente distingue as esferas de competência das autoridades incumbidas de aplicá-las. Nesse sentido, podemos discriminar três hipóteses, a saber:

- a. funcionários federais, mesmo estáveis ou vitalícios: a decisão cabe ao Presidente da República;

- b. funcionários estaduais ou municipais, mesmo estáveis: a decisão é privativa do Governador do Estado;
- c. funcionários estaduais ou municipais que sejam vitalícios: a decisão é ainda do governador, mas com recurso ao Presidente da República.

3 – Como se vê, não há dúvida que o Ato Institucional expressamente ressaltou nos § 2º e 3º se seu artigo 7º a competência do Chefe do Executivo Estadual para emanar decreto aplicando uma das três sanções administrativas acima recordadas, o que pressupõe, é claro, o conhecimento dos elementos averiguados, quando não averiguação própria, se os que forem submetidos à sua apreciação forem julgados incompletos, insuscetíveis de fundamentar uma decisão segura.

Nem por ter caráter sumário pode deixar a investigação de reunir elementos bastantes de convicção, inclusive para a dosagem da pena que pode ir desde o máximo da demissão até à disponibilidade com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço (§ 1º do art. 7º).

[Fim da página 1]

Como aplicar esta ou aquela sanção, sem se ter conhecimento dos elementos que compõem a averiguação? Como julgar, sem ser à vista da defesa oferecida ao acusado?

4 – Fixados esses pontos irretorquíveis, vejamos se o Decreto federal 53.897 se ajusta ao Ato Institucional ou se com ele conflita.

Afasta-se incontinenti uma grave confusão na qual incorrem certos interpretes afoito de textos isolados: A C.G.I. não foi constituída com competência privativa para proceder a averiguações nos serviços públicos federais, estaduais ou municipais.

Em primeiro lugar, cada ministério o respectivo ministro poderá promover as investigações que julgar convenientes e encaminhá-las diretamente ao Presidente da República.

Em segundo lugar, cada Estado, por força do Ato institucional, tem o poder-dever de proceder também às investigações que julgar convenientes, sem nenhuma subordinação à Comissão Geral de Inquérito. Aliás, neste mesmo de publicação, digo, de publicação do Decreto federal nº 53.897, já o Governador de São Paulo havia baixado o Decreto nº 43.217, de 16 de abril e 1964 fixando as normas a serem observadas para execução do art. 7º do Ato institucional em nosso Estado. Decretos análogos ao que sugeri ao Governo de São Paulo foram depois emanados nos demais Estados, sem que jamais fosse contestado esse entendimento. Ao contrário, o antigo chefe da C.G.I., Marechal Taurino de Rezende, respondendo a consulta de que fui portador, reconheceu que, em se tratando de servidores estaduais, a competência dos Governadores para averiguar e decidir é incontestável.

5 – Vejamos, porém, com mais minúcia o que dispõe o Decreto 53.897, relativamente à ação da C.G.I. no âmbito dos Estados. São duas as hipóteses previstas nesse diploma, a saber:

- a. Aos governadores ou prefeitos é facultado recorrer à C.G.I. para que promovam investigações, “quanto a servidores sob as respectivas jurisdições”, mas, reza o § 2º do art. 3º, “ressalvando a competência que cabe àquelas autoridades”;
- b. a C.G.I. pode promover, também, por iniciativa própria investigações na órbita dos Estados e Municípios, mas, reza ainda o § 3º do mesmo artigo “sem prejuízo da competência dos governadores e prefeitos na solução final do caso”.

Eis aí como o Decreto federal, harmonizando-se com o Ato institucional, jamais subordina o Governador: aos resultados ou

[Fim da página 2]

ou aos critérios da C.G.I., que é, diga-se de passagem, órgão investigador e não órgão julgador: sua função é propor a aplicação

de uma pena, porque quem julga é o Presidente da República ou o Governador do Estado.

6 – Fixados, desse modo, os pontos fundamentais da legislação vigente, vejamos como se deve proceder quando a C.G.I., promovendo averiguações em serviços públicos federais, conclui pela responsabilidade de determinada pessoa que seja servidor estadual.

Cessar, em tal hipótese, a competência do governador? Evidentemente não.

Assim como a C.G.I., em se tratando de funcionário federal, deve encaminhar o processo ao ministério, para julgamento final do Presidente da República, da mesma forma deverá encaminhar o processo, ou cópia autenticada das peças em que se funda a acusação, para o julgamento do final do Governador, o qual é livre de aceitar ou não a pena proposta, optar por outra ou considerar incabível qualquer delas. É o que límpida e taxativamente dispõe o artigo 6º do Decreto nº 53.897, que, por conseguinte, não discrepa da sistemática do Ato Institucional.

A não remessa das peças do processo, a não consideração da defesa oferecida pelo acusado (art. 5º do mencionado Decreto) importaria em nulidade absoluta do julgamento, pois, como estatui o § 4º do Ato institucional, se o Poder judiciário não pode examinar o mérito da decisão, deve verificar se foram cumpridas as “formalidades extrínsecas”, que são o mínimo de garantia admissível em qualquer procedimento.

Isto posto concluo que a proposta feita pela C.G.I., para aplicação desta ou daquela sanção não exclui, mas antes exige, sob pena de nulidade, que o Governador profira a sua decisão autônoma à luz do processo, que para fins de direito lhe for enviado.

É meu parecer, s. m. j.
São Paulo, 12 de setembro de 1964.
(ass): MIGUEL REALE.

ANEXO 2

Matéria do jornal O Estado de S. Paulo, de 09 de agosto de 1964, página 04, na qual Miguel Reale comenta sobre o “Parecer” à CGI (Anexo 1). Transcrição conforme o original.

[Transcrição]

EX-TITULAR FALA DA PRORROGAÇÃO DO ART. 10

O ex-secretário da Justiça, prof. Miguel Reale, contestou ontem, em entrevista à imprensa, que estivesse preparando, a pedido de grupos militares, parecer que tornaria possível revitalizar o artigo 10 do Ato Institucional, possibilitando, assim, novas cassações de mandatos eletivos e direitos políticos.

Disse o sr. Miguel Reale que “leu estarecido a notícia, segundo a qual dois deputados lhe haviam atribuído aquela incumbência. Considera a afirmação leviana, notadamente quando fez referência a grupos militares que o teriam procurado.

O presidente do Instituto Brasileiro de Filosofia considera absurda a prorrogação do art. 10 e malévola a imputação que lhe fizeram. Disse ainda o prof. Miguel Reale: “Ao contrário do que se afirmou, em mais de uma vez, condenei, enfaticamente, qualquer tentativa no sentido de prorrogar ou restabelecer as medidas excepcionais do Ato Institucional, cujos prazos devem ser definitivos para assegurar o retorno do País à plenitude do regime constitucional”.

REPTO

“Foi por esta razão – concluiu o ex-secretário da Justiça – que, para restabelecer a verdade e pôr cobro a uma onda de intrigas com que se quer alarmar a Nação, que acabo de telegrafar aos deputados Zaire Nunes e Mario Piva, nos seguintes termos: ‘Repto ambos a provar tenha eu alguma vez defendido tese favorável ao retorno da cassação de

mandatos. Meu ponto de vista sempre foi contrário a essa medida, apesar das atitudes levianas com as de V. Exas., veiculando notícias falsas e tendenciosas comprometendo a democracia brasileira. a) Miguel Reale”

Apêndice

MIGUEL REALE E A CONSTRUÇÃO DO GOLPE E DA DITADURA DE 1964

Neste artigo³⁶, analisamos a participação de Miguel Reale (1910-2006) nas articulações golpistas. Todavia, a contribuição do jurista paulista vem no bojo de sua atuação como intelectual orgânico da autocracia burguesa. Desde o ocaso do Ação Integralista Brasileira (AIB), com a tentativa de golpe em 1938, da qual foi o secretário nacional de doutrina, Reale se dedicou a desenvolver uma ideologia autocrática suficientemente estável e impassível às crises capitalistas e oscilações do Estado burguês. Para tanto, o autor adotou uma postura de pragmatismo em relação às ideologias conservadoras, adotando várias delas durante a sua trajetória, mas que tinham um núcleo autoritário comum. Uma das obras fundamentais do autor é a *Filosofia do Direito* (1953), na qual desenvolve o autoritarismo jurídico. O núcleo dessa concepção está na necessidade de preservação do *núcleo duro autocrático*, isto é, estruturas de poder autocrático que devem ser salvaguardadas nas mudanças e oscilações das diferentes conjunturas políticas. Isso garante um *minimum* autoritário/autocrático nas transições. A classe dominante trabalha essa reserva de poder que, diante de uma ameaça

36 Versão revisada do texto originalmente publicado na *Novos Temas – Revista do Instituto Caio Prado Jr.*, n. 14-15, São Paulo, 2016, p. 59-76. Fizemos aqui uma correção conceitual, reclassificando o pensamento pós-integralista de Reale como *autoritário* e não mais como “fascista”, uma vez que, no período demarcado que tratamos, a direita brasileira não apresentava aspectos fundamentais do fascismo histórico, tais como: um movimento de massas, partidário e sindical, conforme se deu na Itália fascista e na Alemanha nazista, que visava tomar a classe trabalhadora na esteira da derrota das revoluções italiana e alemã, e um Estado ditatorial com sistema de representação exclusivo. A ditadura militar, com toda perseguição que fez, ainda teve de admitir uma oposição institucionalizada no sistema bipartidário representado pelos partidos ARENA (situação) e MDB (oposição institucional).

como a movimentação da classe trabalhadora, é acrescida de novas doses de autoritarismo até estabelecer o *maximum* autocrático possível, que corresponde às ditaduras. Nesses termos, a discussão é abstrata, mas pode-se observar esse processo nos períodos dos golpes de Estado e das ditaduras que marcam a vida republicana brasileira e que trazem consigo autoritarização crescente e nas reaberturas políticas que preservaram estruturas ditatoriais de poder.

Pode-se abordar a concepção de Reale colocando-a em perspectiva do *programa nacional-democrático da revolução brasileira*, espasado na época pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB). Elaborado em meados dos anos 40, na luta contra o Estado Novo, partia da necessidade do estabelecimento de um mínimo de condições de abertura política, no âmbito da democracia formal burguesa, que permitiria a organização da classe trabalhadora e de movimentação aos comunistas. Após o breve abandono do *programa*, no período de 1947-1954, no interstício da chamada “crispação esquerdista” (MORAES, 2007, p. 161), quando radicaliza suas posições após a cassação do registro partidário, em 1947, o PCB retorna à perspectiva nacional-democrática com o suicídio de Vargas, em 1954. A partir de então, os comunistas passaram “[...] a conceber a democracia principalmente como resultado cumulativo das conquistas da classe operária, dos demais trabalhadores e, no campo da reforma agrária, como democratização da sociedade, portanto. Às vésperas do golpe [de 1964], essa concepção encontrou nas “reformas de base” do governo João Goulart seu maior impacto programático” (MORAES, 2007, p. 165). Assim sendo, pode-se dizer que os comunistas partiam de um *minimum* democrático, visando alcançar, com o acúmulo de forças, o objetivo da democratização da sociedade. O pós-integralista faz o caminho antagônico: parte da reserva de poder do mínimo de autoritarismo (que definimos como o *minimum* autocrático), para buscar o estabelecimento do *maximum* autocrático, no processo de revolução-restauração, com o paulatino restabelecimento do *núcleo duro autocrático* diante das rupturas e com instauração de ditaduras.

* * *

O período imediatamente anterior ao golpe (1962-1964) marca a intensificação das contradições inerentes à crise geral brasileira. O breve governo de Jânio Quadros (31 de janeiro a 25 de agosto de 1961) foi encerrado com uma tentativa de golpe. Na sua trama golpista, Quadros julgava que se renunciasse ao cargo, os ministros militares impediriam a posse do vice-presidente, João Goulart, o “Jango”, uma vez que este era mal visto pela sua atuação frente ao Ministério do Trabalho de Vargas (junho de 1953 a fevereiro de 1954), quando anunciou um aumento de 100% do salário mínimo – considerado uma afronta pelos setores mais conservadores da sociedade. Ademais, tentariam impor a volta de Quadros, “juntamente com o massivo e sonoro ‘clamor popular’, o retorno do ‘grande líder’” (TOLEDO, 2004, p. 8). O esperado rogo do povo não veio. Os setores populares e democráticos não se demoraram e saíram às ruas para defender a posse de Jango, ameaçada pelo arbítrio militar apoiado pela União Democrática Nacional (UDN) e setores conservadores. Conseguiram evitar o golpe, que se articulava em agosto de 1961. O golpe janista e o golpe militar terminaram em fracasso.

Todavia, a crise não se resolveria e as contradições continuariam se exacerbando, até o desenlace final, em 1964. Desde 1958, observava-se uma deterioração do salário mínimo real, como resultado do “*aumento da taxa de exploração do trabalho*” (OLIVEIRA, 2003, p. 80), o que corroía as bases que o regime populista tinha na classe operária, que não tardaria a questionar o pacto populista.

Diante disso, foi gestado o “golpe branco”, por meio da Emenda Constitucional n. 4, de 2 de setembro de 1961. Aprovada no Congresso Nacional com ampla maioria, o chamado “Ato Adicional” à Constituição instituiu o regime parlamentar no Brasil, substituindo o presidencialismo, com o objetivo de limitar o poder de Goulart e eleger o presidente da República de forma indireta na Câmara Federal, anulando o voto popular. Tal emenda poderia ter sido derrotada pelas

forças populares e antigolpistas', que avançavam e colocavam "em minoria as forças reacionárias" e se constituíram em "ameaça política indesejável" (TOLEDO, 2004, p. 19). Goulart apressou-se e, em concordata com a emenda constitucional, assumiu a presidência do regime parlamentarista poucos dias depois, no feriado da Independência, em 7 de setembro de 1961. Configurava-se, assim, uma "solução de compromisso" entre o governo populista e as forças mais conservadoras da sociedade. O presidente ganhava tempo para, mais tarde, retomar as prerrogativas conferidas pelo regime presidencialista e que havia perdido com o parlamentarismo: elaborar leis, orientar a política externa, elaborar propostas de orçamento, etc. (id. p. 20).

Todavia, o compromisso colocado pela solução parlamentarista não impedia as forças mais conservadoras de continuar urdindo a derrubada do presidente, que deveria ser substituído por um "*governo forte*, que exprimisse a *tendência conservadora das forças dominantes no Congresso*" (BANDEIRA, 1977, p. 45-46). Compromisso posto, as forças conservadoras e as forças reformistas ganhavam tempo e, de quebra, estabeleciam uma contenção temporária à mobilização crescente das forças populares, o que, todavia, não surtiu grande efeito, uma vez que a pauta popular passou a incluir a reivindicação do plebiscito que acabou revogando o parlamentarismo.

O processo histórico em foco é particularmente significativo para a problematização da atuação orgânica de Reale nos anos que antecederam o golpe de 1964, quando publicou duas obras políticas: *Parlamentarismo brasileiro* (1962) e *Pluralismo e liberdade* (1963; 2 ed. 1998)³⁷. Na primeira, o autor faz uma profissão de fé parlamentarista como alternativa à democracia de massas. Na segunda, o autor busca o desenvolvimento da política a partir do autoritarismo jurídico (da

³⁷ A questão do parlamentarismo voltaria a ser abordada pelo filho, Miguel Reale Júnior, em 1993, com a publicação da obra: "*Brasil/93: A hora do parlamentarismo!*" (São Paulo, Revista dos Tribunais, 1993), lançada por ocasião do plebiscito popular que ocorreu naquele ano para decidir o sistema governamental do País. Utilizamos a edição de 1998 da obra *Pluralismo e liberdade*.

fase do fascismo pós-integralista) e, como sugere o título, um diálogo com o liberalismo. Nessa, o autor prega a “filosofia social”, de onde derivam “as doutrinas políticas” e os “programas de governo” (REALE, 1998, p. 17). Na segunda edição, de 1998, Reale diria que a “obra é geralmente apontada como pioneira na reação liberal à teoria marxista” (id. p. 13). O livro pode ser visto como a adesão de Reale ao liberalismo, mas isso só poderia ser afirmado com a desconsideração da trajetória anterior e posterior dele. O olhar desavisado poderá ver nessas obras a renúncia de Reale ao fascismo e a adesão à democracia. No entanto, ele colocava-se como legítimo intelectual autocrático, que trafega nos interstícios do liberalismo e do autoritarismo, não descartando *a priori* nenhuma das duas correntes políticas. Todavia, a reabilitação do autor aconselhou o distanciamento aparente dos velhos fascistas e a adoção de um “estilo novo, mais ‘sóbrio’, mais ‘tecnocrático’” (KONDER, 2009, p. 158), abandonado sua velha “admiração por Mussolini” (TRINDADE, 1974, p. 259) e adotando as vestes de “respeitável” jurista burguês. Muito dessa nova posição de Reale se expressa na fórmula da “democracia sem povo” (KONDER, 2009, p. 134), a meio caminho do liberalismo e do autoritarismo. Essa postura “camaleônica” reflete o pragmatismo burguês, conforme explica João Quartim de Moraes:

Nem as instituições democráticas, nem mesmo as liberais são inerentes à dominação de classe da burguesia. O liberalismo é burguês no sentido de que constitui a forma política mais adequada à dominação de classe dos capitalistas e, nesta medida, serve-lhes de ideologia espontânea. Mas em situações de crise política aguda, quando o controle exercido sobre a “opinião pública” pelos grandes meios privados de comunicação social não logra garantir a “funcionalidade” do sufrágio universal (ou, para utilizar chavão em moda entre os politólogos bem-pensantes, a “governabilidade” das instituições), a burguesia, para manter seus privilégios econômicos, portanto suas posições de classe, redescobre sua profunda afinidade com o fascismo. Para manter a “liberdade” essencial, a propriedade privada dos meios sociais de produção, não costuma ter escrúpulos em revogar o conteúdo ético-político do liberalismo (“Estado de Direito”,

liberdades e garantias individuais, etc.) trocando-o por medidas (e, se necessário, por regimes) de exceção, do “estado de sítio” às ditaduras militares que aplicam a tortura e as execuções sumárias em escala genocida (MORAES, 1999, p. 18).

Desde a fase integralista, nos anos 30, Reale buscou uma formulação “original”, sendo que, na época, buscava inspiração antes no “projeto modernizador-autoritário de Alberto Torres do que de qualquer ideólogo europeu de direita” (MERQUIOR, 1992, p. 32). Essa atitude de valorização das fontes nacionais do pensamento autoritário permaneceria, de maneira que, na fase pós-integralista, Farias Brito seria uma de suas fontes de inspiração.

Em *Parlamentarismo brasileiro*, Reale dirá que a “ideia parlamentar” é a “fórmula capaz de superar a mais calamitosa das crises de nosso presidencialismo” e “os ‘desgovernos’ e os desgarramentos, as arbitrariedades e as angústias que marcaram [...] a história brasileira após nosso retorno ao regime democrático” (REALE, 1962, p. V-VI). Portanto, Reale lança dois problemas para os quais o parlamentarismo seria a solução: a crise dos tempos de Goulart e os “problemas” do regime democrático. Uma vez que parlamentarismo é colocado como forma de “assegurar novas técnicas de eficácia e de continuidade governamental” (id. p. IX), este não deixa de ser também um recurso de revolução-restauração, ou, como afirma: o “*parlamentarismo caboclo*” é uma maneira “de combinar a plasticidade do regime parlamentar com os meios capazes de assegurar continuidade e segurança ao Estado” (id. p. 6). Essa é, basicamente, a forma que Reale dá ao seu discurso a favor do regime parlamentarista. No entanto, o conteúdo desse parlamentarismo se mostrará profundamente antidemocrático. Se algo que Reale não fez foi uma autocrítica, rejeitando o integralismo por completo. O fato é que a *forma política* (ou “técnica de governo”, como ele diz) – desde que preservada a reserva de poder autocrático do Estado burguês – é variável, ou conforme o autor: “Sempre entendi que o parlamentarismo é uma técnica de governo conciliável perfeitamente

com qualquer solução, no que diz à estrutura e à forma do Estado” (id. p. 9). E o conteúdo dessa forma política é a “democracia sem povo”:

Eu não sou partidário da democracia radical. Não considero que seja só legítima a vontade do povo expressa diretamente através de *referendum* ou de plebiscito. Para mim quando uma lei é feita pelo Parlamento, obedecidos os trâmites constitucionais, vale como lei do povo: não é preciso que o povo se manifeste diretamente. Na técnica do Governo representativo, a obediência é decisão do Congresso é tão importante quanto à obediência à vontade direta do povo (id. p. 61-62).

Essa concepção restrita de democracia, que visa limitar às eleições ao ambiente restrito do Parlamento, vinha acompanhada da ideia de golpe parlamentar travestida na solução do *impeachment*:

Enquanto que o Rei ou a Rainha da Inglaterra são reconhecidos isentos de toda e qualquer responsabilidade jurídicas, ao contrário, o Presidente da República, no regime parlamentar brasileiro, continua subordinado às normas de responsabilidade, podendo ser afastado do cargo por força da deliberação da Câmara e mediante julgamento no Senado. [...] O “*impeachment*” [...] acha-se em pleno vigor; é um instituto mais próprio do regime presidencial, mas não apresenta incompatibilidade lógica com o tipo de parlamentarismo que acaba de ser instituído no Brasil (id. p. 11-12).

Dessa forma, colocava-se o Parlamento como instância estratégica da autocracia burguesa, uma vez que poderia servir de “substituto” do voto popular e das eleições diretas, na fórmula da *democracia sem povo* – ou como afirma em outro trecho: “No meu entender, a eleição direta é tão própria do presidencialismo quanto a indireta do parlamentarismo”, de qualquer maneira “cabe ao Estado, e tão somente a ele, decidir se a eleição será por sufrágio direto ou indireto” (id. p. 116-117). Além da função de truncar a eleição direta e popular, em uma versão restrita da democracia formal burguesa, o Parlamento seria o lugar de articulação do golpe, estampada sob a fórmula do *impeachment*.

Reale estabelecerá ainda outra fonte do poder autocrático: trata-se do *autoritarismo jurídico* no campo da política e a *primazia do poder judiciário* que o autor vinha reafirmando desde o final dos anos 50, em acordo com o resgate do pensamento autoritário de Farias Brito. Segundo o jurista paulista, deve “formar-se um corpo unitário e orgânico de regras disciplinado a vida política nacional”, ao mesmo tempo que o “Judiciário, como guarda supremo da Constituição, independe das formas de governo” (id. p. 18-20). Nesse sentido, é relevante considerar a ação de Reale junto da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo, para a qual foi nomeado pelo governador Adhemar de Barros, no início do ano de 1963. Tal feito não deixou de ser acompanhado por louvação. Segundo matéria do *Jornal da Manhã*, da cidade de Ponta Grossa, ao “ocupar a Secretaria de Justiça”, Reale e “sua cultura privilegiada e sua experiência valiosa será, com efeito, mais uma demonstração decisiva da superioridade bandeirante” (RBF, 1963, p. 109-110, cit. *Jornal da Manhã*, Ponta Grossa, 1.2.1963). Tamanha exaltação encobre a função exercida em tal cargo. Exemplo disso foi a ação do Secretário de Justiça perante a greve dos trabalhadores da Estrada de Ferro Sorocabana, ocorrida em novembro de 1963, no rescaldo da greve dos 700 mil de outubro, que ocorreu na cidade de São Paulo. O Secretário decreta categoricamente a ilegalidade da greve: “Qualquer que fosse a natureza de sua reivindicação, dúvida não há quanto à impossibilidade legal de recorrerem os ferroviários à suspensão coletiva do trabalho [...]”, e afirma em seguida que a greve é subversiva: “[...] a paralisação de um serviço público não atinge diretamente a figura do empregador, mas sim a própria coletividade, com subversão da ordem social [...]” (SECRETARIA DOS TRANSPORTES, 1963, p. 23). Nessa fala, Reale não dá margem à negociação com os trabalhadores, já que salienta que a greve é subversiva e ilegal, independentemente de suas razões.

A ação estatal passa a se travestir da ordem repressiva, decretando a ilegalidade do movimento operário, no sentido da progressão do autoritarismo mínimo para o autoritarismo máximo concretizado

pelo golpe. Portanto, o golpe de 1964 não foi um raio em dia de céu limpo e azul, mas foi antecedido por um autoritarismo crescente, como um *continuum* autocrático.

Em *Pluralismo e liberdade* (1963), o autor promove um diálogo do fascismo com o liberalismo, buscando uma unidade orgânica. A obra foi elaborada no interior das articulações golpistas do *bloco histórico autocrático*, sendo que sua publicação foi patrocinada pelo IPES (DREIFUSS, 2006, p. 254). A obra foi amplamente aceita nos meios conservadores. Segundo nota da redação da RBF, é a “obra filosófica fundamental de Reale”, representante do “culturalismo brasileiro” (RBF, 1964a, p. 111). Plínio Salgado afirmou que a obra de Reale não apenas mostrou a superação do marxismo, como trouxe a “nova mentalidade”, “que influirá, inevitavelmente, nas novas construções político-jurídicas, sociais e econômicas, trazendo novos processos de representação popular e uma nova criteriologia governamental” (SALGADO, 1964, p. 117). Essa era a opinião do antigo chefe integralista e líder do Partido de Representação Popular (PRP). Norberto Bobbio, em um livro sobre Kelsen, anuncia sua adesão à concepção de Reale, particularmente àquela exposta nos capítulos que tratam da correlação entre direito e poder (BOBBIO, 2008, p. 167, 171, 194)³⁸. O jurista italiano diz que é fraco o princípio, expresso na fórmula tradicional, segundo o qual “a lei que faz o rei” (id. p. 167). Ao contrário, reafirma a primazia do *poder efetivo*: “Os reis fizeram e desfizeram as leis como quiseram pelo menos enquanto tiveram a força para fazê-las respeitar, ou seja, até que o poder deles foi, mesmo quando não era legítimo nem legal, efetivo” (id.).

Na obra em questão, Reale afirma a adesão à concepção tecnocrática do poder (REALE, 1998, p. 27), inserindo-se no contexto de

38 Bobbio refere-se aos capítulos “A correlação do direito-poder de um ponto de vista estático” e “A correlação do direito-poder de um ponto de vista dinâmico” (REALE, 1998: 219-246), que foram publicados na forma de artigo/capítulo em um livro coletivo sobre o jurista norte-americano Roscoe Pound (M. Reale, *Law, Power and their correlations*, in: *Essays in Honor of Roscoe Pound*, Nova Iorque, Bobs-Merrill Company, 1962: 238-270).

disseminação do liberalismo autocrático em sua versão mais conservadora, que vicejou a partir da consolidação do capitalismo monopolista no Brasil, na virada dos anos 50 para os 60 (SAES, 1984). O jurista paulista defende a ideia de que “todos lutamos por uma ordem social justa”, bem como “a ideia basilar da *igualdade dos trabalhadores do braço, do capital e da inteligência*” (REALE, 1998, p. 149), ampliando para os limites da nação a concepção fascista da corporação. Nessa corporação nacional, “o próprio capital merece ser garantido como expressão do produto do trabalho honestamente acumulado” (id.). Já o trabalho é visto da perspectiva da “comunhão social”, isto é, “como uma cooperativa histórico-cultural de trabalhadores do braço, do capital e da inteligência” (id. p. 150). Para Reale, a conciliação entre trabalho e capital é permitida pela técnica, que formam um “novo tipo de trabalhador” (id. 156), que não é mais *trabalhador*, mas “técnico de formação superior” ou “técnico de grau médio”; e um novo patrão, que é “dirigente de empresa” e “líder tecnocrata”, anulando “o abismo cavado por Karl Marx entre *duas classes*” (id. p. 153). Essa é uma mostra da renovação do discurso de conciliação de classes da época, embasado em inovações “revolucionárias” trazidas ao mundo social pela tecnologia e automação, ou nas palavras do autor, o “violento impacto da ciência e da técnica sobre as estruturas sociais e as formas de trabalho” (id. p. 163), em que se relativiza as formas de exploração e mesmo a pauperização que os trabalhadores assalariados viviam na época. A crise daqueles anos foi marcada por um regime inflacionário que “devorava” os salários dos trabalhadores, cuja tendência ao agravamento elevou a questão da baixa salarial à contradição política principal, fazendo as massas trabalhadoras denunciarem o pacto populista (MARANHÃO, 2007, p. 352-353).

Segundo Florestan Fernandes (1979, p. 23), as novas tecnologias e “as novas estruturas de poder e de socialização” conferem ao capitalismo uma “potencialidade de autodefesa e de ataque”, todavia, essas transformações não levam ao “desaparecimento propriamente dito quer das relações de classe, quer do conflito de classes” desejado pela

burguesia, de maneira que a rigidez ou fluidez do regime não o imunizam à ocorrência de novas crises e à movimentação das classes populares.

Segundo Reale, as suas considerações partem um “relativismo metódico” (REALE, 1998, p. 163) que estão na base de uma “nova ordem política” (id. p. 164). A base desta será sedimentada pelo conservadorismo autocrático e pela correlação que Reale fará entre fascismo e liberalismo, lembrando que, quando *Pluralismo e liberdade* foi publicado, o regime parlamentarista já havia sido revogado pelo plebiscito de janeiro de 1963, de forma que, no momento em que o autor fala de “nova ordem política”, já se refere àquela que se constituiria a partir da derrubada de Goulart e da ordem institucional vigente desde 1946, uma vez que o pacto populista perdia progressivamente a capacidade de contenção da classe trabalhadora, o que não fora recuperado pelo parlamentarismo. Portanto, a necessidade de uma revolução da institucionalidade burguesa – como revolução-restauração – já estava teoricamente colocada no sentido do *aggiornamento* (reformulação e atualização).

O que se deve questionar é como Reale se colocava, naquele momento, diante do fato de que o poder estava em disputa. Isso nos remete à questão que se refere a forma pela qual o jurista paulista concebe o poder.

Reale parte da consideração segundo a qual, além do poder de Estado, há o “poder social difuso” que se afirma em “reiterados atos de decidir” (id. p. 226). Esse poder se afirmaria e consolidaria pelo processo de “jurisfação”, isto é, “a institucionalização progressiva do poder” por meio da “atuação cada vez mais jurídica do poder” (id. p. 234). Sendo assim, o autor não deixa de sugerir a possibilidade da formação de uma terceira força que pode “institucionalizar-se”, ou seja, assaltar o poder de Estado. Todavia, deve-se conquistar o “consenso dos governados” sem o qual “não há poder duradouro” (id. p. 235). O consenso vem com a “garantia de campos autônomos de ação para os indivíduos e os grupos” (id. p. 242), isto é, a formação de “círculos sociais” submetidos

a um “círculo social eminente (o ordenamento jurídico do Estado) ao qual todos os demais se referem” (id. p. 237). Assim, o autor coloca a questão do consenso não como uma forma de legitimação que vem “de baixo para cima”, como emanção da sociedade civil para o Estado, mas, ao contrário, como campos tutelados pelo Estado no interior dos quais indivíduos ou grupos podem agir. Em outras palavras, é o Estado que assente a sociedade civil, e sanciona o seu funcionamento. Esta não deixa de ser uma concepção profundamente autoritária, que impõe o “primado de um poder que detém o monopólio da coação” sobre a *sociedade civil*, sobre a qual o autor se refere como “círculos sociais” (id. p. 240). Esta seria a “liberdade” tutelada e restrita, à sombra do poder, que intitula sua obra. Resta esclarecer o que significa o outro termo do binômio que nomeia seu livro: o “pluralismo”.

Celso Lafer considera que Reale busca nessa formulação um meio termo entre “as insuficiências tanto do puro decisionismo, ao modo de Carl Schmitt, quanto do puro normativismo à maneira de Kelsen” (LAFER, 2005)³⁹. Todavia, muito além disso, o que se vê é que o jurista paulista busca a correção de certos cacoeiros “pluralistas” – *liberais* – que consideram a “multiplicidade de ordenamentos jurídicos” (REALE, 1998, p. 234). Diante deste “pluralismo”, o autor estabelece que “atrás da regra de direito é preciso encontrar o poder que a sanciona” (id. p. 233, cit. M. HAURIUO, *Précis de Droit Constitutionnel*), de forma que “um sistema de normas de direito estatal, [...] só é possível mediante a organização da coação incondicionada, mediante órgãos que exerçam o poder” (id.). Assim, sobre o pluralismo, há a supremacia da coação estatal, que também lhe impõe limites – mais ou menos estreitos. Dessa forma, o Reale “liberal” coloca a primazia da *ordem autocrática* como

39 Carl Schmitt (1888-1985) foi um jurista alemão que, ao lado de Hans Freyer, lançou bases filosóficas do fascismo germânico. Hans Kelsen (1881-1973) foi jurista e filósofo austríaco que se notabilizou pela defesa de ideais liberal-democráticos, sendo que em 1920 aceitou a proposta do chanceler austríaco, Karl Renner, para participar da escrita da primeira constituição liberal-democrática e federal da República austríaca.

valor fundamental, o que lhe permite estabelecer um elemento de profunda identificação do liberalismo autocrático com o fascismo.

A concepção de poder de Reale não deixa de trazer alguns elementos do *cesarismo*, particularmente, na forma que adquiriu no mundo contemporâneo, sobretudo na função de “polícia política”, isto é, a necessidade das “do conjunto das forças organizadas do Estado e dos [aparelhos] privados para tutelar o domínio econômico e político das classes dirigentes” (GRAMSCI, 2007, p. 1620-1621). O cesarismo de Reale, baseado na “decisão” concentrada no Estado ou, alternativamente, difusa no corpo social pode, neste caso, ser “uma solução cesarista sem um César, sem uma grande personalidade ‘heroica’ e representativa” (id. p. 1619). Esse ponto de vista não deixa de ser uma forma de *cesarismo regressivo*, ou seja, quando na “dialética ‘revolução-restauração’” (id.) prevalece o elemento da *restauração*.

Portanto, em duas obras fundamentais publicadas no início dos anos 60, que acabamos de analisar, Reale expõe uma concepção de *democracia restrita e truncada*, como democracia “parlamentar”, e de *sociedade civil tutelada*, à sombra do poder autocrático. De qualquer forma, as camadas populares terminam alijadas do sufrágio universal e de qualquer resquício de autonomia e independência para suas atividades políticas e sociais □ são expulsas da vida política do país. Esta não deixa de ser a idealização de uma “democracia forte” que, segundo Florestan Fernandes, deve ser capaz de “consolidar e manter o poder relativo das forças contrarrevolucionárias”, evitando a “eclosão de uma democracia de participação ampliada” (FERNANDES, 1979, p. 46).

Essa construção realeana foi uma das componentes do *bloco histórico autocrático* que estaria por trás do golpe de 1964 e do regime ditatorial dele oriundo. Nesse sentido, o conceito de “jurisfação”, levando-se em consideração o autoritarismo jurídico de Reale, não poderia ser outro que não o objetivo de colocar a ordem autocrática em que a *autoritarização* cresce em qualidade, se institucionalizando.

A “jurisfação” não deixa de ser expressão do processo de “autoritarização crescente” (FERNANDES, 1979, p. 34), observado na decomposição da democracia populista de massas, que todavia já havia sido “previsto” – em seus aspectos ideológicos e de política jurídica – nas formulações jusfilosóficas de Reale, desde pelo menos 1953 com a publicação da sua *Filosofia do Direito*. Segundo Fernandes, a etapa monopolista do capitalismo coloca o aparelho estatal diante:

[...] das suas obrigações econômicas vinculadas à alimentação incessante das corporações e do padrão monopolista de desenvolvimento capitalista [que] crescem ininterruptamente, como se fosse uma rosca sem-fim, que vai se alargando nos elos intermediários e do tope sem cessar. O próprio Estado perdeu o controle desse processo, que é mais um aspecto da *anarquia* inerente à expansão do capitalismo. Incorporado às forças produtivas do capitalismo, o Estado sucumbe a esse desenlace e, para fazer face às suas consequências, precisa tecnocratizar-se, enrijecer-se, ou seja, ampliar seus papéis especificamente autoritários. [...] No conjunto, o processo descarrega sobre o Estado um verdadeiro desafio de *autoritarização crescente*. (id.)

Portanto, Reale constrói um plano tático para a consecução da *autoritarização crescente* nos meandros estatais, de uma forma que se torne um processo livre de qualquer controle pela sociedade civil e pela classe trabalhadora principalmente. A operacionalização disso requer uma alta carga de transbordamento ideológico, elevado à “valor” cultural. Através da colocação da *necessidade* da “jurisfação” e dos *limites* à “pluralidade” e “liberdade”, o jurista paulista expressa a face autoritária do Estado autocrático, isto é, as “necessidades ultrarreprensivas e da institucionalização da opressão sistemática”, que visa a duas coisas: “aprofundar e aumentar a duração da contrarrevolução; e, na passagem da guerra civil a quente para a guerra civil a frio, garantir a viabilidade de uma “institucionalização”” (id. p. 44). Tudo isso ocorria independentemente se o gatilho da autoritarização crescente é o poder autocrático estabelecido no poder Executivo, ou, como dispõe Reale, o “poder difuso” no corpo social, que historicamente não deixou de incorporar elementos

oriundos do Estado, como as Forças Armadas, cujos setores promoveram e deram guarida a diversos golpes na história do Brasil republicano.

Os anos 60 foram marcados por intensa polarização ideológica, que dividiu a sociedade brasileira nos anos 60. Na época, confrontaram-se diferentes orientações acerca das *reformas sociais* (“radical”, “modernização conservadora”, antirreformismo) e acerca do *nacionalismo* (anti-imperialismo, nacionalismo moderado, entreguismo) (TOLEDO, 2004, p. 69). Trata-se do período de intensificação sem precedentes da crise geral brasileira. A polarização pode ser observada nos mais diversos setores da sociedade e do Estado.

Essa época foi marcada pelo acirramento das contradições que refletem o “encerramento de uma fase de expansão e diferenciação da economia brasileira” (IANNI, 1979, p. 204). A necessidade de reformulação econômica e institucional colocou dois projetos em disputa: o *nacional-reformista*, que visava colocar o capitalismo em bases sociais mais modernas, com a ampliação da inserção da classe trabalhadora no mercado interno e na ampliação de seus direitos; e aquele que representava o *bloco histórico autocrático*, que, ao contrário do outro projeto, via a necessidade de uma modernização conservadora, isto é, um crescimento econômico calcado na contenção do custo da mão de obra e, logo, da classe trabalhadora. Essa contenção implicava no fechamento da via política e do bloqueio a um virtual projeto de poder da classe trabalhadora, ou que pelo menos a colocasse como base de sustentação, como era o caso do projeto das Reformas de base, que tinha no “dispositivo sindical” (ao lado do “dispositivo militar”) um de seus alicerces. Diante disso, o *bloco histórico autocrático* “optou” pela *autoritarização crescente* (FERNANDES, 1979) que, todavia, estava teoricamente colocada por Reale desde meados dos anos 50, isto é, mais de dez anos antes do golpe, na *Filosofia do Direito* (1953), conferindo um “passo à frente” aos golpistas, adiantando-lhe teoricamente algumas das tarefas que se colocariam no horizonte.

Segundo Florestan Fernandes, “a sociedade capitalista contém toda uma rede de relações autoritárias, normalmente incorporada às instituições, estruturas, ideologias e processos sociais, e potencialmente aptas a *oscilar* em função de alterações no contexto (ou, mesmo, de conjunturas adversas), tendendo a exacerbar-se como uma forma de autodefesa de interesses econômicos, sociais e políticos das classes possuidoras e dominantes (ao nível institucional ou ao nível global)” (id. p. 13). Há, portanto, uma potencialidade autoritária, e até fascista, inerente, que, diante de ameaças do movimento operário, como uma greve, ou uma perspectiva de ruptura potencial, cria um enrijecimento autocrático, de modo que há a “exacerbação das formas de dominação burguesa” e “O componente autoritário oscila, as relações autoritárias ganham saliência e a democracia fica um privilégio dos mais iguais (ou das elites no poder)” (id.). Poucos intelectuais orgânicos encarnaram como Reale esse espírito, indo do fascismo ao populismo, no período de ocaso do integralismo e do Estado Novo, todavia, sem fazer autocrítica e buscando novos desenvolvimentos para a formulação do fascismo pós-integralista, e, mais tarde, passando do populismo para formas autoritárias do liberalismo nos anos que antecederam a derrubada do governo de Goulart, na qual o jurista paulista teve ampla participação, sendo um de seus líderes civis em São Paulo.

Segundo David Maciel, as lideranças civis tiveram um papel decisivo na articulação do golpe, já que “possuíam um contato político-ideológico estreito com empresários, políticos conservadores e lideranças da sociedade civil [...]” (MACIEL, 2004, p. 42-43). Portanto, as lideranças civis foram fundamentais na construção do consenso em torno da tomada do Estado. Na noite de 1º de abril, Reale foi ao rádio, na qualidade de Secretário da Justiça do Estado de São Paulo e, colocando-se como articulador do movimento golpista, afirmou “que se pode considerar fora de dúvida é a vitória da causa da democracia e da liberdade” (REALE, 1965, p. 117). Esse pronunciamento radiofônico, a que, posteriormente,

Reale deu o sugestivo título de “Proclamação”, mostra a adesão militante do jurista paulista ao golpismo – conforme afirmara naquela noite:

31 de Março marcou o acordar da consciência cívica nacional. Marcou o início de uma nova era na história de nossa pátria, desmentindo, da maneira mais violenta e formal, a descrença de quantos pensavam que só nos restava seguir a trilha dos escravos de Moscou ou de Cuba (id. p. 117-118).

Interessante notar o anticomunismo da fala acima, que tinha importante função para a autocracia. Levando em consideração que os fragmentos a seguir são a transcrição de uma fala, o autor não esconde empolgação, fazendo uso de termos como “redenção” ou quando transforma “manifestação” em eufemismo de *golpe*:

A redenção brasileira já está à vista, e está à vista através da manifestação das Forças Armadas, dos chefes políticos e das massas populares, coesos todos em território nacional.

De Norte a Sul, de Leste a Oeste, levantou-se o Brasil como um só corpo e uma só alma [...]. Pregam eles a luta de classe. Pregam eles a subversão dos valores hierárquicos. Mas todos já estavam convencidos de que o povo já se deixou enganar demais por esses pregoeiros da desordem (id. p. 118).

O autor denuncia o alvo da resistência ao golpe: “Na realidade, só num reduto muito limitado do Rio Grande do Sul é que se concentram as últimas resistências da causa da bolchevização nacional” (id. p. 118). Por fim, ele expõe duas ideias caras ao pensamento autoritário, ou seja, nação como uma grande corporação: “Não houve divergência de espécie alguma entre as camadas sociais. Trabalhadores do braço, do capital e da inteligência compuseram como que uma cooperativa indissolúvel para a afirmação definitiva dos valores sociais” (id. p. 119), e a ideia da primazia paulista, na forma de apologia da hegemonia da metrópole interna: “Povo de São Paulo, povo do Brasil, nós, neste movimento, levantamos a bandeira, a bandeira do progresso pela liberdade e pela democracia. Não queremos olhar para trás, nem queremos

setorizações extremistas, mas queremos a visão total do Brasil, para que São Paulo cresça e São Paulo se multiplique, e, amanhã, o Brasil todo seja uma multiplicidade de outros São Paulos” (id. p. 121-122).

Meses após o golpe, Reale impulsionará o projeto político autocrático com a publicação de *Imperativos da Revolução de Março*, em 1965. Escrita nos primeiros meses após o golpe, entre junho e outubro de 1964, a obra seria um dos primeiros esforços intelectuais dos golpistas de justificar a tomada do Estado, bem como de sistematizar alguns princípios ideológicos fundamentais para o sucesso da empreitada. Primeiramente, o que chama a atenção é que a obra sai no início da Ditadura Militar (que ainda duraria longos 20 anos), e confirma o autor como um dos intelectuais autocráticos mais relevantes do Brasil, no século XX.

Salientamos a construção ideológica que o líder do IBF faz na obra, dando projeção de longo curso à Ditadura, que estava em processo de instauração, antecipando uma *reforma moral* de extensa trajetória. O autor executa duas operações: por um lado, *põe em limites estreitos a “revolução”*, concebida como reordenamento jurídico. Por outro lado, *expande a ordem jurídica* por meio do *aggiornamento* (reformulação e atualização) jurídico da autocracia burguesa. Neste segundo momento, projeta uma reforma moral balizada por normatização autoritária, que passa a englobar o todo, visando estabelecer novas relações de força e poder mais favoráveis à classe dominante. Como veremos, essas duas operações são unificadas pelo autor.

Nos *Imperativos*, o jurista paulista constrói uma concepção de “revolução” de acordo com o movimento golpista – esta é a primeira operação de sua construção. Por duas razões, isso é crucial: por um lado, o projeto da *revolução brasileira* era decisivo na ótica dos intelectuais da esquerda; por outro lado, conceber a tomada do Estado de 1964 e o regime dele oriundo como “revolução” permitia escamotear o fato de que se tratava de *golpe* e *ditadura*. Nesse sentido, é interessante notar o fragmento a seguir:

Uma Revolução, que surge sem uma ideia diretora, deve constituir-se através de um trabalho de exegese, que desça serenamente até os refolhos da alma popular. [...] Se me perguntarem qual o sentido mais decisivo a atribuir-se a esta **Revolução**, direi que é o da “**honestidade**” ou da “**seriedade**”, não apenas como valor ético, como exigência moral, mas também como pressuposto de ordem intelectual, como imperativo de opção no plano político e administrativo (REALE, 1965, p. 12 – grifos nossos).

O autor qualifica a “Revolução” de forma positiva, com o “valor da ‘seriedade’ e da ‘honestidade’” (id. p. 26), em contraposição à “corrupção” do “governo [de João Goulart] convertido em mestre e senhor da mazorca” (id. p. 95). Segundo Reale, vinha se sucedendo “a deterioração da autoridade e a subversão dos valores hierárquicos” (id. p. 95). Na exposição da “revolução”, o jurista paulista estabelece importante diretriz ao movimento golpista: a da *reforma dos costumes* até as partes mais profundas (“refolhos”) da “alma popular”, fazendo da contrarrevolução não apenas um processo político e militar, mas a elevando à totalidade quando a engloba nos aspectos moral e cultural.

A outra operação realizada por Reale que estamos apontando é a questão do *aggiornamento* jurídico (das normas e da Constituição) da autocracia burguesa. Segundo ele, diante da “solerte propaganda comuno-janguista”, diz, “o ato revolucionário por si já implica a ruptura do ordenamento jurídico vigente” (id. p. 99). Portanto, o autor expressa a necessidade de reformular a Constituição de 1946, que teria “se mostrado incapaz de opor uma barreira ao desmando e às maquinações do comunismo internacional” (id. 99).

Um dos motes principais dos estratos sociais golpistas era o anti-comunismo. Segundo David Maciel (2004, p. 43), “O anticomunismo era uma noção ampla o suficiente para abarcar os setores políticos vinculados à tradição comunista ou ao marxismo, bem como toda e qualquer ação ou articulação desestabilizadora da ordem social numa perspectiva contra-hegemônica”. Assim, muito além de uma questão ética ou

moral, a pregação anticomunista era um fator estratégico de desmobilização das forças contra-hegemônicas, que potencialmente poderia ser uma alternativa à autocracia burguesa, bem como de justificação dos rumos enveredados pela Ditadura logo nos primeiros meses do regime.

O Ato Institucional n. 1 (AI-1) é uma peça fundamental na construção do jurista paulista. Segundo Reale (1965, p. 101), “O Ato Institucional foi [...] o caminho certo encontrado pela revolução”. Afirma ainda que “toda revolução [...] alberga uma ordem jurídica potencial, por ser a ruptura de uma ordem jurídica tendo em vista a instauração de um sistema novo, acompanhado necessariamente de correlativa mudança espiritual do povo” (id. p. 101-102), e que “toda revolução assinala o início de uma nova fase na vida do direito, possuindo valores que justificam a emanção de normas de caráter excepcional, [...] para prevenir outros atentados ao regime que se quer preservar e aperfeiçoar” (id. p. 105-106). Portanto, a “revolução”, vista como uma restauração jurídica, vem emparelhada com uma necessária *reforma moral* (“mudança espiritual do povo”), o que não se realiza em meses, ou em um ou dois pares de anos, mas em décadas. Dessa forma, Reale previamente adianta uma projeção de longo curso para o projeto ditatorial.

* * *

Embora não tenha sido um governante eleito, Reale auxiliou diferentes estadistas conservadores em suas tarefas, antes e depois do golpe de 1964, colocando-se como um intelectual imprescindível e estratégico da burguesia paulista. Seja pela sua capacidade de dar resposta às necessidades prementes do conservadorismo nacional nas diferentes conjunturas, ora aparecendo na juventude como militante integralista, ora como um quadro populista ou jurista liberal na maturidade, sem, no entanto, abandonar o autoritarismo; seja por sistematizar teoricamente princípios fundamentais da direita, intervindo na realidade ao longo de mais de seis décadas, o jurista paulista foi um dos mais importantes intelectuais da direita brasileira no século XX.

Referências

- BANDEIRA, Moniz. **O Governo João Goulart**: As Lutas Sociais no Brasil (1961-1964). Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1977.
- BOBBIO, Norberto. **Direito e poder**. São Paulo, Unesp, 2008.
- COSTA NETO, Pedro Leão da. ISEB: projeto nacional-desenvolvimentista e filosofia existencial. In: Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH). **Anais da XXI Reunião**. Rio de Janeiro, 2001, p. 441-446.
- DREIFUSS, René Armand. **1964**: A Conquista do Estado: Ação política, poder e golpe de classe (1961-1965). 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2006.
- FERNANDES, Florestan. **Apontamentos sobre a “Teoria do Autoritarismo”**. São Paulo, Hucitec, 1979.
- GRAMSCI, Antonio. **Quaderni del carcere**. Torino: Einaudi, 2007.
- IANNI, Octavio. **Estado e planejamento econômico no Brasil (1930-1970)**. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.
- KONDER, Leandro. **Introdução ao fascismo**. 2 ed. São Paulo, Expressão Popular, 2009.
- LAFER, Celso. Reale aos 95 (Homenagem aos 95 anos do Prof. Miguel Reale), **O Estado de S. Paulo**, 16.10.2005, disponível em: <www.migalhas.com.br>, acesso em: agosto.2016.
- MACIEL, David. **A argamassa da ordem**: da Ditadura Militar à Nova República (1974-1985). São Paulo, Xamã, 2004.
- MARANHÃO, Ricardo. **O Estado e a política “populista” no Brasil (1954-1964)**. In: FAUSTO, Boris (Dir.). **O Brasil republicano, v. 10**: sociedade e política (1930-1964). 9 ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007. História geral da civilização brasileira; t. 3; v. 10.
- MERQUIOR, José Guilherme. **Situação de Miguel Reale**. In: LAFER, Celso; FERRAZ JR., Tércio Sampaio (Orgs.). **Direito Política Filosofia Poesia**: estudos em homenagem ao Professor Miguel Reale, em seu octogésimo aniversário. São Paulo, Saraiva, 1992.
- MORAES, João Quartim de. Liberalismo e fascismo, convergências, **Crítica Marxista**, São Paulo, v.1, n.8, 1999, p.11-42.

_____. **O Programa Nacional-Democrático**: Fundamentos e Permanência. In: ____; DEL ROIO, Marcos (Orgs.). *História do marxismo no Brasil*, v. 4. Visões do Brasil. Campinas, Ed. Unicamp, 2007.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista**: o ornitorrinco. São Paulo, Boitempo, 2003.

REALE, Miguel. **Parlamentarismo brasileiro**. São Paulo, Saraiva, 1962.

_____. **Pluralismo e liberdade** (1963). 2 ed. Rio de Janeiro, Expressão e Cultura, 1998.

_____. **Imperativos da Revolução de Março**. São Paulo, Martins, 1965.

REVISTA BRASILEIRA DE FILOSOFIA (RBF). "Noticiário Cultural", *REVISTA BRASILEIRA DE FILOSOFIA*, V. XIII, n. 49, jan.mar.1963, p. 109-110.

_____. A vida filosófica brasileira, *Revista Brasileira de Filosofia*, v. 14, n. 53, p. 108-111, jan./mar. 1964. (1964a)

SAES, Décio. **Classe média e sistema político no Brasil**. São Paulo, T.A. Queiroz, 1984.

SALGADO, Plínio. M. REALE, *Pluralismo e liberdade* (1963) (Resenha), *Revista Brasileira de Filosofia*, v. 14, n. 53, p. 116-120, jan./mar. 1964.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES. Comunicado. **O Estado de S. Paulo**, 14.11.1963, p. 23.

TOLEDO, Caio Navarro de. **O governo Goulart e o golpe de 64**. São Paulo, Brasiliense, 2004.

TRINDADE, Héglio. **Integralismo**: o fascismo brasileiro na década de 30. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, Porto Alegre, UFRGS, 1974.

www.pimentacultural.com

**Os Juristas Orgânicos
da Ditadura e a Revista
Brasileira de Filosofia
[1 9 6 4 . 1 9 6 8]**